



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas ..... 995

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos ..... 997  
Secretaria-Geral ..... 997

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto ..... 997

### Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Aviso ..... 997

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 108/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de técnico economista assessor principal no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudo e Previsão ..... 997

Gabinete da Ministra ..... 997  
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças ..... 998  
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo ..... 998  
Direcção-Geral dos Impostos ..... 998  
Instituto Nacional de Administração ..... 998

### Ministérios das Finanças e da Cultura

Despacho conjunto ..... 999

### Ministérios das Finanças e da Saúde

#### Portaria n.º 109/2003 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro de Saúde de Sete Rios, um lugar de chefe de serviço da carreira médica de saúde pública, a extinguir quando vagar ..... 999

### Ministério da Defesa Nacional

Inspecção-Geral da Defesa Nacional ..... 1000  
Instituto da Defesa Nacional ..... 1001  
Marinha ..... 1001  
Exército ..... 1002  
Força Aérea ..... 1003

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões ..... 1004

### Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação ..... 1004  
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco ..... 1005  
Governo Civil do Distrito de Leiria ..... 1005

**Ministério da Justiça**

Gabinete da Ministra .....	1005
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	1005
Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação .....	1008

**Ministério da Economia**

Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia .....	1009
Inspeção-Geral de Jogos .....	1009

**Ministérios da Economia e da Saúde**

Despachos conjuntos .....	1009
---------------------------	------

**Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural .....	1010
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	1010

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	1010
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	1010
Direcção Regional de Educação do Centro .....	1010
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	1012
Direcção Regional de Educação do Norte .....	1012

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

Gabinete do Ministro .....	1014
Secretaria-Geral .....	1014
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	1014
Instituto de Investigação Científica Tropical .....	1014
Instituto Tecnológico e Nuclear .....	1014

**Ministério da Cultura**

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo .....	1014
Instituto Português do Património Arquitectónico .....	1014

**Ministério da Saúde****Portaria n.º 115/2003 (2.ª série):**

Aprova o Regulamento da Comissão Concelhia de Saúde de Castelo de Paiva .....	1014
-------------------------------------------------------------------------------	------

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde .....	1015
Administração Regional de Saúde do Alentejo .....	1015
Administração Regional de Saúde do Norte .....	1017
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde .....	1018
Centro Regional de Alcoologia do Sul .....	1022
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede .....	1022
Hospital de Cândido de Figueiredo .....	1024
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia .....	1024
Hospital de Santa Maria .....	1025
Hospital de São João .....	1025
Maternidade de Júlio Dinis .....	1026
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge .....	1026
Programa Humanização, Acesso e Atendimento no Serviço Nacional de Saúde .....	1027

**Ministério da Segurança Social e do Trabalho**

Gabinete do Ministro .....	1027
Instituto de Solidariedade e Segurança Social .....	1027

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação**

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes .....	1028
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes .....	1045
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais .....	1045
Gabinete de Estudos e Planeamento .....	1046
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado .....	1047

**Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território .....	1047
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo .....	1047
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo .....	1047
Comissão de Coordenação da Região do Norte .....	1047
Direcção-Geral das Autarquias Locais .....	1048
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	1055
Inspeção-Geral do Ambiente .....	1055
Instituto do Ambiente .....	1055

**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional de Educação .....	1056
---------------------------------------	------

<b>Tribunal Constitucional</b> .....	1057
--------------------------------------	------

<b>Supremo Tribunal Administrativo</b> .....	1070
----------------------------------------------	------

<b>Tribunal de Contas</b> .....	1070
---------------------------------	------

<b>3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa</b> .....	1071
---------------------------------------------------------	------

<b>Ministério Público</b> .....	1071
---------------------------------	------

<b>Universidade de Aveiro</b> .....	1072
-------------------------------------	------

<b>Universidade de Coimbra</b> .....	1072
--------------------------------------	------

<b>Universidade de Lisboa</b> .....	1072
-------------------------------------	------

<b>Universidade do Porto</b> .....	1073
------------------------------------	------

<b>Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro</b> .....	1076
----------------------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico de Bragança</b> .....	1077
------------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra</b> .....	1077
--------------------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa</b> .....	1077
-------------------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico de Portalegre</b> .....	1077
--------------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico do Porto</b> .....	1079
---------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico da Saúde do Porto</b> .....	1079
------------------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico de Setúbal</b> .....	1080
-----------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico de Tomar</b> .....	1080
---------------------------------------------	------

<b>Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.</b> .....	1080
--------------------------------------------------------	------

<b>Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E. M.</b> .....	1081
---------------------------------------------------------------------------	------

<b>Hospital Distrital de Bragança, S. A.</b> .....	1082
----------------------------------------------------	------

<b>Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.</b> .....	1082
-----------------------------------------------------------	------

<b>Hospital de Egas Moniz, S. A.</b> .....	1082
--------------------------------------------	------

<b>Hospital Garcia de Orta, S. A.</b> .....	1082
---------------------------------------------	------

<b>Hospital Geral de Santo António, S. A.</b> .....	1083
-----------------------------------------------------	------

<b>Hospital José Joaquim Fernandes, S. A.</b> .....	1083
-----------------------------------------------------	------

<b>Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.</b> .....	1084
--------------------------------------------------------	------

<b>Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.</b> .....	1085
------------------------------------------------------------	------

<b>Hospital Pedro Hispano, S. A.</b> .....	1085
--------------------------------------------	------

<b>Hospital Pulido Valente, S. A.</b> .....	1085
---------------------------------------------	------

<b>Hospital de Santa Cruz, S. A.</b> .....	1086
--------------------------------------------	------

<b>Hospital Santa Maria Maior, S. A.</b> .....	1086
------------------------------------------------	------

<b>Hospital de Santo André, S. A.</b> .....	1086
---------------------------------------------	------

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Despacho n.º 1245/2003 (2.ª série).** — Por despachos do Ministro de Estado e da Defesa Nacional de 15 de Novembro de 2002, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

#### Medalha da NATO:

Major José Miranda Simões.  
Major João Manuel da Costa Lopes.  
Major Manuel Francisco Pereira da Lapa.  
Capitão João Francisco da Costa Bernardino.  
Capitão Delfim Constantino da Fonseca.  
Capitão Vítor José Paulico Serra Patrício.  
Capitão Paulo Jorge Borges Simões de Abreu.  
Capitão Luís Miguel Trindade Cabrita Martins.  
Capitão António Manuel Pereira Alves.  
Capitão António José Branco Pinto.  
Capitão José Rui Pinheiro de Freitas.  
Tenente Joaquim Luís Marques Filipe.  
Tenente Alexandre Paulo da Conceição Oliveira.  
Tenente Vasco Paulo Osório Seabra Paiva.  
Alferes David Manuel Fernandes Rodrigues.  
Alferes Bruno Miguel da Silva Monteiro.  
Alferes Gabriel Jorge Branco Costa.  
Sargento-ajudante Mário Carlos Brito Monteiro.  
Sargento-ajudante Carlos Craveiro Pereira.  
Sargento-ajudante Joaquim Pereira da Costa.  
Sargento-ajudante António Saqueiro da Silva.  
Sargento-ajudante Fernando Manuel Ribeiro Marques.  
Sargento-ajudante António Bandeira Esperto.  
Sargento-ajudante António José Rodrigues Bento.  
Sargento-ajudante António Domingos da Fonseca.  
Sargento-ajudante Luís Filipe Marques Correia.  
Primeiro-sargento Artur Almeida Teixeira.  
Primeiro-sargento José Manuel de Matos Gaspar Morais.  
Primeiro-sargento Joaquim Manuel Ascensão Tiago.  
Primeiro-sargento João Paulo Mateus Pereira.  
Primeiro-sargento Rui Manuel dos Santos Teixeira da Silva.  
Primeiro-sargento Paulo Manuel da Costa Henriques.  
Primeiro-sargento João Pedro de Jesus Batalha Jordão.  
Primeiro-sargento Victor Agostinho G. Ferreira.  
Primeiro-sargento Rogério Carlos do Vale Simões da Silva.  
Primeiro-sargento Pedro Silva Santos.  
Primeiro-sargento Óscar António dos Santos Lopes Marques.  
Primeiro-sargento Manuel do Carmo Parreira Agostinho.  
Primeiro-sargento Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes.  
Primeiro-sargento Luís Alberto Jesus Mateus.  
Segundo-sargento Luís Manuel Marques Oliveira.  
Segundo-sargento Abel Filipe Ferreira Marinho.  
Segundo-sargento Luís Miguel Rosa Rodrigues.  
Segundo-sargento António Manuel Rodrigues A. de Araújo.  
Segundo-sargento Hugo Nélson Figueiredo Pires.  
Furriel Óscar Bruno Carneiro Barbosa.  
Furriel José Daniel Ferreira da Silva.  
Furriel Paulo Jorge Vieira Soares.  
Cabo-adjunto Delfim Manuel Macedo Pinheiro.  
Cabo-adjunto João Miguel Louro Lopes.  
Cabo-adjunto António José Antunes Rodrigues.  
Cabo-adjunto António João Sousa Santos.  
Cabo-adjunto Luís Filipe Bento Dias.  
Cabo-adjunto Carlos dos Santos Pereira Guerreiro.  
Cabo-adjunto Vanda Micaela Rodrigues da Silva.  
Primeiro-cabo Gonçalo Nuno Rodrigues Carvalho.  
Primeiro-cabo Luís Carlos Carmelino Alves.  
Primeiro-cabo Carlos Filipe Tavares Almeida.  
Primeiro-cabo Mário Bruno de Oliveira Maia.  
Primeiro-cabo Paulo Jorge Ferreira Mendes.  
Primeiro-cabo Joaquim Agostinho Mendes Leite.  
Primeiro-cabo Bruno Fernando das Neves Rocha.  
Primeiro-cabo Pedro Sérgio Pinto Fitas.  
Primeiro-cabo Georgina Sandra Coelho Moreira.  
Segundo-cabo João Carlos Ridell Correia.  
Segundo-cabo João Francisco Lopes Freitas.  
Segundo-cabo David Manuel da Conceição Pires.  
Segundo-cabo Marco Paulo Monteiro Possidónio Silva.  
Segundo-cabo Ricardo Alexandre de Sousa.  
Segundo-cabo Joaquim Jorge de Barros Guerreiro.  
Segundo-cabo Rui Manuel Almeida Brás.  
Soldado Hélder Ricardo Coelho Rosado.

Soldado Roberto Carlos Domingues Fernandes.  
Soldado António Ernesto Azevedo Freitas Fernandes.  
Soldado Paulo Jorge Henriques da Fonseca.  
Soldado Nuno Miguel da Silva Maurício.  
Soldado Ângelo Monteiro da Silva Pereira.  
Soldado Pedro Miguel Torres Santos.  
Soldado Hélder Filipe Vieira Silva.  
Soldado Carlos Henrique Vicente Ferreira Cravo.

#### Medalha da UNTAET:

Coronel Manuel Diamantino Pinheiro Correia.  
Tenente-coronel Francisco Manuel Duarte de Brito Antunes.  
Tenente-coronel António Miguel Rebelo de Faro Loureiro.  
Major José Manuel Pereira Nunes.  
Major Paulo Alexandre Simões Marques.  
Major António Alcino da Silva Regadas.  
Major José Túlio Marques da Silva.  
Major José Manuel Ferreira Afonso.  
Capitão Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho.  
Capitão David José Marques Soares.  
Capitão João Manuel de Jesus Carvalho.  
Capitão Carlos Pedro Silvestre Oliveira.  
Capitão José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta.  
Capitão Carlos Manuel Freitas dos Reis.  
Capitão Manuel Adriano Santana Pires.  
Capitão Paulo Jorge Borges Simões de Abreu.  
Capitão Jorge Filipe da Silva Ferreira.  
Capitão Nuno António de Campos dos Reis.  
Capitão Luís Manuel Brás Bernardino.  
Capitão António Manuel Pereira Alves.  
Capitão Carlos Luís Almeida Alves da Costa.  
Capitão Daniel José Torres Lopes.  
Tenente Carlos Manuel Paulos Cordeiro.  
Tenente Paulo Jorge de Jesus Marques.  
Tenente Ricardo António Pereira Liquito.  
Alferes Rui Manuel Branco Rama Lopes.  
Alferes Nuno André Cardoso Nunes Mota Cavaleiro.  
Alferes Romeu Araújo da Silva.  
Alferes Rui Pedro Ferreira Coelho.  
Sargento-mor José Carlos Monteiro dos Santos.  
Sargento-mor Joaquim António das Relíquias Teresa.  
Sargento-ajudante António José Ferreira Calhau.  
Sargento-ajudante Nélson de Sousa e Silva.  
Sargento-ajudante Leonel Augusto Gomes Monteiro.  
Sargento-ajudante António Saqueiro da Silva.  
Sargento-ajudante António Domingos da Fonseca.  
Sargento-ajudante José Maria Martins Fernandes.  
Sargento-ajudante João Cardoso Marques.  
Primeiro-sargento António Joaquim Braz Cunha.  
Primeiro-sargento Dulce Marina Ourêlo de Jesus.  
Primeiro-sargento Artur da Costa Ferreira.  
Primeiro-sargento Abílio José Nogueira Martins Aires Sousa Ferreira.  
Primeiro-sargento Rui Manuel dos Santos Teixeira da Silva.  
Primeiro-sargento Óscar Liberdade Jantarada.  
Primeiro-sargento Hélder Daniel da Mota Benevides Raposo.  
Primeiro-sargento Miguel Carlos de Oliveira Maria Simões.  
Primeiro-sargento Joaquim António de Oliveira da Silva.  
Primeiro-sargento Marco Aurélio Ferreira.  
Primeiro-sargento António Lopes Alves das Neves.  
Primeiro-sargento Paulo Fernando Lobão Ruivo.  
Primeiro-sargento Manuel Rodrigues Barros Costa.  
Primeiro-sargento Carlos Alberto das Neves Pereira.  
Primeiro-sargento António Manuel Esteves Batista.  
Primeiro-sargento José Ilídio da Igreja Cabreiro.  
Primeiro-sargento Victor Manuel da Conceição Santos.  
Primeiro-sargento Virgílio Manuel Duarte Bronze.  
Segundo-sargento António Joaquim Azevedo Monteiro.  
Segundo-sargento Paulo Manuel Quintas Gonçalves.  
Segundo-sargento Paulo Manuel Simões Gorjão.  
Furriel João Pedro Lopes Fernandes da Silva.  
Cabo-adjunto Paulo José Rodrigues Pereira.  
Cabo-adjunto Paulo Jorge Pereira Lopes.  
Cabo-adjunto Herculano Rodrigues Quina.  
Cabo-adjunto Edgar Bernardino Azevedo Santos.  
Cabo-adjunto Armando José da Silva Costa.  
Cabo-adjunto José Joaquim da Costa Barroso.  
Cabo-adjunto António Augusto Gomes Ribeiro.  
Cabo-adjunto José Paulo da Silva Rocha.  
Cabo-adjunto José Gabriel Leitão Teixeira.  
Cabo-adjunto Edgar António Mota Maria.  
Cabo-adjunto António Carlos Moreira Martins Silva.  
Cabo-adjunto Álvaro Manuel Assunção Ribeiro.  
Cabo-adjunto Casimiro Jesus Oliveira Ramos.

Cabo-adjunto Jorge Humberto Costa Pereira.  
 Cabo-adjunto Casimiro Jorge Teixeira Leitão.  
 Cabo-adjunto António Gabriel Assunção Alegre.  
 Cabo-adjunto Henrique da Silva Matos Couto.  
 Cabo-adjunto António Rui Faustino Gordete.  
 Cabo-adjunto Jaime Amorim Amaral Melo.  
 Cabo-adjunto António Reinaldo Leiras Barros.  
 Cabo-adjunto Lígia Maria Costa Melo.  
 Primeiro-cabo Licínia Maria Sousa Oliveira.  
 Primeiro-cabo Pedro Miguel Cardoso Azevedo.  
 Primeiro-cabo João Manuel dos Santos Lino.  
 Primeiro-cabo João Filipe da Silva Ribeiro.  
 Primeiro-cabo José António Rosa Araújo.  
 Primeiro-cabo António Filipe do Vale da Cunha.  
 Primeiro-cabo António Miguel Silva Domingues.  
 Primeiro-cabo José Manuel Magalhães Araújo.  
 Primeiro-cabo Alfredo Nuno da Costa e Castro.  
 Primeiro-cabo António Miguel da Silva Ferreira.  
 Primeiro-cabo António José Dias Alves.  
 Primeiro-cabo Paulo Manuel Fonseca Moreira.  
 Primeiro-cabo David Rafael Ferreira Peixoto.  
 Primeiro-cabo Fernando Rui Rocha Oliveira.  
 Primeiro-cabo Eduardo Manuel Teixeira Oliveira.  
 Primeiro-cabo Agostinho Rodrigo Oliveira Reis.  
 Primeiro-cabo José Eduardo Semedo da Silva.  
 Primeiro-cabo Cipriano Augusto Gil Adónis.  
 Primeiro-cabo José Carlos Moreira dos Reis Borges.  
 Primeiro-cabo Mário Manuel Rodrigues da Silva.  
 Primeiro-cabo José Fernando Vilas Boas Ramos.  
 Primeiro-cabo Luís Miguel Oliveira Navega.  
 Primeiro-cabo Manuel António Varandas Fernandes.  
 Primeiro-cabo Luís Manuel Teixeira Vilela.  
 Primeiro-cabo José Cândido de Figueiredo.  
 Primeiro-cabo João Francisco dos Santos Silva.  
 Primeiro-cabo Emanuel Gomes da Ponte.  
 Primeiro-cabo José Manuel Loureiro dos Santos.  
 Primeiro-cabo Carlos Manuel Rodrigues Joaquim.  
 Primeiro-cabo Márcio Paulo Silva Guerra.  
 Primeiro-cabo Renato José do Rosário Vasconcelos.  
 Primeiro-cabo António Manuel da Silva Resende.  
 Primeiro-cabo Paulo António Oliveira Costa.  
 Primeiro-cabo António José Oliveira Matos.  
 Primeiro-cabo Fernando Martins Vasconcelos.  
 Primeiro-cabo Virgílio Gabriel dos Santos Ferreira.  
 Primeiro-cabo Emanuel António Nascimento Magalhães.  
 Primeiro-cabo Hugo Manuel Borges Fernandes.  
 Primeiro-cabo Joel Alexandre do Carmo Martinho.  
 Segundo-cabo José Carlos do Couto Melo.  
 Segundo-cabo José Manuel Nascimento Ferreira.  
 Segundo-cabo Marco Paulo de Oliveira Carvalho.  
 Segundo-cabo Artur Jorge Montezinho Botelho.  
 Soldado Orlando Francisco da Conceição Gonçalves.  
 Soldado Abel António Alves Rodrigues.  
 Soldado Ricardo de Oliveira Correia.  
 Soldado Victor Manuel Pereira Ramos.  
 Soldado António Manuel Lopes Rodrigues Novo.  
 Soldado Eduardo Gonçalo Coelho Carreira.  
 Soldado Graça Maria Ferreira Carreira Pescada.  
 Soldado Fábio Dúlio Gonçalves Coelho.  
 Soldado Carlos Manuel Correia de Sousa.  
 Soldado Thierry Theodore Alves Haxiollo.  
 Soldado Jorge Manuel Pereira de Sousa.  
 Soldado Luís Aristeu Carvalho da Silva.  
 Soldado Paulo Jorge Antunes dos Santos.  
 Soldado António Ferreira Ribeiro.  
 Soldado Paulo da Mota Teixeira.  
 Soldado Sérgio Filipe Santos Matos.  
 Soldado Mário Alexandre Pedrosa Vaz.  
 Soldado António Carlos de Jesus Santos.  
 Soldado Flávio Paulo Martins Fernandes.  
 Soldado Luís Miguel Fonseca.  
 Soldado Jorge Miguel Rodrigues Lourenço.  
 Soldado Bráulio de Jesus Moreira.  
 Soldado José Francisco Rodrigues Adegas.  
 Soldado Ricardo Alexandre Oliveira Morais.  
 Soldado Hélio Filipe Oliveira Cabral.  
 Soldado Bruno Miguel Marques Ribeiro.  
 Soldado Pedro Miguel Gomes Marques.  
 Soldado Hugo Ricardo da Silva Oliveira.  
 Soldado João Carlos Gonçalves dos Santos.  
 Soldado Marco Paulo Mateus Almeida.  
 Soldado António José Fonseca.  
 Soldado Carlos Manuel Martins Carvalho.  
 Soldado Pedro Daniel da Silva Rodrigues.

Soldado Francisco José Pereira Miguel.  
 Soldado António Miguel dos Santos Vale Quaresma.  
 Soldado Américo Gomes Soares da Silva.  
 Soldado Adelino Paulo Ferreira da Silva.  
 Soldado José David de Oliveira Félix.  
 Soldado Francisco Manuel Silva Carvalho.  
 Soldado José Luciano Ferreira Machado.  
 Soldado Nuno Miguel Ferreira Russo.  
 Soldado Carlos Fernandes Dias Matos.  
 Soldado António Manuel Badim Lopes.  
 Soldado Victor Bruno Teixeira.  
 Soldado Fernando Jorge da Silva Verde.  
 Soldado Avelino Miguel Bastos Ribeiro.  
 Soldado Paulo Isidro Fernandes de Oliveira.  
 Soldado Fernando Luciano Ferreira Alves.  
 Soldado Bruno Filipe Caldas Ribeiro.  
 Soldado Filipe Gonçalo Gouveia.  
 Soldado Ricardo Nuno Sousa Pires.  
 Soldado Rosa Maria Carvalho da Cunha.  
 Soldado Norberto de Jesus Póvoa.  
 Soldado Rúben André da Costa e Castro.  
 Soldado João Samuel da Costa Martins.  
 Soldado Eliseu Alexandre Fernandes Calvo.  
 Soldado Pedro António Gonçalves Matos.  
 Soldado Rui José Pereira Fernandes Duarte.  
 Soldado Jorge Miguel Pereira Tomaz.  
 Soldado Marcelino Pereira Martins.  
 Soldado Filipe Daniel Dias Marques.  
 Soldado Maria Assunção de Faria Oliveira.  
 Soldado Ângelo Alberto Costa Silva.  
 Soldado Rafael Gonçalves Fernandes.  
 Soldado Rui Filipe Mendes Fraga.  
 Soldado David Agostinho da Silva Dias.  
 Soldado Hélder Manuel Fernandes Mouta.  
 Soldado Agostinho Alves de Carvalho.  
 Soldado Vital Manuel Pereira Gonçalves.  
 Soldado Paulo Jorge Lima Pereira.  
 Soldado Francisco Miguel de Sousa Torres.  
 Soldado Nuno Miguel Silva Pereira.  
 Soldado Mário Manuel Pereira Alves.  
 Soldado Joel da Silva Mendes.  
 Soldado Israel Clímaco Martins Barbosa Araújo Pinto.  
 Soldado Filipe Daniel Antunes Martins.  
 Soldado João Ernesto Monteiro Andrade Rebelo.  
 Soldado Rui Filipe Vitória Correia.  
 Soldado José Maria Ferreira Torres.  
 Soldado Marco André Sousa Figueiredo.  
 Soldado Pedro Brasil Simões Silva.  
 Soldado Francisco José Cabate Simões.  
 Soldado Francisco José Oliveira Ferreira.  
 Soldado Pedro Miguel Pinho Ferreira.  
 Soldado António Miguel Sousa Dias.  
 Soldado Rui Miguel Castro Silva.  
 Soldado Rui Oliveira Pinho.  
 Soldado António Osório Ribeiro Outeiro.  
 Soldado Márcio Filipe Fernandes Silva.  
 Soldado Adélio Francisco Ferreira Costa e Sousa.  
 Soldado Mário Bruno Sobral Pinto Sousa.  
 Soldado Bruno Miguel Santos Silva.  
 Soldado Carlos Alberto Azevedo Santos.  
 Soldado Ricardo Alberto Ressurreição Costa Rosendo.  
 Soldado Carla Andreia Barbosa Figueiredo.  
 Soldado Carlos Manuel da Silva Veiros.  
 Soldado Carlos Emanuel da Silva Santos.  
 Soldado Paulo Alexandre Gonçalves de Araújo.  
 Soldado João Carlos da Ascensão Cardoso.  
 Soldado Vítor Manuel Correia Cardoso.  
 Soldado Cláudio André Santos Curto.  
 Soldado Rui Manuel Pereira dos Santos.  
 Soldado Rui Manuel Andrade Alen.  
 Soldado Vítor Manuel da Silva Oliveira.  
 Soldado Luís Manuel Garcia Tomé da Silva.  
 Soldado Manuel Pereira Monteiro.  
 Soldado João Domingos Arruda Bettencourt.  
 Soldado Márcio Miguel Medeiros Gomes.  
 Soldado Abel Lopes Cardoso.

Medalha italiana (comemorativa da missão de paz na Bósnia):

Capitão Vítor José Paulico Serra Patrício.  
 Capitão Carlos Alberto Mendes Ferreira.  
 Capitão Paulo Jorge Borges Simões de Abreu.

Cavaleiro da Ordem do Mérito Militar do Brasil:

Sargento-ajudante António Eleutério Sucena do Carmo.

14 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

**Despacho n.º 1246/2003 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, determinou que o Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência fosse objecto de reestruturação, cujo processo ficará concluído com a publicação da nova lei orgânica do Instituto Português da Juventude;

Considerando que o director do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência foi desligado do serviço para efeitos de aposentação;

Considerando que se torna indispensável dotar o Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência dos meios legais necessários ao respectivo funcionamento;

Determino que a direcção do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência seja assegurada pela chefe de divisão dos Assuntos Jurídicos, licenciada Maria Eduarda Pinto, que para o efeito deverá praticar os actos e exercer as competências previstas nos mapas I e II anexos à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na medida do estritamente indispensável, no âmbito da gestão corrente.

De acordo com o despacho n.º 14 385/2002 (2.ª série) e nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências:

- Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de 10% do valor previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Assinar as folhas de processamento de despesa e demais expediente do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, a remeter à competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando, contudo, ratificados todos os actos praticados pela referida chefe de divisão desde 2 de Dezembro de 2002 no âmbito das competências agora delegadas.

2 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 1247/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 8 de Janeiro de 2003:

Maria da Conceição Alves Cardoso, técnica profissional principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizada a licença sem vencimento para o exercício de funções como funcionária de organismo internacional, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, alínea *b*), do artigo 89.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 47/2003.** — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6, alínea *a*), do artigo 18.º do mesmo diploma legal, é nomeado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, o licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral do Ministério das Finanças.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional do nomeado e na reconhecida aptidão do mesmo para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, o respectivo *curriculum vitae*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

26 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### Curriculum vitae

João Inácio Ferreira Simões de Almeida, nasceu em 6 de Outubro de 1950 em Lisboa, casado, tem três filhos.

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa no ano de 1974. Advogado.

Começou a carreira profissional como técnico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres em 1973, tendo sido sucessivamente adjunto e chefe de gabinete dos Secretários de Estado da Integração Europeia dos VI, VII e VIII Governos Constitucionais nos anos de 1980, 1981 e 1982.

Em 1983 foi nomeado chefe de gabinete do Ministro do Comércio e Turismo do IX Governo Constitucional.

Entre 1984 e 1989 exerceu a advocacia em Albufeira, Algarve, tendo sido consultor jurídico da Câmara Municipal de Albufeira nos anos de 1988 e 1989.

Foi membro do conselho de administração de várias empresas, nomeadamente da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., 1989-1992, CTT — Correios de Portugal, S. A., 1992-1995, CN — Comunicações Nacionais (SGPS), S. A., 1995, e INDEP — Indústrias de Defesa, S. A., 1997-2001.

Exerceu ainda as funções de assessor do Ministro da Defesa Nacional do XIII Governo Constitucional entre 1996-1997 e do conselho de administração da EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S. A., em 2001-2002.

## GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Aviso n.º 737/2003 (2.ª série).** — Em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do estipulado no artigo 96.º do mesmo decreto-lei, comunica-se a todo o pessoal dos serviços de apoio a este Gabinete de que pode deduzir, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, reclamação acerca da organização da lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2002, aprovada e oportunamente distribuída para consulta pessoal, nos termos da lei.

6 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Gabinete, *Joaquim Vaz Carriano*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 108/2003 (2.ª série).** — Considerando que em 30 de Setembro de 1999 cessou o exercício de funções dirigentes o licenciado Elpídio Codinha dos Santos, técnico economista assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Previsão, à data chefe de divisão de Organização e Gestão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 8 e 9 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Previsão, aprovado pela Portaria n.º 945/98, de 31 de Outubro, um lugar de técnico economista assessor principal, da carreira de técnico economista, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 30 de Setembro de 1999.

9 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 1248/2003 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, que criou a API — Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E., prevê que a fiscalização da Agência cabe a um fiscal único que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, a designar por despacho do Ministro das Finanças.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — Nomear como fiscal único da API — Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E., o Dr. José Rodrigues de Jesus, revisor oficial de contas.

2 — Nomear como fiscal único suplente da mesma entidade a sociedade António Magalhães e Carlos Santos, SROC, representada pelo Dr. António Monteiro de Magalhães, revisor oficial de contas.

27 de Dezembro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

**Despacho n.º 1249/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituída na minha ausência nos próximos dias 20 e 21 de Janeiro de 2003 pelo Secretário de Estado do Orçamento, Dr. Norberto Emílio Sequeira da Rosa.

13 de Janeiro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 1250/2003 (2.ª série).** — Considerando que a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., se encontra num processo de estudo e concretização de acções de viabilização por forma a permitir uma reestruturação organizacional da empresa, com o objectivo de atingir um nível de desempenho que assegure padrões de qualidade e segurança, no âmbito do serviço público que presta, bem como um equilíbrio económico-financeiro sustentável de manifesto interesse nacional;

Considerando que a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista junto do Banco Português de Investimento, S. A., da InverCaixa Valores, S. A., e do Depfa Bank, P. L. C., no montante de € 100 000 000, destinado à manutenção da exploração da empresa, enquanto se procede, por intermédio de entidade designada pelo Governo, ao estudo e concretização de acções de viabilização;

Considerando que foi aprovada por deliberação unânime por escrito de 30 de Dezembro de 2002 a concretização desta emissão;

Considerando o despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 18 de Dezembro de 2002, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho, da Ministra de Estado e das Finanças, n.º 14 394/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, a concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para o cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo obrigacionista a emitir pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., junto do Banco Português de Investimento, S. A., da InverCaixa Valores, S. A., e do Depfa Bank, P. L. C., no montante de € 100 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo.

2 — É fixada a taxa de garantia em 0,2% ao ano.

30 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

### ANEXO

#### Ficha técnica

Tipo de operação — empréstimo obrigacionista a taxa variável.

Emitente — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

Montante — € 100 000 000.

Finalidade — manutenção da exploração enquanto se procede ao estudo e à concretização de acções de viabilização.

Organização e montagem — Banco Português de Investimento, S. A., InverCaixa Valores S. V., S. A., e Depfa Bank, P. L. C.

Garantia de colocação — Depfa Bank, P. L. C.

Prazo — oito anos.

Valor da emissão — 100 % do valor nominal.

Taxa de juro — EURIBOR a 6 meses, acrescida de 0,07 %.

Pagamento de juros — semestral e postecipadamente.

Reembolso — em quatro prestações semestrais, iguais e consecutivas, ao valor nominal, seis anos após a data da emissão.

*Call option* — permitida para a totalidade da emissão, por iniciativa do emitente, ao valor nominal, no 5.º ano da emissão.

Garante — Estado Português.

Admissão à cotação — Bolsa de Valores do Luxemburgo.

Comissão de Organização — 0,09% do montante global do empréstimo, a pagar de uma só vez na data de tomada firme da emissão, por dedução ao referido montante global.

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 1251/2003 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 36/2003-XV, de 6 de Janeiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

João Alexandre Tavares Gonçalves Figueiredo, assessor principal do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social — nomeado, em regime de substituição, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 738/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 19 de Dezembro de 2002, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e da adjunta da secretária-geral do Ministério das Finanças de 10 de Dezembro de 2002, é reclassificada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocada nos serviços centrais a seguinte funcionária:

Nome	Situação de origem				Situação após reclassificação			
	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Fernanda de Moura Ambrosino.	Gestão tributária	TAT 2, do grau 4	1	650	Inspecção tributária.	IT 2, grau 4 . . . . .	1	650

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Instituto Nacional de Administração

**Aviso n.º 739/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro do Instituto Nacional de Administração.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Nacional de Administração de 27 de Julho de 2001, se encontra aberto,

pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

4 — Local de trabalho — Instituto Nacional de Administração, Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação, em Oeiras (referência A), e Divisão de Comunicações e Línguas, delegação de Algés (referência B).

5 — Conteúdo funcional genérico — compete ao técnico superior desempenhar funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, iniciativa e autonomia, assim como domínio total da área de especialização e uma visão global da administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios da actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, relativamente ao lugar posto a concurso.

Referência A — conteúdo específico — assessorar a direcção do Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação nas seguintes áreas:

- 1) Coordenação da formação, na área de sistemas e tecnologias de informação para dirigentes, informática para profissionais e utilizadores, nomeadamente análise das necessidades, planeamento e divulgação de novas acções, orçamentação, definição do programa, implementação dos cursos e avaliação de resultados;
- 2) Coordenação da formação realizada em exclusividade para um só organismo, na área de sistemas e tecnologias de informação para dirigentes, informática para profissionais e utilizadores, designadamente planeamento e orçamentação, implementação, acompanhamento e avaliação das acções;
- 3) Coordenação das candidaturas aos cursos, nomeadamente no que respeita à sua selecção e divulgação de candidatos com interligação ao secretariado de cursos;
- 4) Apoio na definição do plano de actividades do Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação, orçamento anual e relatório de actividades;
- 5) Coordenação do secretariado do Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação, em Oeiras: afectação de funções dos seus elementos, definição de procedimentos, coordenação de *dossiers* técnico-pedagógicos, avaliação do desempenho;
- 6) Coordenação dos meios logísticos afectos ao Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação, em Oeiras, e necessários ao normal funcionamento dos cursos, como sejam: salas, computadores (*hardware* e *software*), etc., assegurando o seu bom funcionamento em articulação com outros departamentos do Instituto Nacional de Administração;
- 7) Coordenação dos contactos com os coordenadores e formadores das áreas de intervenção do Departamento.

Referência B — conteúdo específico — conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnicos na concepção e ou desenvolvimento de acções de formação no âmbito da comunicação na Administração Pública e línguas estrangeiras, quer inter quer intra, sendo determinante a existência de bons conhecimentos e experiência nos seguintes domínios:

- 1) Diagnóstico de necessidades de formação da Administração nestas áreas, planeamento, selecção, gestão de recursos, orçamentação, controlo de execução e avaliação da formação;
- 2) Temáticas, metodologias, técnicas, equipamentos e suportes multimédia associados à actividade da Divisão de Comunicação e Línguas, bem como enquadramento dos formadores e dos formandos;
- 3) Marketing da formação;
- 4) Apoio à tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão no âmbito das atribuições da Divisão de Comunicação e Línguas.

6 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular.

7 — O critério de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Administração, com menção expressa à referência para a qual se destina a candidatura, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para o Palácio dos Marqueses de Pombal, 2784-540 Oeiras.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade e número do bilhete de identidade e arquivo emissor), morada e código postal;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações, características e experiência que possuem para o lugar posto a concurso tendo em atenção o conteúdo específico do mesmo;

d) Identificação dos documentos anexos ao requerimento.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos da formação profissional;
- c) Declaração autenticada, emitida pela Repartição de Pessoal, da qual conste a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.4 — Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 8.3 não são exigíveis aos candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Nacional de Administração.

9 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir de qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, esclarecimentos ou a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas por lei.

11 — As listas serão afixadas na sede do Instituto Nacional de Administração, em Oeiras, e na sua delegação em Algés, sita na Alameda de Hermano Petrone, 1495-068 Algés.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Alfredo José França Gomes, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Fernanda Rodrigues Andrade, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Magda Maria Miranda Canduzeiro, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Teresa Salis Gomes, chefe de divisão.

Licenciado Rui Alberto Queiroz Simões Alves, técnico superior principal.

20 de Dezembro de 2002. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

**Despacho conjunto n.º 48/2003.** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares dos cargos de director-geral e outros a ele equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respectivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 100 km.

É o caso do presidente da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, licenciado Elísio Cabral de Oliveira, equiparado a director-geral, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, que foi nomeado para o referido cargo em 7 de Novembro de 2002, tendo a sua residência permanente na cidade da Maia.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É atribuído ao presidente da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, licenciado Elísio Cabral de Oliveira, um subsídio mensal de residência no valor correspondente a 50% da ajuda de custo diária que competir a funcionário com vencimento superior ao índice 405×30 dias.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos desde 7 de Novembro de 2002, data da nomeação do licenciado Elísio Cabral de Oliveira para o cargo de presidente da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

30 de Dezembro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

**Portaria n.º 109/2003 (2.ª série).** — Considerando que em 17 de Janeiro de 2000 cessou funções dirigentes o licenciado Manuel Shiappa Theriaga Mendes, assistente graduado da carreira médica

de saúde pública, à data vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro de Saúde de Sete Rios, constante do anexo IV à Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, um lugar de chefe de serviço da carreira médica de saúde pública, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2000.

2 de Janeiro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Inspecção-Geral da Defesa Nacional

**Aviso n.º 740/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para duas vagas de assistente administrativo principal.* — 1 — Abertura do concurso, autorizada pelo despacho n.º 63/2002, de 9 de Dezembro, do tenente-general inspector-geral da Defesa Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo VI da Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, com as seguintes quotas:

1.1 — Um lugar para funcionários do quadro próprio de pessoal da IGDN;

1.2 — Um lugar para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal da IGDN.

2 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, cuja primeira alteração consta da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Acresce que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o concurso visa exclusivamente o provimento das duas vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao assistente administrativo principal compete, nos lugares a prover, o exercício de funções de apoio nas áreas de administração de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, economato e património, assim como apoio técnico e administrativo nas áreas de estudos e planeamento.

5 — Local de trabalho — nas instalações da IGDN, no Palácio Bensaúde, Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa.

6 — Remuneração e condições de trabalho:

6.1 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice da respectiva categoria, referenciada na escala salarial que consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

6.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário da Administração Pública e possuir a categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada, até ao termo do prazo fixado, através de requerimento redigido em papel normalizado, branco, de formato A4, dirigido ao inspector-geral, podendo ser entregue pessoalmente na Inspecção-Geral da Defesa Nacional, Palácio

Bensaúde, Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido pelos CTT até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número do bilhete de identidade com data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone ou outra forma de contacto);
- Habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata e menção do respectivo aviso;
- Identificação da categoria que o candidato detém e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação complementar, com referência à entidade promotora, sendo indispensável que conste a respectiva duração, caso as mesmas não estejam devidamente averbadas;
- Fotocópia das classificações de serviço relativas aos três últimos anos relevantes para efeitos do concurso, com indicação quantitativa e qualitativa ou, se indisponível, a respectiva classificação extraordinária referente, no mínimo, a seis meses de contacto funcional com o notado;
- Certificado, emitido pelo serviço ou organismo de origem, do qual conste o vínculo, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que possam ser considerados passíveis de influir na apreciação de mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, que constam do presente aviso, determina a exclusão do concurso.

9 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular é efectuada de harmonia com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nela sendo obrigatoriamente considerados factores tais como a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço. Serão também ponderados as condecorações e louvores existentes nos processos individuais dos candidatos.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva, as aptidões dos candidatos designadamente quanto à capacidade de expressão e fluência verbais, a motivação e o interesse pelo desempenho, a capacidade de relacionamento, o interesse pela valorização profissional e a capacidade de coordenação.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula de classificação final, constam da primeira acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada, conforme previsto no n.º 1, alínea g), do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.4 — A classificação final será a que resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas, na escala de 0 a 20 valores. Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência, constantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Local de afixação — a relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, sita no Palácio Bensaúde, em Lisboa.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel Pedro José Carvalho Afonso Pinheiro. Vogais efectivos:

Licenciado Fernando Miguel Portela Torres Caetano Mendes, inspector, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Cidália Hilário Jacinto Gomes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Manso Alves dos Santos Rosa, assistente administrativa especialista.

Carlos Manuel Sequeira da Silva Dias, assistente administrativo especialista.

9 de Janeiro de 2003. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Esteves*, TGEN/PILAV (Res).

### Instituto da Defesa Nacional

**Despacho (extracto) n.º 1252/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

Mestra Isabel Alexandra Ribeiro Gomes Ferreira Nunes, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, a exercer funções de chefe de divisão do Centro de Estudos do Departamento de Investigação do mesmo Instituto, em comissão de serviço — autorizado o seu pedido de equiparação a bofeiro fora do País, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três, com início em 2 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2003. — O Director, *José Eduardo Garcia Leandro*, tenente-general.

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 110/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 217.º do EMFAR, o 21379, capitão-tenente da classe de marinha Paulo José de Almeida Borges Gaspar (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 291771, capitão-de-fragata da classe de marinha António Verde Franco, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24580, capitão-de-fragata da classe de marinha José António Peixoto de Queiroz.

13 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 111/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 217.º do EMFAR, o 10180, capitão-de-fragata da classe de farmacêuticos navais Carlos Alberto Carrondo Tomé dos Reis (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Dezembro de 2002, a data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 68271, capitão-de-mar-e-guerra da classe de farmacêuticos navais Eurico António da Conceição Marques, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

13 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 112/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 217.º do EMFAR, o 24086, primeiro-tenente da classe de marinha José António Velho Gouveia

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 21379, capitão-tenente da classe de marinha Paulo José de Almeida Borges Gaspar, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24985, capitão-tenente da classe de marinha Ricardo Freitas Braz.

13 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 113/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), graduar no posto de capitão-tenente o 21886, primeiro-tenente da classe de marinha José Miguel Farias Pais Neto (no quadro), que satisfaz as condições gerais de promoção previstas no artigo 56.º e as condições especiais a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 228.º do EMFAR, a contar de 8 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º, e do n.º 2 do artigo 69.º do mencionado Estatuto.

13 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 114/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto, os seguintes subtenentes da classe do serviço técnico:

406286, STEN STESP Francisco Manuel da Silva Ramos Correia.  
850488, STEN STESP Mário João Pinto Alves.  
500784, STEN STESP Agostinho Jorge de Almeida Silva.  
148887, STEN STESP Francisco José dos Santos.

Satisfazem as condições gerais e especiais de promoção a que se referem respectivamente os artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de Dezembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto, tendo direito, nos casos aplicáveis, ao diferencial remuneratório previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 112080, segundo-tenente da classe do serviço técnico José Ascenso Pereira.

13 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Militarizados e Civis

**Despacho (extracto) n.º 1253/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2002 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Alice de Jesus Escolástico Alves Cardoso, assistente administrativa principal do quadro do Centro Regional de Segurança Social do Centro — nomeada, por transferência, na mesma categoria, escalão 1, índice 215, do quadro do pessoal civil da Marinha. Esta transferência implica a exoneração do anterior lugar com efeitos à data da aceitação da nomeação no novo organismo.

8 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

## Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

## Repartição de Pessoal Civil

**Listagem n.º 4/2003.** — Por despachos de 11 de Julho e de 19 de Outubro de 2000 e de 6 de Março e de 22 de Novembro de 2001 do TGen AGE, foram nomeados em comissão de serviço extraordinária para a frequência de estágio de ingresso nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista a reclassificação nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de operador de sistemas estagiário da carreira de operadores de sistemas do QPCE, os funcionários a seguir indicados, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2000, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA:

Nome	Situação actual				Situação para que transita			
	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Esc./índ.	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Esc./índ.
Álvaro Gonçalves Pinto ( <i>a</i> ) . . . . .	Técnico profissional	Cartografia-fotogrametria.	Técnico profissional de 1.ª classe.	1/215	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	1/260
Ana Maria Marques Rodrigues Montez ( <i>a</i> ). Anabela Gonçalves Mestre ( <i>a</i> ) . . . . .	Técnico profissional	Desenhador de cartografia.	Técnico profissional especialista.	3/285	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	( <i>b</i> ) 3/285
Fernando Galvão Gomes ( <i>a</i> ) . . . . .	Técnico profissional	Desenhador de Cartografia.	Técnico profissional principal.	2/240	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	1/260
Lígia Maria de Sousa Pereira ( <i>a</i> ) . . . . .	Técnico profissional	Cartografia-fotogrametria.	Técnico profissional especialista principal.	2/315	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	( <i>b</i> ) 2/315
Luisa da Piedade Branco dos Remédios ( <i>a</i> )	Técnico profissional	Cartografia-fotogrametria.	Técnico profissional principal.	1/230	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	1/260
Maria da Graça Cardoso Brandão Loureiro Madeira Lopes ( <i>a</i> ). Maria da Graça Costa Pereira Nascimento	Técnico profissional	Desenhador de cartografia.	Técnico profissional principal.	4/265	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	( <i>b</i> ) 4/265
Maria de Lurdes Fernandes Anselmo Pinto ( <i>a</i> )	Informática . . . . .	Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal.	3/260	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	1/260
Maria Helena de Oliveira Matoso Rodrigues de Almeida ( <i>a</i> ). Maria Luisa Faria ( <i>a</i> ) . . . . .	Técnico profissional	Cartografia-fotogrametria.	Técnico profissional especialista.	3/285	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	( <i>b</i> ) 3/285
Maria Rosa Couto Raposo Sousa ( <i>a</i> ) . . . .	Administrativo . . . .	Assistente administrativo.	Assistente administrativo principal.	3/285	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	( <i>b</i> ) 3/285
Paulo Jorge dos Santos André ( <i>a</i> ) . . . . .	Administrativo . . . .	Assistente administrativo.	Assistente administrativo principal.	3/285	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	( <i>b</i> ) 3/285
	Informática . . . . .	Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal.	3/260	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	1/260
	Administrativo . . . .	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	1/260	Informática . . .	Operadores de sistemas	Estagiário . . .	1/260

(*a*) Reclassificados ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, em lugares criados nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

(*b*) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353.º-A/89, de 16 de Outubro, optou pelo vencimento da categoria de origem durante o período de estágio.

7 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Pimentel Rendo*, coronel de infantaria.

## FORÇA AÉREA

## Comando de Pessoal da Força Aérea

## Centro de Recrutamento e Mobilização

**Aviso n.º 741/2003 (2.ª série).** — 1 — Em aditamento ao aviso de abertura n.º 10 579/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 16 de Outubro de 2002, e nos termos do Estatuto dos

Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei 289/2000, de 14 de Novembro, da Portaria n.º 204/96, de 7 de Junho, e do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea n.º 8/96/A, de 18 de Junho, torna-se público que se encontra permanentemente aberto concurso para admissão de candidatos, de ambos os sexos, com destino ao curso de formação de oficiais do regime de contrato (CFO/RC) e ao curso de formação de praças do regime de contrato (CFP/RC) para preenchimento das vagas nas especialidades constantes do quadro a seguir indicado:

## Programação dos cursos com destino ao regime de contrato no ano de 2003

Incorporações — Cursos	Especialidade (a)	Datas			
		27 de Janeiro de 2003 — Vagas	5 de Maio de 2003 — Vagas	15 de Setembro de 2002 — Vagas	17 de Novembro de 2002 — Vagas
CFO/RC (curso de formação de oficiais) (mínimo: 12.º ano).	PIL .....		10		
	TOCC .....		5		
	TOMET .....		5		
	PA .....		6		
	TMMEL .....		9		
	TMMA .....		6		
	TMAEQ .....		5		
	TABST .....		6		
	TPAA .....		6		
	<i>Total</i> .....			58	
CFP/RC (curso de formação de praças) (mínimo: 9.º ano).	ABST .....		10		10
	CMI .....	7		8	
	MARME .....	10		10	
	MELIAV .....		6		6
	MELECT .....		6		6
	MELECA .....		12		12
	MMA .....		30		30
	MMT .....	15	15	15	15
	MUS .....	10			
	OPCART .....		10	10	
	OPCOM .....		5		5
	OPINF .....			12	
	OPMET .....				6
	OPRDET .....			8	
	OPSAS .....	20		10	10
	PA .....	23		22	
	SAS .....	20	20	20	
SHS .....		10		10	
SS .....		12		10	
<i>Total</i> .....		105	136	115	120

(a) Designação das especialidades:

NAV — navegadores;  
 TABST — técnicos de abastecimento;  
 TMAEQ — técnicos de manutenção de armamento e equipamento;  
 TMMA — técnicos de manutenção de material aéreo;  
 TMMEL — técnicos de manutenção de material electrónico;  
 TMMT — técnicos de manutenção de material terrestre;  
 TPAA — técnicos de pessoal e apoio administrativo;  
 ABST — abastecimento;  
 CMI — construção e manutenção de infra-estruturas;  
 MARME — mecânicos de armamento e equipamento;  
 MELIAV — mecânicos de electricidade e instrumentos de avião;  
 MELECT — mecânicos de electricidade;  
 MELECA — mecânicos de electrónica;  
 MMA — mecânicos de material aéreo;  
 MMT — mecânicos de material terrestre;  
 MUS — músicos;  
 OPCART — operadores de circulação aérea e radarista de tráfego;  
 OPCOM — operadores de comunicações;  
 OPINF — operadores de informática;  
 OPMET — operadores de meteorologia;  
 OPRDET — operadores radaristas de detecção;  
 OPSAS — operadores de sistemas de assistência e socorros;  
 PA — Polícia Aérea;  
 SAS — secretariado e apoio dos serviços;  
 SHS — serviço de hotelaria e subsistência;  
 SS — serviço de saúde.

**Condições de admissão**

## 2 — Gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida nos termos da lei;
- Não completar 25 anos de idade até à data de início do curso; no caso de possuir o grau académico de bacharel ou licenciado, não pode completar 28 anos até à mesma data;
- Ter altura compreendida entre os limites fixados na lei (masculino: 1,60 m-1,90 m; feminino: 1,56 m-1,90 m);
- Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
- Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efectiva;
- Estar em situação militar regular, no caso de o cidadão ser do sexo masculino;
- Ter aptidão psicofísica comprovada nos testes psicotécnicos e médicos que a Força Aérea irá efectuar;
- Para candidatos militares, na efectividade de serviço (Exército e Armada), estar autorizado pelo chefe do estado-maior do ramo a que pertence e não ter mais do que o tempo correspondente ao serviço efectivo normal (SEN) cumprido;
- Para candidatos militares na situação de reserva de disponibilidade, não ter cumprido mais do que o tempo correspondente ao SEN.

## 3 — Especiais:

- Para o CFO/RC, possuir, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade à data de apresentação da candidatura;
- Para o CFP/RC, deter, no mínimo, o 9.º ano de escolaridade à data de apresentação da candidatura.

**Documentos do concurso**

4 — O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

- Ficha de candidatura preenchida pelo candidato em impresso a fornecer pelo Centro de Recrutamento e Mobilização da Força Aérea;
- Certificado do registo criminal;
- Certidão do registo de nascimento;
- Certificado de habilitações literárias;
- Para candidatos do sexo masculino, documento comprovativo de estar em situação militar regular passar pelo Centro de Recrutamento do Exército a que pertence;
- Para candidatos militares de outro ramo, na efectividade de serviço, autorização do chefe do estado-maior respectivo e a nota de assentos;
- Para candidatos militares na situação de reserva de disponibilidade, nota de assentos.

**Provas de selecção**

5 — A Força Aérea só garantirá a convocação para provas de selecção (psicotécnicas e médicas), para cada curso, aos candidatos que apresentem o processo de candidatura até 45 dias antes do início do curso a que se candidatam.

**Admissão ao curso**

6 — Os candidatos considerados aptos nas provas psicotécnicas e médicas serão admitidos ao curso, tendo em consideração a seguinte ponderação: resultados obtidos nos testes psicotécnicos, provas físicas, grau académico e nota desse grau.

**Informações**

7 — Informa-se que as datas previstas para início dos cursos poderão sofrer alterações, bem como algumas condições de admissão que

decorram da legislação complementar que está prevista ser publicada nos termos contemplados no Regulamento da Lei do Serviço Militar.

8 — Para informações sobre o processamento dos concursos, solicitação de fichas de candidatura, boletins informativos e entrega do processo de candidatura, contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento e Mobilização da Força Aérea, Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa;  
 Telefone: 800206449 (chamada gratuita);  
 Telefone: 808206449 (chamada de custo local);  
 Fax: 217519607;  
 E-mail: crm@emfa.pt;  
 Homepage: http://www.emfa.pt.

9 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Centro, *Henrique Armando Neves Rodrigues*, COR/TOMET.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Instituto Camões**

**Despacho (extracto) n.º 1254/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Instituto Camões de 5 de Dezembro de 2002:

Filipa Maria Correia Ramos Figueiredo, técnica superior estagiária do quadro de pessoal do Instituto Camões — nomeada definitivamente, de acordo com o estatuído na acta de análise do processo de estágio, técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2002. — A Presidente, *Maria José Stock*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral de Viação**

**Despacho n.º 1255/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 9.º, 10.º e 108.º da Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto, podem requerer a realização da prova teórica, sob a forma oralizada, os candidatos que:

- Do respectivo bilhete de identidade conste que não sabem assinar;
- Tenham reprovado, pelo menos duas vezes, em prova teórica efectuada através de teste não oralizado;
- Sejam surdos-mudos.

Considerando que a realização de provas de exame nestas condições é uma excepção ao regime geral aplicável às provas teóricas de condução, deve esta avaliação merecer especial acompanhamento por parte da Direcção-Geral de Viação.

Assim sendo, e tendo em atenção o fixado no n.º 76.º da já citada portaria, a realização de provas de exames oralizados pelos centros de exame passa a obedecer à calendarização semanal que se anexa e faz parte integrante deste despacho.

Cada centro de exames não pode efectuar qualquer prova deste tipo para além do período de tempo e dia que lhe foi estipulado.

Quando o dia previsto coincidir com um feriado, aquele transfere-se para o 1.º dia útil.

Este despacho entra em vigor no próximo mês de Janeiro de 2003.

23 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

**ANEXO****Provas teóricas de exame de condução oralizadas em centros de exames privados**

Zona	Distrito	Entidade formadora	Centro	Dia da semana				
				Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Norte	Bragança	AHBVT	Mirandela				T	
	Porto	ANIECA ACP	Penafiel ACP		T	M		

Zona	Distrito	Entidade formadora	Centro	Dia da semana				
				Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Centro .....	Aveiro .....	ANIECA	Albergaria .....			T		
	Castelo Branco .....	AHBVT	Fundão .....				M	
	Coimbra .....		Tábua .....		M			
	Leiria .....	ANIECA	Porto de Mós .....	T				
Lisboa e Vale do Tejo .....	Lisboa .....	ACP	ACP .....	M				
		ANIECA	Sobral de Monte Agraço. Linda-a-Velha .....		T		M	
		APEC	APEC .....				T	
	Setúbal .....	ANIECA	Barreiro .....					M
Algarve .....	Faro .....	AHBVT	Portimão .....		T			

M — manhã.  
T — tarde.

**Despacho n.º 1256/2003 (2.ª série).** — Por despachos do subdirector-geral de Viação de 5 de Dezembro de 2002, no uso dos poderes delegados no despacho n.º 4978/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002, e do secretário-geral do Ministério da Administração Interna de 2 de Janeiro de 2003, foi autorizada a transferência para a Direcção-Geral de Viação da assessora da carreira de jurista Maria José Pires dos Santos Taborda. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2003. — O Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente Geral, *Fernando Antunes*.

### Governo Civil do Distrito de Leiria

**Aviso n.º 742/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do secretário do Governo Civil do Distrito de Leiria, no uso de competência delegada:

Graça Maria de Sousa Viegas, técnica de grau 1 do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Leiria — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 19 a 29 de Dezembro, inclusive, do ano findo.

9 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Júlio Coelho Martins*.

**Aviso n.º 743/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do secretário do Governo Civil de Leiria, no uso de competência delegada:

Alzira da Silva Almeida Laranjeira Cruz, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Leiria — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 1 a 30 de Agosto, inclusive, do ano findo.

9 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Júlio Coelho Martins*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 1257/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2002, Tiago Filipe Violante Cardoso para prestar ao meu Gabinete assessoria na área de imprensa.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo, sendo atribuída ao nomeado a remuneração mensal de € 2200, acrescida do subsídio de refeição.

Ao ora nomeado é devida igual remuneração nos meses de Junho e Novembro.

12 de Dezembro de 2002. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 1258/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 23 de Dezembro de 2002:

Rosa Maria Felício da Conceição Costa, escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas — mantida a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 3 de Janeiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 1259/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Dezembro de 2002 do director-geral:

Licenciada Maria Lucete Pereira de Almeida, conservadora da Conservatória do Registo Predial da Moita — prorrogada a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral pelo período de um ano, com efeitos a contar de 3 de Janeiro de 2003.

Licenciado Rui Proença Correia Dias, conservador da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Pinhel — prorrogada a requisição como inspector extraordinário nos Serviços de Avaliação e Inspeção desta Direcção-Geral pelo período de um ano, com efeitos a contar de 3 de Janeiro de 2003.

Licenciado Victor Manuel Catarino Teixeira Chaves, conservador da Conservatória do Registo Predial de Cascais (1.ª Secção) — prorrogada a requisição como inspector extraordinário nos Serviços de Avaliação e Inspeção desta Direcção-Geral pelo período de um ano, com efeitos a contar de 27 de Janeiro de 2003.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 1260/2003 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 12 de Dezembro de 2002:

Ángela Maria da Silva Costa Mateus, escriturária auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, 2.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Joaquim Augusto Fernandes e Castro, assistente administrativo em regime de contrato administrativo de provimento na Escola E. B. 2, 3 de A Ver-o-Mar — nomeado, provisoriamente, escriturário do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

Anabela da Costa Sobreira Pereira Barroso, assistente administrativa principal do quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Lúgia Isabel Aguiar de Castro, assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento EB 1 das Escolas n.ºs 1 e 6 do Bonfim, Porto — nomeada provisoriamente escriturária do Cartório Notarial de Vila Real, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Eugénia Maria Canha de Sousa Cordeiro Pereira Lopes, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Leiria, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Frei Estêvão Martins de Alcobaca — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Rio Maior, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Ricardo Jorge Pinho Tavares, assistente administrativo em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Básica 2, 3 de Argoncilhe — nomeado provisoriamente escriturário do Cartório Notarial de Queluz, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

Rubina Luísa Nunes Romão Moura, técnica profissional principal de acção social escolar do quadro da Escola Secundária Jaime Moniz, Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Catarina Natália dos Santos Azevedo Correia, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Viseu, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Sernancelhe — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de São João da Pesqueira, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Isabel Cristina Simões Oliveira, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Viseu, Agrupamento de Escolas de Viseu — Sul, Escola de Repeses n.º 1 — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Urbano de Pinho Sousa, assistente administrativo em regime de contrato administrativo de provimento na Escola EB 2, 3 de Escariz — nomeado, provisoriamente, escriturário da Conservatória do Registo Civil de Palmela, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

Henrique Luís Carvalho de Amorim, assistente administrativo do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo — nomeado, em comissão de serviço, escriturário do Cartório Notarial de Alijó, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

Alda Maria Miranda Grilo, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Cuba, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Carla Marina Monteiro Rosa de Freitas Robalo, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do distrito de Santarém, Escola Secundária de Salvaterra de Magos — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Paula Cristina Taveira Pereira, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Beja, Escola Secundária de Serpa — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Serpa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Jorge Manuel Batista dos Santos, assistente administrativo do quadro da Direcção Regional do Centro do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência — nomeado, em comissão de serviço, escriturário do Cartório Notarial de Arruda dos Vinhos, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

Cristina Gorete Dias de Figueiredo Ramos, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Setúbal, Escola Secundária da Moita — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória do Registo Civil da Baixa da Banheira, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Carla Maria Abrantes dos Santos, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Faro, Escola Secundária Dr.ª Laura

Ayres — Quarteira — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Faro, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Ilda Rosa Teixeira de Sá Bernardino Oliveira, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Braga, Escola Secundária Henrique Medina, em Esposende — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria da Graça Carlos Lourenço Salas, assistente de administração escolar em regime de contrato administrativo de provimento na Escola E. B. 2, 3 de Castro Marim — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Olhão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Edite Antónia Pereira Nunes Chainho Mata Pia, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do distrito de Faro, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. José de Jesus Neves Júnior, em Faro — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Faro, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria Bárbara Madeira Figueira, assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Ana Isabel Ambrósio José Rosa, assistente administrativa principal do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Raquel Maria Alves Pereira, assistente administrativa principal do quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Elsa Maria da Silva Moreira dos Santos Branco, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito do Porto, Escola Secundária/3 de Águas Santas — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da 9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Ana Mafalda Ferreira Gomes da Silva, assistente administrativa do quadro da inspecção-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria de Lurdes Gouveia Magalhães, auxiliar administrativa do quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça, juízos cíveis de Coimbra — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Cármen Sílvia Costa Santos, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, Leiria — nomeada, provisoriamente, escriturária da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Alexandrina Maria Fernandes Sabóia Gonçalves, assistente administrativa principal do quadro da Câmara Municipal de Castro Marim — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Olhão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Margarida Caiado Lopes Marques, assistente administrativa do quadro da Direcção-Geral de Viação — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria de Fátima da Cunha Lopes Melo, assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Graça Maria Lopes de Sá, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, delegação de Viana do Castelo — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria Judite Alves da Costa, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Leiria, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Professor Alberto Nery Capucho, Marinha Grande — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Ana Clorinda Cláudio Fernandes do Coito, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

- Susana Maria Gomes Emídio Cerqueira, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Setúbal, Escola Secundária da Moita — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Rosa Maria Morais Guerreiro Borralho, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária de Castro Verde — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Vila do Bispo, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Belmira Maria Vieira de Sousa, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Santarém, Agrupamento de Escolas Gil Paes, Jardim-de-Infância de Fungalvaz, Torres Novas — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- António Pereira, assistente administrativo em regime de contrato administrativo de provimento, Escola ES/3 D. Egas Moniz, Resende — nomeado, provisoriamente, escriturário da 10.ª Conservatória dos Registos Civil de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Sandra Maria da Silva Pinto, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária de Castelo de Paiva — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Rita de Cássia Marques da Rosa Pereira, assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Frederico José Ferreira da Silva, assistente administrativo principal do quadro dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — nomeado, em comissão de serviço, escriturário do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Susana Maria da Silva Santos Ribeiro, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito da Guarda, Escola Secundária de Trancoso — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Gabriela de Fátima de Mendonça Espínola, assistente administrativa principal do quadro da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Amália da Silva Alves Brandão, assistente administrativa principal do quadro do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Manuel Rui Braga da Silva, guarda-nocturno do quadro de vinculação do distrito de Viana do Castelo, Escola EB 2, 3/S de Paredes de Coura — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Jorge Correia Loureiro, assistente administrativo do quadro da Direcção-Geral de Viação — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria José Mesquita Cardoso Fernandes, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Vila Real, Escola Secundária Dr. João Araújo Correia — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Elisa Gomes Haia Pimenta Gonçalves, assistente administrativa do quadro da Direcção-Geral de Viação — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria José Martins do Nascimento, assistente administrativa principal do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Nacional de Pensões — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria da Graça de Freitas Gomes Alves, assistente administrativa do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Distrital de Segurança Social do Porto — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Setúbal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Isabel Gomes Rebelo dos Santos Carvalho, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, Escola Secundária do Forte da Casa, em comissão de serviço como assistente administrativa na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Luís Manuel Sobreira dos Santos, técnico profissional estagiário de reinserção social, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado, provisoriamente, escriturário do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Damásio Joaquim Velez Alturas, assistente administrativo especialista do quadro do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Lina de Fátima Gonçalves Cardoso, assistente administrativa do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Paula Cristina Soares de Magalhães, assistente administrativa do quadro de pessoal civil do Exército, Centro de Instrução de Operações Especiais de Lamego — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- João José de Sousa Ponte, assistente administrativo especialista do quadro da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria de Fátima Gaspar Pereira, assistente administrativa do quadro da Direcção-Geral de Viação — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Aida Cristina Maurício dos Santos Borges, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento, Escola Secundária João de Deus — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Lagoa, Algarve, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Cristina Maria Guerreiro Lança Peres Cavaco, assistente administrativa do quadro dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Raquel Maria Pinto Leite, assistente administrativa do quadro de pessoal civil do Exército, Centro de Instrução de Operações Especiais de Lamego — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Natália Dias Simões, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Santarém, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos/Ensino Secundário de Mação — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Estela Maria Pires, assistente administrativa do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Paulo Jorge Correia Ribeiro, assistente administrativo do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Nacional de Pensões — nomeado, em comissão de serviço, escriturário do 2.º Cartório Notarial de Sintra, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Paulo Jorge Leite Machado, agente do quadro da Polícia de Segurança Pública, Comando Metropolitano de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Luís Filipe Alves Pereira Leite de Magalhães, agente do quadro da Polícia de Segurança Pública, Comando Metropolitano do Porto — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Pedro Luís de Jesus Alves Coimbra, técnico profissional de 1.ª classe do quadro da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Lúcia Maria dos Santos Lima, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola EB 2, 3 de Milheirós de Poiares — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

- Luísa Maria de Melo Nogueira, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do distrito de Vila Real, Escola E. B. 2, 3 de Vila Pouca de Aguiar — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Portimão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Filomena Ferreira Gonçalves Ribeiro, assistente administrativa do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria do Rosário Faria Pinto, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mafra — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Paula Cristina Vieira Pereira Costa Aparício, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito do Porto, Escola Secundária de Paredes — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Cidália Maria Silva Cardoso, auxiliar dos serviços gerais do quadro da Câmara Municipal de Rio Maior — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- António José Reis Fernandes, assistente administrativo do quadro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Nacional de Pensões — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Manuela Simões Marques Goucha da Silva, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola EB Integrada Marinhas do Sal de Rio Maior — nomeada, provisoriamente, escriturária do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Anabela Porfírio Coxinho, auxiliar de serviços gerais do quadro da Câmara Municipal de Alcoutim — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Redondo, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Paula Cristina Dias Guedes Baptista, assistente administrativa do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ana Cristina Baptista Pombo, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, em Abrantes — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Sandra Cristina Pais Ferreira, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- António Manuel Loureiro Gonçalves, guarda-nocturno em regime de contrato administrativo de provimento na Escola E. B. 2, 3/S de Paredes de Coura — nomeado, provisoriamente, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Cidália Maria da Costa Aguiar Santos, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito do Porto, Agrupamento EB1 das Escolas n.ºs 1 e 6 do Bonfim — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Manuela Oliveira Ferreira Martins, assistente administrativa do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Eugénia de Jesus Filipe, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária/3.º Ciclo Fr. Rosa Viterbo, em Sátão — nomeada, provisoriamente, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria João Galego Barradas Franco, assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária de Linda-a-Velha — nomeada, provisoriamente, escriturária do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- João Afonso Fernandes, assistente administrativo principal do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — nomeado, em comissão de serviço, escriturário do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Adília da Paixão Ruano Martins, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Almada, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Fernanda Valente Amarante Oliveira, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Beja, Escola E. B. 2, 3/S José Gomes Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Almada, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Teresa Gonçalves Guerreiro Nobre Valente, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos e Apoio Geral — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Mafalda Sofia Botete Marques, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, Escola Secundária de Linda-a-Velha — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Marília Silva Nobre Fernandes de Carvalho Esteves, assistente administrativa do quadro da Câmara Municipal de Praia da Vitória — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Predial e de Automóveis de Angra do Heroísmo, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido, assistente de administração escolar em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária Pluricurricular de Santa Maria Maior, Viana do Castelo — nomeada, provisoriamente, escriturária do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ana Maria Teixeira Pinheiro, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento de Escolas de Vila Caiz, Escola E. B. 2, 3 — nomeada, provisoriamente, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Almada, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Alexandra Maria Sequeira Fernandes, assistente de administração escolar em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento de Escolas de Portagem Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Ammaia — nomeada, provisoriamente, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Almada, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Lucinda da Conceição Fernandes de Almeida, assistente administrativa principal do quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Porto Santo, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Manuela Pereira Gomes, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Viseu, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. José Lopes de Oliveira — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Ribeira Brava, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

**Despacho (extracto) n.º 1261/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Novembro de 2002 da Ministra da Justiça:

Licenciada Maria Luísa de Andrade Maia Gonçalves, inspectora de nível 1 do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeada em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, na sequência de concurso público, directora de serviços do Núcleo de Assuntos Europeus Extracomunitários do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi delegada no director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação a competência para conferir posse à acima nomeada. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — A Directora-Adjunta, *Ana Cristina Branco*.

**Despacho (extracto) n.º 1262/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Novembro de 2002 da Ministra da Justiça:

Licenciada Maria do Carmo da Conceição da Costa, assessora principal do Instituto de Reinserção Social — nomeada em comissão

de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, na sequência de concurso público, directora de serviços do Núcleo de Relações Internacionais do Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi delegada no director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação a competência para conferir posse à acima nomeada. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — A Directora-Adjunta, *Ana Cristina Branco*.

**Despacho (extracto) n.º 1263/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Novembro de 2002 da Ministra da Justiça:

Licenciado José Alberto Rodrigues da Silva Andrade, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa nomeado em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, na sequência de concurso público, director de serviços do Núcleo da Cooperação do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi delegada no director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação a competência para conferir posse à acima nomeado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — A Directora-Adjunta, *Ana Cristina Branco*.

**Despacho (extracto) n.º 1264/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Novembro de 2002 da Ministra da Justiça:

Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento — nomeada em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, na sequência de concurso público, chefe de divisão Administrativa e Financeira do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi delegada no director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação a competência para conferir posse à acima nomeada. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — A Directora-Adjunta, *Ana Cristina Branco*.

**Despacho (extracto) n.º 1265/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Novembro de 2002 da Ministra da Justiça:

Licenciada Elvira da Conceição Monteiro Bargão Queirós, assessora principal do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação — nomeada em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, na sequência de concurso público, chefe de divisão do Serviço de Documentação e Informação do mesmo Gabinete.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi delegada no director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação a competência para conferir posse à acima nomeada. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — A Directora-Adjunta, *Ana Cristina Branco*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Regional do Norte  
do Ministério da Economia

**Despacho (extracto) n.º 1266/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2003:

Ana Bela da Costa Coelho Amorim, Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, Maria Cristina Vales Ferreira Mendes Fon-

seca, Rosa Maria Cardoso Pereira Bastos e Maria Antónia da Fonseca Magalhães e Silva de Lucena Santarém, assistentes administrativas principais do quadro da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas a primeira candidata (escalão 4, índice 305), a segunda candidata (escalão 1, índice 260) e a terceira, quarta e quinta candidatas (escalão 2, índice 270), respectivamente, do mesmo quadro, considerando-se exoneradas dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira*.

**Despacho (extracto) n.º 1267/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2003:

Manuel António Pinho Moreira da Silva, técnico superior principal do quadro da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assessor (escalão 1, índice 610) do mesmo quadro, considerando-se exonerado do cargo que ocupa a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira*.

**Despacho (extracto) n.º 1268/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2003 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

José Alberto Lopes Ferreira e Francisco da Costa Guimarães Beires, técnicos superiores principais do quadro da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores (escalão 1, índice 610), do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar.

O candidato classificado em 1.º lugar mantém-se, em comissão de serviço, como chefe da Divisão de Combustíveis desta Direcção Regional.

10 de Janeiro de 2003. — A Directora, *Georgina Corujeira*.

**Despacho (extracto) n.º 1269/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2003 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho e Paulo José Barata Salgueiro Pita, técnicos superiores principais do quadro da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores (escalão 1, índice 610), do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar.

O candidato classificado em 1.º lugar mantém-se, em comissão de serviço, como director dos Serviços dos Recursos Geológicos desta Direcção Regional.

10 de Janeiro de 2003. — A Directora, *Georgina Corujeira*.

## Inspeção-Geral de Jogos

**Despacho n.º 1270/2003 (2.ª série).** — Por despacho do inspector-geral de Jogos de 8 de Janeiro de 2003:

Licenciados Elina Maria Ribeiro Pereira da Silveira, João Paulo Lage Rodrigues de Almeida e Pedro Manuel das Neves Andrade — nomeados, precedendo estágio probatório, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, inspectores de jogos da carreira de inspeção superior de jogos da Inspeção-Geral de Jogos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — Por delegação do Inspector-Geral, o Sub-inspector-Geral, *Jaime Marques*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 49/2003.** — As indicações terapêuticas dos estabelecimentos termais portugueses constam da lista anexa ao despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 1989, com as alterações introduzidas pelos despachos

n.ºs 50/94, 55/95 e 481/2002, de 27 de Dezembro, 29 de Novembro e 30 de Abril, respectivamente.

Considerando a qualificação da água mineral natural atribuída à concessão denominada «Termas de Moura» e as indicações terapêuticas utilizadas até ao encerramento do antigo estabelecimento termal, nomeadamente as doenças do aparelho respiratório, reumáticas e musculoesqueléticas, da pele e metabólico-endócrinas;

Considerando que a Comissão Nacional do Termalismo foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro;

Considerando que ainda não foram fixados os critérios para a execução de estudos médico-hidrológicos, conforme consta do despacho conjunto n.º 577/2001, de 29 de Junho:

Nos termos do disposto no n.º 2 do despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 1989, determina-se:

1 — As Termas de Moura são incluídas na lista anexa ao despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 1989.

2 — A Câmara Municipal de Moura, na qualidade de concessionária das Termas de Moura, realizará estudo médico-hidrológico, segundo as normas a fixar nos termos do despacho conjunto n.º 577/2001, de 29 de Junho, por forma a comprovar cientificamente as indicações terapêuticas, agora incluídas na referida lista.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — Pelo Ministro da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado da Saúde.

**Despacho conjunto n.º 50/2003.** — As indicações terapêuticas dos estabelecimentos termais portugueses constam da lista anexa ao despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 1989, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 50/94, 55/95 e 481/2002, de 27 de Dezembro, de 29 de Novembro e de 30 de Abril, respectivamente.

Considerando a qualificação da água mineral natural atribuída à concessão denominada «Caldas do Cró» e as indicações terapêuticas utilizadas até ao encerramento do antigo estabelecimento termal, nomeadamente as doenças do aparelho respiratório, reumáticas e músculo-esqueléticas e da pele;

Considerando que a Comissão Nacional de Termalismo foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro;

Considerando que ainda não foram fixados os critérios para a execução de estudos médico-hidrológicos, conforme consta do despacho conjunto n.º 577/2001, de 29 de Junho:

Nos termos do disposto no n.º 2 do despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 1989, determina-se:

1 — As Caldas do Cró são incluídas na lista anexa ao despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 1989.

2 — A Câmara Municipal do Sabugal, na qualidade de concessionária das Caldas do Cró, realizará estudo médico-hidrológico, segundo as normas a fixar nos termos do despacho conjunto n.º 577/2001, de 29 de Junho, por forma a comprovar cientificamente as indicações terapêuticas, agora incluídas na referida lista.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — Pelo Ministro da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado da Saúde.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 1271/2003 (2.ª série).** — As zonas agrárias criadas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 16 de Junho, que fixa a lei quadro das direcções regionais de agricultura, são serviços operativos de âmbito local que desenvolvem acções de apoio técnico e informativo aos agricultores e às populações rurais, em articulação com as diferentes direcções de serviços, estas de âmbito regional.

Trata-se de um modelo de funcionamento do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas a nível sub-regional que pressuponha uma articulação estreita e eficiente entre as zonas agrárias e os serviços operativos de âmbito regional, que se revelou pouco eficaz na supervisão do Agrupamento das Zonas Agrárias do Barlavento da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

A salvaguarda dos interesses dos agricultores e das populações rurais impõe que se imprima uma nova orientação ao funcionamento daqueles serviços que torne mais eficaz a sua actuação, o que implica um ajustamento da respectiva estrutura de pessoal.

Assim, determino, no uso da competência delegada pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, no despacho n.º 11 040/2002, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, que o supervisor do Agrupamento das Zonas Agrárias do Barlavento da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, designado nos termos do despacho (extracto) n.º 2553/97 (2.ª série), de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1997, cesse as suas funções.

17 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 1272/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2003 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral:

António Marques Trindade, técnico de informática de grau 1, nível 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — reclassificado na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1, da carreira de especialista de informática do mesmo quadro, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionado no escalão 3, índice 500, com efeitos a partir da publicação do presente despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola E. B. 2, 3/S José Gomes Ferreira

**Aviso n.º 744/2003 (2.ª série).** — A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Magalhães da Silva*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento Horizontal de Lagoa

**Aviso n.º 745/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sede da secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Maria da Ponte Vieira Martins Cabrita*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos António Dias Simões

**Aviso n.º 746/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º,

faz-se público que se encontra afixada num *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Cardoso*.

### Agrupamento de Escolas de Arazede

**Aviso n.º 747/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Da organização da lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Janeiro de 2003. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Arganil

**Aviso n.º 748/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

16 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eulália Gameiro Sousa Nunes*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Avelal

**Aviso n.º 749/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* situado junto dos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2002. Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, cabe recurso pelo prazo de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Salazar Manuel Afonso Pinheiro*.

### Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais

**Aviso n.º 750/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publicar que se encontra afixada na *placard* da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui José Parada da Costa*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo E. B. de Esmoriz

**Aviso n.º 751/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente em exercício de funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo E. B. de Esmoriz.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Guarda

**Aviso n.º 752/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

10 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Grilo dos Santos*.

### Agrupamento de Escolas José Sanches de Alcains

**Aviso n.º 753/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nos *placards* dos Serviços Administrativos e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola E. B. 2, 3 José Sanches reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luís Filipe Vitorino Gonçalves*.

### Agrupamento de Escolas de Loriga

**Aviso n.º 754/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Reis Leitão a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alves Pina*.

### Escola Básica de 2.º e 3.º Ciclos Padre António Lourenço Farinha

**Aviso n.º 755/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* da sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme o estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

10 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Álvaro Martins dos Santos*.

### Agrupamento Horizontal de Escolas de Sever do Vouga

**Aviso n.º 756/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na *placard* deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pereira da Silva*.

### Agrupamento de Escolas de Soure

**Aviso n.º 757/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do ponto III, n.º 3, da circular n.º 30/98/DEGRE, avisa-se que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Hipólito de Carvalho*.

### Agrupamento Horizontal de Escolas de Vagos Norte

**Aviso n.º 758/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da mesma cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Correia Almeida Caiado de Oliveira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Vieira de Leiria

**Aviso n.º 759/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente no *placard* do bloco administrativo, cabendo recurso, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Domingues Tavares Gouveia Pinto*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Bobadela

**Aviso n.º 760/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria Mira Duarte*.

#### Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Galiza

**Aviso n.º 761/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Escola Secundária de Mem Martins

**Aviso n.º 762/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários e serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo Martins de Carvalho*.

### Escola Secundária de Pedro Nunes

**Aviso n.º 763/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Secundária de Pedro Nunes a listagem de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

17 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Carminda Almeida Henriques Nunes Ferreira*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Amares

**Aviso n.º 764/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora de Jesus Silva Ferreira Oliveira*.

#### Escola E. B. 2, 3 de António Feijó

**Aviso n.º 765/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Caldas de Melo Velho*.

### Agrupamento do Atlântico

**Aviso n.º 766/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada da Escola E. B. 2, 3 Dr. Pedro Barbosa, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo.

7 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Cardoso Martins*.

#### Escola S/3 de Barcelinhos

**Aviso n.º 767/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2002.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Gonçalves Carvalho*.

### Escola Secundária de Barcelos

**Aviso n.º 768/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Gomes Campinho*.

### Escola ES/3 de Carvalhos

**Aviso n.º 769/2003 (2.ª série).** — Encontra-se afixada no placard junto ao PBX a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

8 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina da Conceição Santos Rodrigues*.

### Agrupamento de Escolas do Castêlo

**Aviso n.º 770/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Rêgo Ferreira de Castro*.

### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Diogo Bernardes

**Aviso n.º 771/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, em local próprio, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Américo de Sousa Moreira de Castro*.

### Escola Secundária Filipa de Vilhena

**Aviso n.º 772/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, declara-se que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativa a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Janeiro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Frei João de Vila do Conde

**Aviso n.º 773/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se os interessados de que se encontra afixada no placard existente nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

10 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Ventura dos Santos Pinto*.

### Agrupamento de Escolas de Lamego Fausto Guedes Teixeira

**Aviso n.º 774/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio da Escola EB1 — Lamego n.º 1, a lista de antiguidade do pessoal administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino que integram este Agrupamento referente a 31 de Dezembro de 2002.

O pessoal abrangido dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Vaquero de Freitas Ferreira*.

### Escola Secundária de Mirandela

**Aviso n.º 775/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, conforme o artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes*.

### Escola do Ensino Básico, 2.º e 3.º Ciclos de Pinheiro

**Aviso n.º 776/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para quaisquer reclamações ao dirigente máximo do serviço.

7 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

### Agrupamento de Escolas do Vale do Gadanha

**Aviso n.º 777/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no placard do hall dos Serviços de Administração Escolar da Escola E. B. 2, 3 P. Agostinho Caldas Afonso, Pias, Monção, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Correia Vilar*.

### Escola Básica 2, 3 de Valongo

**Aviso n.º 778/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002, sendo o prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

2 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando de Sousa Moreira Neto*.

### Agrupamento de Escolas de Vila Caiz

**Aviso n.º 779/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas referentes a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo.

10 de Janeiro de 2003. — O Director, *João de Queirós Pinto*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 1273/2003 (2.ª série).** — 1 — ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Helena Agostinho Freixinho, do quadro único do pessoal dos Serviços Centrais, Regionais e Tutelados do Ministério da Educação, para, no âmbito do meu Gabinete, exercer funções relacionadas com o processo de criação e implementação do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal equiparada ao vencimento mensal ílquido dos adjuntos de gabinete, bem como os quantitativos, por aqueles auferidos, correspondentes aos subsídios de Natal e de refeição legalmente estabelecidos e ao abono para despesas de representação.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 até à entrada em vigor do diploma que aprova a orgânica do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior.

3 de Janeiro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 1274/2003 (2.ª série).** — Tendo o director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar autorizado a transferência do motorista de pesados Afonso Henriques Quintas Gonçalves para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nomeio o referido funcionário em lugar vago da mesma categoria da carreira de motorista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia aprovado pela Portaria n.º 311/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, com efeitos reportados a 1 de Dezembro do corrente ano.

2 de Dezembro de 2002. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Despacho n.º 1275/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Dezembro de 2002 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Vítor José Fernandes Rodrigues, psicólogo — renovado contrato de prestação de serviços, por mais dois anos, como professor convidado e a exercer funções equiparadas à categoria de professor-adjunto, a tempo parcial (60 %).

7 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

### Instituto de Investigação Científica Tropical

**Despacho (extracto) n.º 1276/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Filomena de Jesus Duarte Simões de Sousa Sobrinho, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical — aplicada a pena de demissão, com efeitos desde 6 de Março de 2001.

18 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Administração, *António José Lopes de Melo*.

### Instituto Tecnológico e Nuclear

**Despacho n.º 1277/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2003 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear:

Emília Rosa Cavalheiro Coelho Duarte Militão e Cristina Maria Lourenço Antunes Cardoso Marques, técnicas profissionais especialistas do quadro de pessoal deste Instituto — nomeadas para exercer fun-

ções de secretariado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *Luís Pinto*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Despacho (extracto) n.º 1278/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 7 de Janeiro de 2003, por delegação:

Válter Manuel Gil da Silva, assessor da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assessor principal da mesma carreira e quadro.

9 de Janeiro de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

**Despacho (extracto) n.º 1279/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 9 de Janeiro de 2003, por delegação:

António José Venâncio Garção, técnico superior estagiário da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe da mesma carreira e quadro.

10 de Janeiro de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

### Instituto Português do Património Arquitectónico

**Despacho (extracto) n.º 1280/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Janeiro de 2003 do presidente deste Instituto:

Maria Leonor Vasconcelos Antunes, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos — requisitada pelo período de um ano para exercer funções na Biblioteca da Ajuda, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

10 de Janeiro de 2003. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Portaria n.º 115/2003 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, aprovar o Regulamento da Comissão Concelhia de Saúde de Castelo de Paiva, anexo a esta Portaria e dela fazendo parte integrante.

17 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

### Regulamento da Comissão Concelhia de Saúde de Castelo de Paiva

#### Artigo 1.º

#### Natureza e âmbito

A comissão concelhia de saúde de Castelo de Paiva, adiante designada por CCSCP, é um órgão consultivo do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, no âmbito do respectivo concelho.

#### Artigo 2.º

#### Composição

A CCSCP é composta pelas entidades seguintes:

- 1) O director do Centro de Saúde de Castelo de Paiva;
- 2) Um representante da Câmara Municipal de Castelo de Paiva;
- 3) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Paiva;
- 4) Um representante dos interesses dos utentes eleito pela Assembleia Municipal de Castelo de Paiva.

## Artigo 3.º

**Presidência**

1 — A CCSCP é presidida por um dos seus membros, eleito por maioria simples dos presentes na primeira reunião.

2 — O presidente deverá nomear, de entre os membros da comissão, um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respectivas actas.

3 — O mandato do presidente da comissão será de dois anos, podendo ser renovado apenas duas vezes.

4 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário.

## Artigo 4.º

**Reuniões**

1 — A CCSCP reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, nos meses de Março e Outubro, em dia, hora e local a designar pelo presidente.

2 — A CCSCP poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido escrito de pelo menos dois dos membros da comissão, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 — A convocatória para a reunião, por carta registada e aviso de recepção, deverá ser enviada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos, realizando-se a reunião no prazo máximo de 15 dias.

4 — O quórum para a realização das reuniões da CCSCP corresponde à maioria simples dos seus membros. Na inexistência de quórum, o presidente emitirá nova convocatória para a reunião, a realizar no prazo mínimo de vinte e quatro horas e máximo de 15 dias, e durante a qual a CCSCP poderá deliberar com a presença mínima de dois membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o presidente da comissão de voto de qualidade.

6 — Das reuniões será sempre lavrada acta, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

7 — A declaração de voto de vencido poderá ser ditada para a acta.

## Artigo 5.º

**Competências**

1 — À CCSCP cabe, designadamente, dar parecer sobre todas as questões que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

2 — A CCSCP poderá, também, apresentar propostas relativas à resolução de problemas de saúde do concelho às entidades competentes para o efeito.

3 — A CCSCP poderá apresentar sugestões, elaborar relatórios, efectuar estudos ou propor programas de acção.

4 — A CCSCP poderá recorrer a peritos nas situações em que tal se justifique, bem como solicitar a presença e colaboração de entidades que devam ser envolvidas na resolução dos problemas de saúde do concelho.

## Artigo 6.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela legislação em vigor.

## Artigo 7.º

**Disposições finais**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação por portaria ministerial.

**Departamento de Modernização e Recursos da Saúde**

**Aviso n.º 780/2003 (2.ª série).** — Na sequência do concurso de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos dos técnicos superiores de saúde, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1999, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do n.º 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publica-se a classificação final de estágio da candidata a seguir discriminada, que ocupou a vaga do ramo de nutrição, homologada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde em 19 de Dezembro de 2002:

Dr.ª Gisela Maria Nunes Morais Pereira, colocada na Sub-Região de Saúde de Faro — 15,11 valores.

2 de Janeiro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, A. Coelho Nunes.

**Aviso n.º 781/2003 (2.ª série).** — Na sequência do concurso de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos dos técnicos superiores de saúde, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, 27 de Janeiro de 1999, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publica-se a classificação final de estágio da candidata a seguir discriminada, que ocupou a vaga do ramo de nutrição, homologada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde em 26 de Dezembro de 2002:

Dr.ª Célia Cristina Silva Mendes, colocada no Centro Hospitalar de Coimbra — 16,55 valores.

2 de Janeiro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, A. Coelho Nunes.

**Administração Regional de Saúde do Alentejo**

**Rectificação n.º 112/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002, a p. 20 916, o aviso n.º 13 595/2002, relativo ao concurso interno geral de âmbito sub-regional para o provimento de lugares de chefe de serviço, da carreira médica de clínica geral dos quadros de pessoal dos centros de saúde abrangidos pela Sub-Região de Saúde de Évora, rectificava-se que onde se lê «foi homologada a lista de classificação final dos candidatos» deve ler-se «foi homologada a lista de classificação final dos candidatos, podendo os mesmos apresentar recurso para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias úteis».

9 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal, José Gomes Esteves.

**Sub-Região de Saúde de Portalegre**

**Aviso n.º 782/2003 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Portalegre de 30 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Os lugares colocados a concurso destinam-se à utilização de uma quota descongelada pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e comunicada a esta Sub-Região de Saúde através do ofício n.º 4379, de 18 de Setembro de 2002, da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou, através do ofício n.º 11 795, de 10 de Dezembro de 2002, não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto apenas para a vaga existente e caduca com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é nos serviços de âmbito sub-regional.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento a atribuir será o constante do mapa III do anexo II do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Conteúdo funcional — desenvolvimento de actividades no circuito do medicamento, tais como análises e ensaios farmacológicos, interpretação de prescrições terapêuticas e de fórmulas farmacêuticas, sua preparação, identificação e distribuição, controlo da conservação, distribuição e stocks de medicamentos e outros produtos e informação e aconselhamento sobre o uso do medicamento.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam curso de formação profissional na área a que se candidatam, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

9.3 — Na entrevista profissional da selecção é utilizada a ficha a que se refere o anexo II da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.5 — Em caso de igualdade de classificação, prefere, sucessivamente:

- a) O candidato possuidor da habilitação académica mais elevada;
- b) O candidato possuidor de melhor nota final do curso exigido para a respectiva profissão;
- c) O candidato que detenha a melhor pontuação na formação profissional complementar;
- d) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município limítrofe ou desempenhe funções o funcionário ou agente seu cônjuge ou com quem viva em condições análogas às dos cônjuges.

9.6 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre, Avenida do Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre; a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Portalegre, de acordo com a minuta em anexo ao presente aviso, para a Avenida do Frei Amador Arrais, lote 2, 7300-069 Portalegre, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número, local, data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- d) Funções que exerce na instituição onde se encontra colocado, se for o caso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10.2 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

10.3 — Os documentos exigidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 8.1 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento de candidatura, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Os candidatos vinculados à função pública devem ainda apresentar, conjuntamente com o requerimento de candidatura:

- a) Certidão na qual constem o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Documento comprovativo das funções que desempenha e experiência profissional na área a que se candidata (se for caso disso).

12 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 10.1 deste aviso pode ser substituída por certidão, passada pelo estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa da sua existência no seu processo individual.

13 — Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Portalegre, ficam dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 10.1 desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão ao concurso.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

16 — Constituição do júri:

Presidente — António Manuel Gil Barateiro, técnico especialista de 1.ª classe, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Maria da Graça Lourinho Mangerona Realinho, técnica especialista, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital Doutor José Maria Grande — Portalegre.

Maria Virgínia Barros Andrade, técnica especialista, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital Doutor José Maria Grande — Portalegre.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Ferreira Lopes, técnica especialista, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital Doutor José Maria Grande — Portalegre.

Lídia Maria Nunes Ferreira, técnica especialista, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital de Santa Luzia de Elvas.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

9 de Janeiro de 2003. — A Coordenadora, *Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

## ANEXO

### Minuta do requerimento

Ex.ª Sr.ª Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Portalegre:

... (nome completo), filho(a) de ... e de ..., nascido(a) em ... de ... de ..., natural de ... (freguesia e concelho), de nacionalidade ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo arquivo de identificação de ..., residente em ..., ... (código postal), telefone: ..., vem respeitosamente apresentar a V. Ex.ª a sua candidatura ao concurso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de farmácia, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Para efeitos de apresentação da sua candidatura, declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos legais (gerais e especiais) de admissão a seguir mencionados:

- a) Tem nacionalidade portuguesa;
- b) Possui ... (habilitações literárias);

- c) Cumpriu os deveres militares ou de serviço cívico no período de ... de ... de ... a ... de ... de ... ou ficou isento, ou, como mulher, está isenta;
- d) Não está inibido do exercício de funções públicas nem interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e cumpriu as leis de vacinação obrigatória.

Mais declara que os documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 10.1 do aviso de abertura se encontram arquivados no seu processo individual (só para os funcionários da Sub-Região de Saúde de Portalegre).

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

Anexo: ... (relação dos documentos que anexar).

## Administração Regional de Saúde do Norte

### Sub-Região de Saúde de Bragança

**Despacho (extracto) n.º 1281/2003 (2.ª série).** — Por despacho do coordenador sub-regional de Saúde da Sub-Região de Saúde de Bragança de 7 de Janeiro de 2003, proferido por delegação de competências, foram autorizadas as nomeações na categoria de assistente administrativo da carreira administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedendo concurso externo de ingresso, para prover 34 lugares no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança, Centros de Saúde:

Lista	Centros de Saúde
Marieta Isabel Barroso Barradas ..... Anabela Luísa Nabiça Victor Costa .....	Alfândega da Fé.
Margarida dos Anjos Gomes Pires ..... João Carlos Fernandes Oliveira ..... Hervê Pires Gonçalo ..... Isabel Cristina da Silva Canado ..... Marco António Neto Pedro .....	Bragança.
Maria Margarida Carvalhal Lopes ..... Bruno Jorge Ceriz Carvalho .....	Carrazada de Ansiães.
Ália do Rosário Alves Brás Leonardo ... Rui Jorge Gonçalves Martins .....	Freixo de Espada à Cinta.
Fernanda dos Anjos Inocêncio Rodrigues Maria da Conceição Pires Talhas ..... Maria Edite Pires Amado Faria ..... Susana Alexandra Miranda Lombo .....	Macedo de Cavaleiros.
Maria João Iria Macedo ..... Isabel Maria Teles de Sousa Carvalho ...	Miranda do Douro.
Maria Alice Borges Pereira Vila Franca Catarina Simone Lopes Guedes ..... Maria Conceição Fernandes .....	Mirandela.
Iveta Conceição Campos Galdes ..... Eunice Susana Vieira Lopes ..... Maria Idolinda Bernardo Pinto Matos ...	Mogadouro.
Maria da Luz Parra Fidalgo ..... Maria Luísa Martins .....	Moncorvo.
Susana Marisa Soares Sobral ..... Eliana Monteiro Madureira Carvalho ...	Vila Flor.

Lista	Centros de Saúde
Carminda Gonçalves Castelo Lucas .... Ana Maria Esteves Martins ..... Anabela Valente Gonçalves .....	Vimioso.
Mário Rui Gaspar Guerra ..... Paula Cristina Gonçalves Pires ..... Maria Matilde Yañez Rodrigues ..... Ana Paula Moscoso Trancoso .....	Vinhais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2003. — O Coordenador, *A. Manuel Subtil*.

### Sub-Região de Saúde do Porto

**Aviso n.º 783/2003 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por deliberação de 27 de Dezembro de 2002 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo, de âmbito sub-regional, para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral, da carreira médica de clínica geral, constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1.1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

2 — Descongelamento — as vagas foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002.

2.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo os candidatos deficientes preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver pessoal disponível em condições de ocupar os lugares a concurso.

4 — Especificação e exigências dos lugares e validade do concurso:

4.1 — Os lugares a prover constam do mapa anexo a este aviso.

4.2 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4.3 — O concurso é válido para as quotas atribuídas e para as que eventualmente resultem da redistribuição das quotas do despacho conjunto n.º 649/2002 nos centros de saúde constantes do mapa anexo ou noutros do âmbito desta Sub-Região de Saúde.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos vinculados ou não à função pública que, até ao termo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais de admissão.

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58 da secção v do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

- A remuneração é a prevista no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97 e 19/99, respectivamente de 2 de Agosto e de 27 de Janeiro;

- b) As condições de trabalho são as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90 e as regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde do Porto, a entregar pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua Nova de São Crispim, 380/4, 4049-002 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura do concurso.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando provas dos mesmos;
- Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação, se for caso disso;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

7.4 — Os candidatos já vinculados à função pública estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas d), e), f) e g) do número anterior, e os não vinculados podem substituir a sua apresentação por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.5 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referido na alínea a) do n.º 7.3 do aviso de abertura implica a não admissão ao mesmo.

7.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — Selecção dos candidatos:

8.1 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita através de avaliação curricular, nos termos do n.º 62, alínea a), secção VI, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9 — Publicação das listas:

9.1 — A lista dos candidatos ao concurso será afixada no expositivo do átrio desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380/4, 4049-002 Porto, sendo os candidatos, na mesma data, notificados da afixação por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

9.2 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 71 da secção VII do Regulamento dos Concursos anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria da Luz Santos Amaral, assistente graduada de clínica geral desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Duarte Ferreira Sousa Varela Silva, assistente graduada de clínica geral desta Sub-Região de Saúde, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Helena Pires Almeida Monteiro Azevedo, assistente graduada de clínica geral desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

Dr. Francisco Jorge Santos Oliveira e Silva, assistente graduado de clínica geral desta Sub-Região de Saúde.

Dr.ª Adelaide Maria Vieira Aguiar Furtado Pinto Lima, assistente graduada de clínica geral desta Sub-Região de Saúde.

10 de Janeiro de 2003. — O Coordenador, *Miguel Galaghar*.

ANEXO

Mapa de vagas

Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Penafiel — um lugar.

Centro de Saúde de Termas de São Vicente — um lugar.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

**Aviso n.º 784/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 19/2002 — concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 26 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, Unidade da Póvoa, aprovado pela Portaria n.º 924/95, de 21 de Julho.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data de publicação da lista de classificação final, para o lugar referido e para os que, eventualmente, vierem a ser criados dentro do prazo de validade, por redistribuição de quotas de descongelamento. O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento atribuído por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, na sequência da quota de descongelamento fixada pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou, pelo ofício n.º 4418/DRRCP/DIV/2002, não existir pessoal com o perfil para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

3.1 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- Gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos referidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- Especiais — possuir uma das habilitações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, que habilite ao exercício de funções de técnico de análises clínicas e saúde pública.

5.1 — Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Unidade da Póvoa ou Vila do Conde, ou noutras instituições com as quais o Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos de cooperação, e o vencimento será o correspondente ao estabelecido para o escalão e índice relativos à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração

do Centro Hospitalar, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, ou remetido através do correio, registado com aviso de recepção, para Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Secção de Pessoal, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, considerando-se entregue mesmo que expedido no último dia do prazo.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data nascimento, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
- Pedido de admissão ao concurso, com referência ao presente aviso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Método de selecção — nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final obtida em função da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF=classificação final;  
AC=avaliação curricular;  
E=entrevista.

A definição dos critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

9 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, no requerimento ou no currículo, serão punidas nos termos da lei geral e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Sílvia Manuela da Silva Reis, técnica especialista de análises clínicas e saúde pública.

Vogais efectivos:

Cláudia Sofia Santos Figueiro, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública.

Emília José da Costa Pereira Machado, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública.

Vogais suplentes:

Liliana Isabel Silva Gomes, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública.

Isaltina Maria França da Silva, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública.

13 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

**Aviso n.º 785/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 17/2002 — concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de radiologia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 26 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente

aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de radiologia de 2.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, Unidade de Vila do Conde, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data de publicação da lista de classificação final, para o lugar referido e para os que, eventualmente, vierem a ser criados dentro do prazo de validade, por redistribuição de quotas de descongelamento. O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento atribuído por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, na sequência da quota de descongelamento fixada pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou, pelo ofício n.º 4417/DRRCP/DIV/2002, não existir pessoal com o perfil para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

3.1 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- Gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos referidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- Especiais — possuir uma das habilitações prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, que habilite ao exercício de funções de técnico de radiologia.

5.1 — Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Unidade da Póvoa ou Vila do Conde, ou noutras instituições com as quais o Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos de cooperação, e o vencimento será o correspondente ao estabelecido para o escalão e índice relativos à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, ou remetido através do correio, registado com aviso de recepção, para Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Secção de Pessoal, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, considerando-se entregue mesmo que expedido no último dia do prazo.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data nascimento, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
- Pedido de admissão ao concurso, com referência ao presente aviso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Método de selecção — nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com-

plementada com entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final obtida em função da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

*CF* = classificação final;  
*AC* = avaliação curricular;  
*E* = entrevista profissional de selecção.

A definição dos critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

9 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, no requerimento ou no currículo, serão punidas nos termos da lei geral e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António Fernando Maio Ribeiro, técnico especialista de radiologia.

Vogais efectivos:

Rui Manuel Rodrigues, técnico especialista de radiologia.  
 António Manuel Ferreira Moura, técnico principal de radiologia.

Vogais suplentes:

António José Lino de Abreu, técnico de 1.ª classe de radiologia.  
 Renato Jorge Boucinha Torres Eusébio, técnico de 1.ª classe de radiologia.

13 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

**Aviso n.º 786/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 20/2002 — concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica, da carreira de pessoal dos serviços gerais.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 231/92, de 21 de Outubro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 26 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar de acção médica, da carreira de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, Unidade da Póvoa, aprovado pela Portaria n.º 924/95, de 21 de Julho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado da data de publicação da lista de classificação final, para o lugar referido e para os que, eventualmente, vierem a ser criados dentro do prazo de validade, por redistribuição de quotas de descongelamento. O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002. Conforme informação prestada pela DGAP, pelo ofício n.º 4415/DRRCP/DIV/2002, não existe pessoal qualificado para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover está previsto no n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que dele faz parte integrante.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 231/92, de 21 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho será no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do

Conde, Unidade da Póvoa ou Vila do Conde, e o vencimento será o correspondente ao estabelecido no anexo I do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — É requisito especial possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos.

8.1 — Ambas as provas assumirão a forma escrita e realizar-se-ão na mesma data, hora e local, com a duração total de uma hora e trinta minutos, sendo os candidatos notificados nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A prova de conhecimentos gerais será efectuada com base no programa aprovado por despacho do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, sendo a legislação indicada aos candidatos para preparação da prova a seguinte:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;  
 Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;  
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
 Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março;  
 Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;  
 Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

8.3 — A prova de conhecimentos específicos visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, conforme consta do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

8.4 — Os critérios de apreciação e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, constam de acta que o júri do concurso irá elaborar antes de terminado o prazo de apresentação de candidaturas, que facultará aos candidatos sempre que solicitada.

8.5 — Qualquer dos métodos de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores.

8.6 — Em caso de igualdade de classificação final, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal, durante horas normais de expediente, até ao ultimo dia do prazo estabelecido no n.º 1 ou remetido através do correio, registado com aviso de recepção, para Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Secção de Pessoal, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, considerando-se entregue mesmo que expedido no último dia do prazo.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido de admissão ao concurso mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.3 — O requerimento deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo dos deveres militares ou serviço cívico;
- d) Certidão do registo criminal comprovativa de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- e) Atestado de robustez física e de perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.4 — Os documentos exigidos nas alíneas d) e e) do n.º 9.3 poderão ser dispensados nesta fase desde que o candidato declare, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, que, sendo falsas, serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, será publicitada nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Irene da Conceição Silva Cerejeira Azevedo, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Maria Hermogna Lopes de Carvalho, encarregada de sector.  
Maria Miranda Faria Costa, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Ferreira Araújo Pinheiro, encarregada de sector.  
Maria Preciosa Dias Cadilhe, auxiliar de acção médica principal.

13 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

**Aviso n.º 787/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 18/2002 — concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 26 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, Unidade de Vila do Conde, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data de publicação da lista de classificação final, para o lugar referido e para os que, eventualmente, vierem a ser criados dentro do prazo de validade, por redistribuição de quotas de descongelamento. O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento atribuído por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, na sequência da quota de descongelamento fixada pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou, pelo ofício n.º 44161/DRRCP/DIV/2002, não existir pessoal com o perfil para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

3.1 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Gerais. — os candidatos devem satisfazer os requisitos referidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- b) Especiais — possuir uma das habilitações prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, que habilite ao exercício de funções de técnico de análises clínicas e saúde pública.

5.1 — Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será o Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Unidade da Póvoa ou Vila do Conde, ou noutras instituições com as quais o Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos de cooperação, e o vencimento será o correspondente ao estabelecido para o escalão e índice relativos à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, ou remetido através do correio, registado com aviso de recepção, para Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Secção de Pessoal, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, considerando-se entregue mesmo que expedido no último dia do prazo.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data nascimento, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
- b) Pedido de admissão ao concurso, com referência ao presente aviso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- d) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Método de selecção — nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final obtida em função da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;  
E = entrevista.

A definição dos critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

9 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, no requerimento ou no currículo, serão punidas nos termos da lei geral e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria José Almeida Santos Neto, técnica especialista de farmácia do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Conceição, Valongo.

Vogais efectivos:

Júlio Silva Novais, técnico especialista de 1.ª classe de farmácia do quadro de pessoal do Hospital de São João.  
Victor Manuel Daniel Gonçalves Padeiro, técnico especialista de 1.ª classe de farmácia do quadro de pessoal do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Nélia Cristina de Amorim Martins da Mota, técnica de 2.ª classe de farmácia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.  
Cláudia Sofia Fernandes Lima Correia, técnica de 2.ª classe de farmácia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

### Centro Regional de Alcoologia do Sul

**Despacho n.º 1282/2003 (2.ª série).** — Na sequência do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde n.º 24 958/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 2002, e nos termos dos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na administradora deste Centro, licenciada Maria Margarida Vieira Jordão, os seguintes poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

1.2 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação e outros indicativos semelhantes que ocorram fora do território nacional e a comissão gratuita de serviço, previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do despacho n.º 867/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.3 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes e nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.4 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.7 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

1.8 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.9 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial, por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 200 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto do mesmo preceito.

3 — Delego na mesma administradora as seguintes competências:

3.1 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

3.2 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

3.3 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

3.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abo-

nos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3.5 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites a fixar nos termos dos números anteriores;

3.6 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar nos termos dos números anteriores;

3.7 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

3.8 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

26 de Novembro de 2002. — O Director, *Domingos Alfredo Alves Neto*.

### Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

**Aviso n.º 788/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação — em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede de 26 de Setembro de 2002, no uso de competência delegada e na sequência do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e do despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de auxiliar de acção médica, da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 425/97, de 30 de Junho.

Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública acerca da existência de excedentes disponíveis, a qual informou não existir pessoal nessa condições.

2 — O concurso é externo, aberto a todos os indivíduos possuidores dos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro (cidadãos com deficiência).

3 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 231/92, de 21 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, 413/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 23 de Outubro.

6 — O vencimento é o previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

7 — Local de trabalho — no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, sito na Rua do Padre Américo, 3060 Cantanhede.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho das funções;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais de admissão ao concurso — possuir a escolaridade obrigatória (os indivíduos nascidos até 1966, a 4.ª classe, e os indivíduos nascidos a partir de 1967, seis anos de escolaridade).

9 — Métodos de selecção — provas de conhecimento gerais, entrevista profissional de selecção e experiência profissional.

A prova de conhecimentos gerais será pontuada de 0 a 20 valores e efectuada com base no programa aprovado por despacho do Ministro da Saúde publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 30 de Dezembro de 1995.

A prova de conhecimentos gerais é escrita, com duração de duas horas, e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas da saúde e meio ambiente, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores, numa escala final de 0 a 20 valores.

A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores e visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Motivação para as tarefas inerentes ao cargo;
- b) Percorso profissional antecedente que sugira melhor adaptação às funções;
- c) Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover.

A experiência profissional na área da prestação de cuidados será valorizada até, no máximo, 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Sem experiência profissional — 10 valores;

Com experiência profissional — por cada três meses de exercício profissional — 1 valor, até, no máximo, 20 valores.

A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviados pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone, se o houver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação do estabelecimento ou serviço a que pertence e natureza do vínculo à função pública, se for caso disso;
- d) Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato entenda especificar para melhor apreciação do seu mérito;

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço no qual exerce funções, da qual constem a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- c) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais enunciados no n.º 8.1 do presente aviso ou certidão passada pelos serviços a que se encontra vinculado, se for caso disso. Estes documentos poderão ser dispensados desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — O júri pode exigir aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão notificadas ou afixadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Egídio Manuel Patrão Cruz dos Reis, enfermeiro-director.

Vogais efectivos:

Maria Florentina da Cruz Rodrigues, encarregada de sector dos Serviços Gerais.

Maria de Fátima Henriques Ferreira de Matos, auxiliar de acção médica.

Vogais suplentes:

Leonilde Rodrigues Carriço, auxiliar de acção médica principal.

Eduarda da Conceição Ferreira da Silva, auxiliar de acção médica principal.

Todos os elementos do júri pertencem ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel de Jesus Dourado*.

**Aviso n.º 789/2003 (2.ª série).** — *Processo de recrutamento e selecção para contrato administrativo de provimento — pessoal de enfermagem.* — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede de 26 de Setembro de 2002, no uso de competência delegada, e na sequência do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e do despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, processo de recrutamento e selecção para quatro enfermeiros, com vista à celebração de contrato administrativo de provimento.

Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública acerca da existência de excedentes disponíveis, a qual informou não existir pessoal nessas condições.

2 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — O vencimento é o previsto no anexo IV ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Local de trabalho — no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, sito na Rua do Padre Américo, 3060 Cantanhede.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

A classificação final obedecerá à seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(NC \times 5) + (EP \times 7) + (HL \times 2) + (FP \times 3) + (OE \times 3)}{20}$$

em que:

*NC* = nota do curso superior de enfermagem ou equivalente legal;

*EP* = experiência profissional;

*HL* = habilitações literárias;

*FP* = formação profissional;

*OE* = outras experiências consideradas relevantes.

Os critérios a apreciar serão os seguintes:

*NC*=nota do curso superior de enfermagem ou equivalente legal;

*EP*=a experiência profissional na área da prestação de cuidados será valorizada até, no máximo, 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Sem experiência profissional — 10 valores;

Com experiência profissional — por cada três meses de exercício profissional — 1 valor, até, no máximo, 20 valores;

*HL*=habilitações literárias:

Até ao 9.º ano de escolaridade — 10 pontos;

Até ao 11.º ano de escolaridade — 15 pontos;

12.º ano de escolaridade — 20 pontos;

*FP*=formação profissional — será considerada apenas a formação profissional efectuada após a conclusão do curso superior de enfermagem ou equivalente legal:

Sem actividade de formação — 10 pontos;

Com actividades de formação — 10 pontos, resultando estes do somatório dos seguintes itens:

- Acções frequentadas em estruturas de formação acreditadas — 1,5 pontos por cada dez horas de formação;
- Acções de formação em serviço — 0,75 pontos por cada acção frequentada;
- Simpósios, jornadas, encontros — 0,5 pontos por cada acção frequentada;
- Participação como prelector — 1 ponto por cada acção.

*OE*=outras experiências consideradas relevantes — a pontuação deste critério resultará do somatório dos seguintes itens:

Sem outras experiências — 10 pontos;

Organização e apresentação do currículo — até 4 pontos, considerando os seguintes itens:

- Apresentação — 1 ponto;
- Organização — 1 ponto;
- Utilização de linguagem técnica e científica correcta — 1 ponto;
- Cronologia dos factos — 1 ponto;

Participação em comissões de actividade relevantes no serviço, devidamente comprovadas — 1 ponto por participação, até um máximo de 3 pontos;

Trabalhos ou artigos publicados em revista ou jornal de enfermagem ou outro — 1 ponto por trabalho ou artigo, até um máximo de 3 pontos.

Os valores encontrados nas operações a efectuar de acordo com a fórmula apresentada serão aproximados às centésimas, para efeitos de classificação final.

No caso de igualdade de classificação, proceder-se-á de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Persistindo a igualdade de classificação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- Residir na área de influência do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;
- Ser detentor da maior média de habilitações literárias;
- Ser o candidato com mais idade.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone, se o houver);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Situação profissional;
- Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato entenda especificar para melhor apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais enunciados no n.º 7.1 do presente aviso;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — O júri pode exigir aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicadas no *Diário da República* e afixadas no placard dos Serviços Administrativos.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Egídio Manuel Patrão Cruz dos Reis, enfermeiro-director.

Vogais efectivos:

Celeste da Cruz Marques dos Santos, enfermeira-chefe.  
Maria da Graça Pereira de Oliveira da Cruz Leitão, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Madalena Pessoa e Maia, enfermeira especialista.  
Clara Maria Mendes Manco Estanislau, enfermeira especialista.

Todos os elementos do júri pertencem ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel de Jesus Dourado*.

## Hospital de Cândido de Figueiredo

**Aviso n.º 790/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional externo geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, aberto pelo aviso n.º 10 889/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2002.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 7 de Janeiro de 2003 e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública, nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a lista de classificação final:

1.º Dr. Jorge Almeida Pereira — 17,6 valores.

2.º Dr.ª Ida Maria Negreiro de Carvalho — 15,9 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento da candidatura.

7 de Janeiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Lopes Martins*.

## Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Aviso n.º 791/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de provimento para reservas de recrutamento de duas vagas de assistente de anestesiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 30 de Outubro 2002, se encontra aberto concurso de reserva de recrutamento para preenchimento de duas vagas de assistente de anestesiologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital,

aprovado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é institucional, interno geral, visa o preenchimento das vagas postas a concurso e tem o limite de um ano.

3 — Local e regime de trabalho — no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e suas extensões, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração. O regime de trabalho será o constante do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Vencimento — o constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício de funções públicas.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista em anesthesiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito à Rua da Boavista, 827, 4050-111 Porto, e entregue na Secretaria da Repartição de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do *Diário da República* onde vem publicado;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em anesthesiologia ou sua equiparação legal;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar (se for caso disso);
- e) Certificado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando os candidatos pertencem a este estabelecimento e constarem do respectivo processo individual.

9 — A falta do documento previsto na alínea a) do n.º 8, ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista dos candidatos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar nos concursos são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Maria Filomena Silva Caldas Pacheco, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Dr. Fausto Sá e Cunha, assistente graduado de anesthesiologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Dr.ª Maria José Fernandes Nunes, assistente de anesthesiologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Passos Baleizão, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Dr.ª Luísa Maria Bizarro Morgado Castelo, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

12 — O presidente do júri do concurso, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Janeiro de 2003. — A Administradora-Delegada, *Maria Regina Vieira*.

## Hospital de Santa Maria

**Rectificação n.º 113/2003.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002, despacho (extracto) n.º 4293/2002 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Marta Cruz Martin Melgarejo — com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «Marta Cruz Martin Melgarejo — com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2001».

26 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

**Rectificação n.º 114/2003.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 2001, despacho (extracto) n.º 9092/2001 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «pelo prazo de três meses» deve ler-se «pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2001».

26 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

**Rectificação n.º 115/2003.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002, despacho (extracto) n.º 4283/2002 (2.ª série) — AP., rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 13 de Maio de 2002» deve ler-se «com efeitos a partir de 13 de Maio de 2001».

26 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

## Hospital de São João

**Aviso n.º 792/2003 (2.ª série).** — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 19 de Dezembro de 2002 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de

assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2002:

- 1.º Laura Elisabete Ribeiro Barbosa — 16,3 valores.  
2.º Manuel Jorge Nobrega Abreu Campanário — 14,4 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

27 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Logarinho Monteiro*.

### Maternidade de Júlio Dinis

**Aviso n.º 793/2003 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 10 de Janeiro de 2003, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2002:

	Valores
Júlia Maria Alves de Melo .....	17,11
Manuela Natália Nogueira Nunes .....	16,30
Maria Lurdes Madureira Respeita .....	16,08
Olívia Maria Oliveira Pinto .....	15,72
Maria Glória Lopes Morais .....	14,53
Ana Maria Peleias Ferreira Barbosa .....	13,38
Maria Palmira Guimarães Pereira Sá .....	13,26
Maria José Santos Oliveira .....	12,80
Ana Paula Miller Brandão .....	12,11

10 de Janeiro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Adelino Gouveia*.

### Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Aviso n.º 794/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para categoria de assistente administrativo especialista da carreira do pessoal assistente administrativo.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 2 de Dezembro de 2002 do director da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA), no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de sete dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso em epígrafe, para provimento de quatro lugares do quadro de pessoal da Delegação do Porto do INSA.

1.1 — Quotas dos lugares a prover:

- a) Três lugares a preencher por funcionários da Delegação do Porto do INSA;  
b) Um lugar a preencher por funcionário do quadro de pessoal de outras instituições.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Delegação do Porto do INSA, sita no Largo do 1.º de Dezembro, 4049-019 Porto.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;  
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;  
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

5.2 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões

profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores:

- Presença ou forma de estar;  
Cultura geral e experiência profissional;  
Capacidade de expressão e fluência verbais;  
Sentido crítico.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5.4 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor junto à entrada principal da Delegação do Porto do INSA, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 2 de Setembro.

6 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao director da Delegação do Porto do INSA, podendo ser entregue na Secção de Pessoal, sita na Rua de São Luís, 20, 2.º, Porto, durante as horas de expediente (das 8 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos), ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada indicada no n.º 4 do presente aviso, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

6.1 — Do requerimento deverão constar, para além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);  
b) Habilitações literárias;  
c) Identificação do concurso;  
d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;  
b) Documentos comprovativos da formação profissional complementar;  
c) Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública, no qual deverá constar, igualmente, o tempo de serviço prestado na categoria, na carreira e na função pública;  
d) Classificação de serviço referente aos últimos três anos;  
e) *Curriculum vitae*.

Os candidatos funcionários da Delegação do Porto do INSA estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) desde que os mesmos se encontrem arquivados no seu processo individual.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Jorge Miguel de Sousa Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

Frederico Guilherme Teixeira, assistente administrativo especialista.  
Rosa Possacos da Silva Soares, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

António Luís Sousa da Rocha, chefe de secção.  
Artur Assunção Silva Pinto de Mesquita, chefe de secção.

10 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Secção de Pessoal, *António Luís Rocha*.

## Programa Humanização, Acesso e Atendimento no Serviço Nacional de Saúde

**Aviso n.º 795/2003 (2.ª série).** — Por despacho do encarregado de missão do Programa Humanização, Acesso e Atendimento no Serviço Nacional de Saúde de 30 de Agosto de 2002:

António Alfredo da Costa e Silva Barbosa, motorista de pesados do quadro de pessoal do Hospital de S. José — requisitado para o Programa Humanização, Acesso e Atendimento no Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002, pelo período de um ano, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2003. — O Encarregado de Missão, *Wellington Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 1283/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções equiparadas às de secretária pessoal, Maria do Pilar Paiva Calçado Mealha, para o efeito requisitada à Servibanca (Banco Comercial Português).

2 — A presente nomeação terá a duração de um ano, renovável por iguais períodos, estabelecendo-se, para a nomeada, o estatuto remuneratório igual ao fixado para as secretárias pessoais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2002.

2 de Janeiro de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

### Instituto de Solidariedade e Segurança Social

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

**Despacho n.º 1284/2003 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — I — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização que me foi concedida pelo despacho n.º 22 436/2002 (2.ª série), do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro, de 9 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2002, subdelego nos chefes de equipa e substitutos dos chefes de equipa adstritos ao Núcleo de Identificação de Beneficiários e Registo de Remunerações as seguintes competências genéricas e específicas:

1 — No chefe da equipa de Identificação de Beneficiários, Casimiro José Bota Canhita, e substituto, Carlos Alberto Rodrigues Lopes:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos respectivos serviços, excepto a que é dirigida a membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecções-gerais e institutos públicos;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo núcleo, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Assinar correspondência dirigida aos tribunais de trabalho e judiciais e outros organismos oficiais, no âmbito estritamente operacional, nomeadamente no que diz respeito à identificação dos beneficiários e às suas carreiras contributivas;

1.4 — Proceder à inscrição de pessoas singulares no regime de solidariedade social, bem como proceder à anulação de inscrição e ou anulação de períodos contributivos;

1.5 — Promover a elaboração das participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários.

2 — Na chefe da equipa de Registo Remunerações — Regime Geral, Maria Clara Guerreiro Marcelino Calvino, e substituta, Hélia Maria Félix O. Henriques Duarte:

2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos respectivos serviços, excepto a que é dirigida a membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecções-gerais e institutos públicos;

2.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo núcleo, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.3 — Autorizar pedidos em que a taxa de contribuições incida sobre remuneração superior às convencionais, de acordo com as normas fixadas pela lei;

2.4 — Decidir sobre processos de sobreposição das remunerações ou destas com situações de equivalência com baixa subsidiada, sinistro, serviço militar e prestações de desemprego;

2.5 — Decidir sobre pedidos de equivalência à entrada de contribuições, nos termos legalmente previstos;

2.6 — Decidir sobre a transferência de beneficiários e contribuições entre regimes, bem como proceder ao pedido de diferenças ou restituição a que houver direito, em articulação com o IGFSSS;

2.7 — Decidir sobre processos de anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do artigo 128.º do Decreto com força de lei n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, em articulação com o IGFSSS;

2.8 — Assinar correspondência dirigida aos tribunais de trabalho e judiciais e outros organismos oficiais, no âmbito estritamente operacional, nomeadamente no que diz respeito à identificação dos beneficiários e às suas carreiras contributivas;

2.9 — Autorizar a autenticação de cópias das declarações de remunerações a remeter aos diversos serviços oficiais;

2.10 — Autorizar a emissão de certidões e declarações relativas à identificação, carreira e situação contributiva dos beneficiários, no âmbito de competência do núcleo.

3 — Na chefe da equipa de Registo Remunerações — Regimes Especiais, Ivone Maria Domingos Estriga Ramos, e substituta, Ana Bela Araújo Santos Cruz:

3.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos respectivos serviços, excepto a que é dirigida a membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecções-gerais e institutos públicos;

3.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo núcleo, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

3.3 — Assinar correspondência dirigida aos tribunais de trabalho e judiciais e outros organismos oficiais, no âmbito estritamente operacional, nomeadamente no que diz respeito à identificação dos beneficiários e às suas carreiras contributivas;

3.4 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento antecipado e enquadramento facultativo, cessação, isenção, dispensa ou redução do pagamento de contribuições por parte dos trabalhadores independentes;

3.5 — Autorizar a alteração da base salarial e do esquema contributivo dos beneficiários;

3.6 — Autorizar que, nos termos da legislação aplicável, sejam alteradas as bases de incidência de contribuições e de taxas contributivas;

3.7 — Autorizar pedidos em que a taxa de contribuições incida sobre remuneração superior às convencionais, de acordo com as normas fixadas pela lei;

3.8 — Decidir sobre pedidos de equivalência à entrada de contribuições, nos termos legalmente previstos;

3.9 — Autorizar a validação dos períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias e por prestação de serviço militar;

3.10 — Decidir sobre os pedidos de pagamento retroactivo de contribuições a coberto da legislação vigente, prescritas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;

3.11 — Decidir sobre os pedidos apresentados no âmbito do seguro social voluntário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;

3.12 — Deferir os processos apresentados ao abrigo da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro;

3.13 — Autorizar a autenticação de cópias das declarações de remunerações a remeter aos diversos serviços oficiais;

3.14 — Autorizar a emissão de certidões e declarações relativas à identificação, carreira e situação contributiva dos beneficiários, no âmbito de competência do núcleo;

3.15 — Promover a elaboração das participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários.

4 — Na chefe da equipa de Relações Internacionais, Ana do Carmo Moreira Manuel, e substituta, Filomena Guerreiro Miguel:

4.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos respectivos serviços, excepto a que é dirigida a membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecções-gerais e institutos públicos;

4.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo núcleo, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

4.3 — Autorizar a emissão de formulários ao abrigo dos regulamentos comunitários ou de convenções internacionais de segurança social;

4.4 — Decidir sobre a concessão de prestações pecuniárias ao abrigo daqueles regulamentos ou convenções;

4.5 — Emitir atestados relativos a pessoal contratado para destacamento no estrangeiro, ao abrigo de regulamentos comunitários.

5 — Na chefe da equipa de Histórico Remunerações, Isilda Maria Farinhó Carrega Delfino, e substituta, Aliete Maria Oliveira Riscador Gregório;

5.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos respectivos serviços, excepto a que é dirigida a membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecções-gerais e institutos públicos;

5.2 — Passar certidões ou declarações relativas a carreira contributiva dos beneficiários.

II — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelos funcionários acima referidos desde 17 de Junho de 2002.

13 de Novembro de 2002. — A Directora do Núcleo de Identificação e Registo Remunerações, *Maria Otília Silveira Calixto Canhiã*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 1285/2003 (2.ª série).** — O estabelecimento da ligação ferroviária através da Ponte 25 de Abril abre novas perspectivas ao serviço ferroviário entre Lisboa e o sul do País, permitindo também a ligação por comboio sem descontinuidades entre o norte e o sul, via Lisboa.

O projecto de ligação ferroviária entre Lisboa e Faro pretende assim prosseguir a valorização dos padrões oferecidos nos principais eixos da Rede Ferroviária Nacional, reduzindo os tempos de percurso, através do aumento de velocidade de circulação e aumentando o conforto do passageiro, aliados ao aumento de segurança e de fiabilidade da circulação ferroviária.

No âmbito deste projecto, e através do despacho n.º 7896/2002 (2.ª série), de 6 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 2002, posteriormente rectificado pelo despacho n.º 19 908/2002 (2.ª série), de 29 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 7 de Setembro de 2002, foi declarada a utilidade pública, com carácter urgente, das expropriações de determinados bens imóveis e direitos a eles inerentes, considerados necessários para a efectivação das obras no troço Santa Clara-Tunes, subtroço Santa Clara-São Marcos.

Havendo agora a necessidade de rever e rectificar o projecto, no subtroço acima referido, torna-se imprescindível a ocupação de algumas áreas adicionais e a introdução de novas parcelas.

Considerando o exposto, e sendo a realização da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 12 405/2002 (2.ª série), de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização das referidas obras é indispensável a expropriação de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código de Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista o início imediato das respectivas obras, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes constantes nas plantas anexas, com os n.ºs 11 844 a 11 861, e respectivos mapas de identificação e áreas publicados em anexo.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código.

3 — Os encargos com as expropriações são de responsabilidade da REFER, E. P., para as quais dispõe de cobertura financeira.

13 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

### Expropriação — Mapa de áreas

#### Linha do Sul — Troço Santa Clara-Tunes — Subtroço Santa Clara-São Marcos

Distrito: Beja.  
Concelho: Odemira.  
Freguesia: Sabóia.

Número de desenhos	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências		Áreas (metros quadrados)		
			Rústica	Urbana	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
02B-PLA/25	3/1C 3/1D	António Manuel Ribeiro e mulher, Maria Eugénia Brazão Santos Ribeiro, Rua do General Norton de Matos, 19, 1.º, 2830-345 Barreiro; José Manuel Pereira Ribeiro e mulher, Rua de Eça de Queirós, 26, 7.º, direito, 2830-344 Barreiro; Maria Perpétua Ribeiro Telo Mexia, Avenida do Padre Manuel da Nóbrega, 12, 1.º, esquerdo, 1000-224 Lisboa; Maria Tomásia Ribeiro Telo Mexia Ferreira e Silva, Avenida do Duque de Loulé, 75, 2.º, esquerdo, 1050-088 Lisboa.	19 Secção HH . . . . .		C) 520 D) 607		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
02B-PLA/25	4A	Luísa Catarina da Silva; Maria da Conceição Coelho, Rua de Paiva Couceiro, 20, B.º Gouveia, 2860-014 Alhos Vedros; Maria José da Silva Coelho Jordão Ângelo e marido, João Manuel Jordão Pereira Ângelo, Rua de Cândido dos Reis, 34, 2.º, B, 2860-048 Alhos Vedros.	16 Secção Z . . . . .		13 517, a fl. 178 do livro B-33.	A) 588		
02B-PLA/25 03A-PLA/25	5A 5.1A 5.4B 5.8B	António Jorge Moreira Tello Pacheco, Alameda das Linhas de Torres, 101, 4.º, direito, 1750-141 Lisboa; e Heloíse Reis Bobela Motta Reis Moreira, Avenida de João XXI, 66, 4.º, esquerdo, 1000-304 Lisboa. Interessados: Ana Maria da Conceição, Casa Nova da Palhota, 7665 Sabóia, e António Herländer Damas Messias, Rua do Professor Egas Moniz, 12, 7565-069 Alvalade.		3, secção Z, freguesia de Santa Clara-a-Velha; e 3, secção HH, freguesia de Sabóia.		A) 2 902 1A) 719 4B) 1 517 8B) 1 005		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
05B-PLA/25	15A	Joaquim Miguel de Góis e mulher, Maria João Guerreiro, Vale de Cerves, Caixa Postal 353 Z, 8200-569 Ferreiras.	75 Secção U . . . . .			A) 145		
05B-PLA/25	15/1	António João Cortes, Cerro de Água, 7665-880 Santa Clara-a-Velha.	76 Secção U . . . . .			615		
05B-PLA/25 06B-PLA/25	16A 16B 16C	Bárbara Fortes da Silva, Rua de 5 de Outubro, 30, 7665 Sabóia; João Cortes Guerreiro da Silva e mulher, Rua Nova de São Luís, 39, 2.º, esquerdo, 8000-402 Faro; e Maria de Fátima Valente Soares e marido, José Francisco Valente Soares, Avenida do Embaixador Teotónio Pereira, lote 114/115, 3.º, C, 2795 Linda-a-Velha.	23 Secção U . . . . .		Ficha 00222/Pereiras-Gare.	A) 1 509 B) 2 784 C) 725		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
06B-PLA/25	16/1A 16/1B	Joaquim António da Silva e mulher, Maria de Fátima Guerreiro Góis Silva, Vale Cerves, Caixa Postal 353 Z, 8200 Albufeira; Noémia Maria João, Ferreiras, Albufeira, 8200-559 Ferreiras, e Idalina Moreira da Silva e marido, José Simão, Carrascalinho, 7665 Sabóia.	24 Secção U . . . . .			A) 636 B) 212		
06B-PLA/25 07B-PLA/25	17B 17C 17D 17.1A	SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., Direcção Florestal, Apartado 5, Lavos, 3081-851 Figueira da Foz.	30 Secção U . . . . .	53 . . . . .	Ficha 00042/Pereiras-Gare.	B) 1 032 C) 1 005 D) 1 318 1A) 2 449		
07B-PLA/25	17/1A 17/1B	SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., Direcção Florestal, Apartado 5, Lavos, 3081-851 Figueira da Foz.	31 Secção U . . . . .			A) 546 B) 1 926		
07B-PLA/25	17/2	Amaro Eugénio e mulher, Benvinda Silva Cortes, Monte Novo de Telhares, 7665-8881 Pereiras-Gare.	62 Secção U . . . . .			1 319		
07B-PLA/25 08B-PLA/25	18/2B	Amaro Eugénio e mulher, Benvinda da Silva Cortes, Monte Novo de Telhares, 7665-881 Pereiras-Gare.	43 Secção U . . . . .			B) 223		
08B-PLA/25	19B 19C 19D	Ricardina Gomes Guerreiro, Casa Nova da Maceirinha, 7665-881 Pereiras-Gare; José Guerreiro Cabrita e mulher, Pereiras-Gare, 7665-881 Pereiras-Gare; Manuel Guerreiro Cabrita e mulher, Lurdes Felicidade Ferreira Cabrita, Rua da História Portuguesa, lote 9, 2925-169 Brejos de Azeitão; e Marcolino Guerreiro Cabrita, Casa Nova da Maceirinha, 7665-881 Pereiras-Gare.	79 Secção U . . . . .			B) 402 C) 281 D) 1 296		
08B-PLA/25	20A	António José da Silva Cabrita e mulher, Maria Fernanda Teresa Cabrita, Pereiras-Gare, 7665-881 Pereiras-Gare.	80 Secção U . . . . .			A) 3 022		
08B-PLA/25	21A 21B	Maria Alexandra Botão Afonso da Silva; e Maria Isabel Vieira Botão Afonso da Silva, Rua da Paz, 70, Canaviais, 7000 Évora.	1 Secção V . . . . .			A) 1 351 B) 259		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
09B-PLA/25	22B	António Ledo Mendes e mulher, Maria Aliete Carlos Mendes, Rua dos Ferroviários, 32, rés-do-chão, 8375-271 São Marcos da Serra; António Contreiras Ledo Mendes e mulher, Emília Afonso Guerreiro Ledo Mendes, Praceta de Camilo Pessanha, 2, 1.º, B, 2675-230 Odivelas.	1 Secção S . . . . .		9 054, fl. 107 v.º, livro B-26, Santa Clara-a-Velha.	B) 10 324		
11B-PLA/25	33B	António Serafim Coelho e mulher, Lucinda Marques, Rua de 25 de Abril, Pereiras-Gare, 7665-881 Pereiras-Gare.	14 Secção O . . . . .		15 570, fl. 99 v.º, livro B-44, Santa Clara-a-Velha.	B) 506		
11B-PLA/25	34B	Manuel António Rodrigues e mulher, Maria da Silva Guerreiro, Caveiras Altas, 7665-880 Santa Clara-a-Velha; José Manuel Guerreiro e mulher, Maria Antónia Vieira, Santa Clara-a-Velha, 7665-880 Santa Clara-a-Velha; Maria Eduarda da Silva Isidro Franco Feio e marido, Jorge Franco Feio, Avenida de São João de Deus, 66, 2.º, A, 8500-508 Portimão; Lucinda da Conceição da Silva Rodrigues Inácio e marido, Luís Gingeira Inácio, Calçada, 8150-021 São Brás de Alportel, e Joaquim Miguel da Silva Rodrigues e mulher, Maria da Luz Piscarreta de Oliveira Rodrigues, lote 90, 3.º, esquerdo, Expansão Nordeste, 8100 Loulé.	16 Secção O . . . . .	71 . . . . .	Ficha 00242/Pereiras-Gare.	B) 242		
11B-PLA/25	35B	António Manuel Silvestre e mulher, Constantina Guerreiro Anastácio, Pereiras-Gare, 7665-881 Pereiras-Gare.	15 Secção O . . . . .		Ficha 00220 . . . . .	B) 191		
12B-PLA/25	36A	Hermínia Nunes Tristão e marido, Evangelista Joaquim Rodrigues, Rua de Ferreira de Castro, Pereiras-Gare, 7665-881 Pereiras-Gare; e Amarilde Maria Nunes Encarnação e marido, Ventura Maria Francisco, Rua do Serafim Coelho, Pereiras-Gare, 7665-881 Pereiras-Gare.	9 Secção O . . . . .		Ficha 00124/Santa Clara-a-Velha.	A) 429		
12B-PLA/25	37A	José Miguel, Rua do 1.º de Maio, 7665-880 Santa Clara-a-Velha; António José Miguel e mulher, Ana Maria Brito Rosa, Rua do Marco Fontanário, 15, 8125-233 Quarteira; Amélia Luísa Miguel Mourato e marido, José Carlos Gaspar Mourato, Semino, Rua do Carteiro, 3, A, 8125-195 Quarteira; Délcio Miguel da Silva, e Joaquim Perpétuo da Silva, Bairro Chechul, 126, 8125 Quarteira.	18 Secção O . . . . .		Ficha 00092/Pereiras-Gare.	A) 243		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
12B-PLA/25	40C	Manuel António Vieira e mulher, Justina Maria Alves, Chaíça de Vale Isco, 7665 Sabóia; e José Manuel Guerreiro e mulher, Maria António Vieira, Rua da Escola, Santa Clara-a-Velha, 7665-880 Santa Clara-a-Velha.	54 Secção O . . . . .		16 588, fl. 62 v.º, livro B-47, Santa Clara-a-Velha.	C) 1 398		
15B-PLA/25	46A	Manuel Joaquim Marcelino e mulher, Maria Idalina Simão Canelas, Rua de D. João I, 2, 4.º, esquerdo, 2615-359 Alverca; Jorge Marques Amador; Noémia Marques Amador; Ivone Marques Amador e marido, Boião, 8375-224 São Marcos da Serra; Manuel Marques Amador; António Marques Amador; Maria de Jesus Marques Amador, Rua do Castelo, 17, 8375-262 São Marcos da Serra; e Graciela Marques Amador, Monte da Confraria, 7665-881 Pereiras-Gare.	50 Secção O . . . . .		Ficha 00117/Pereiras-Gare.	A) 1 633		

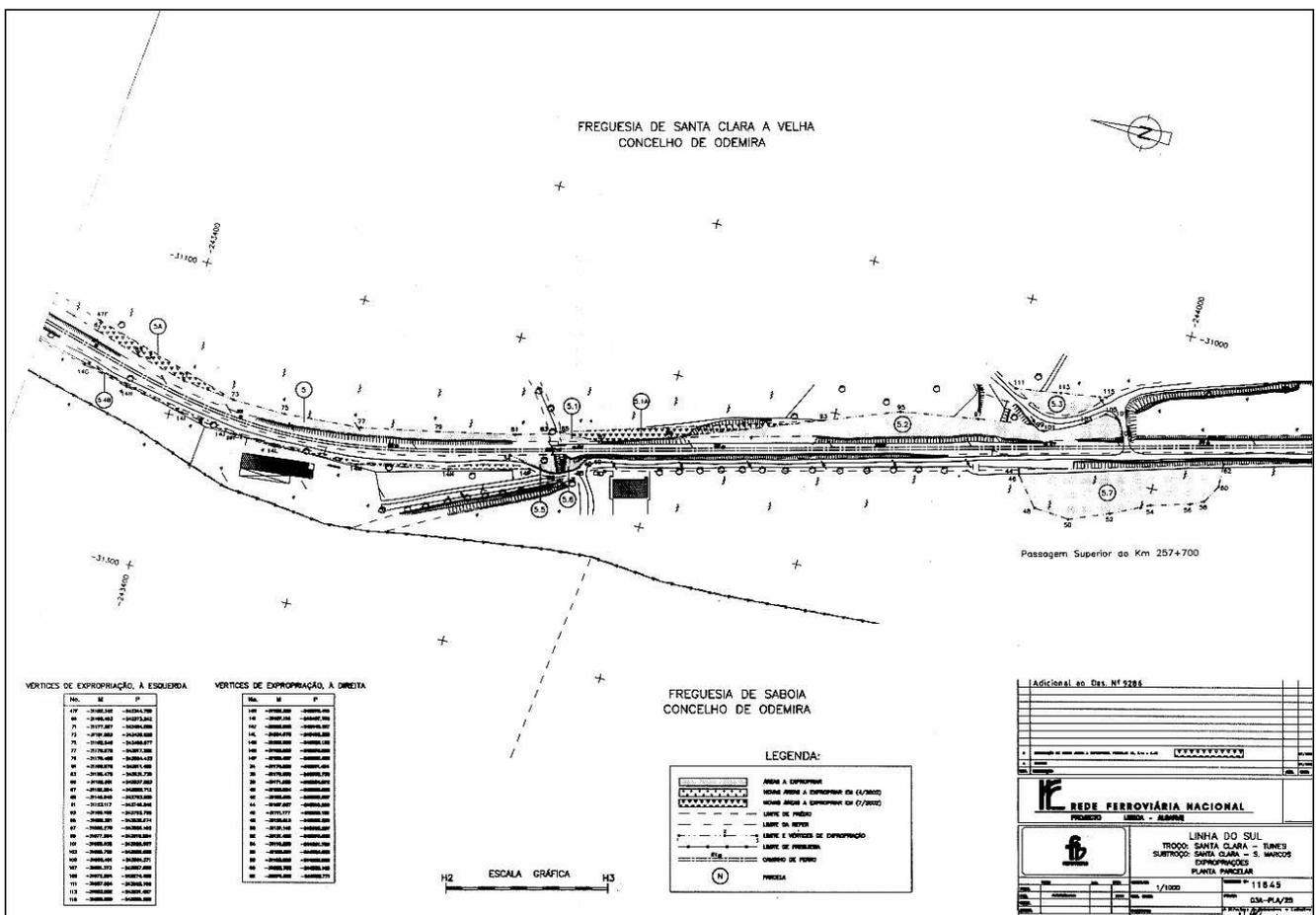
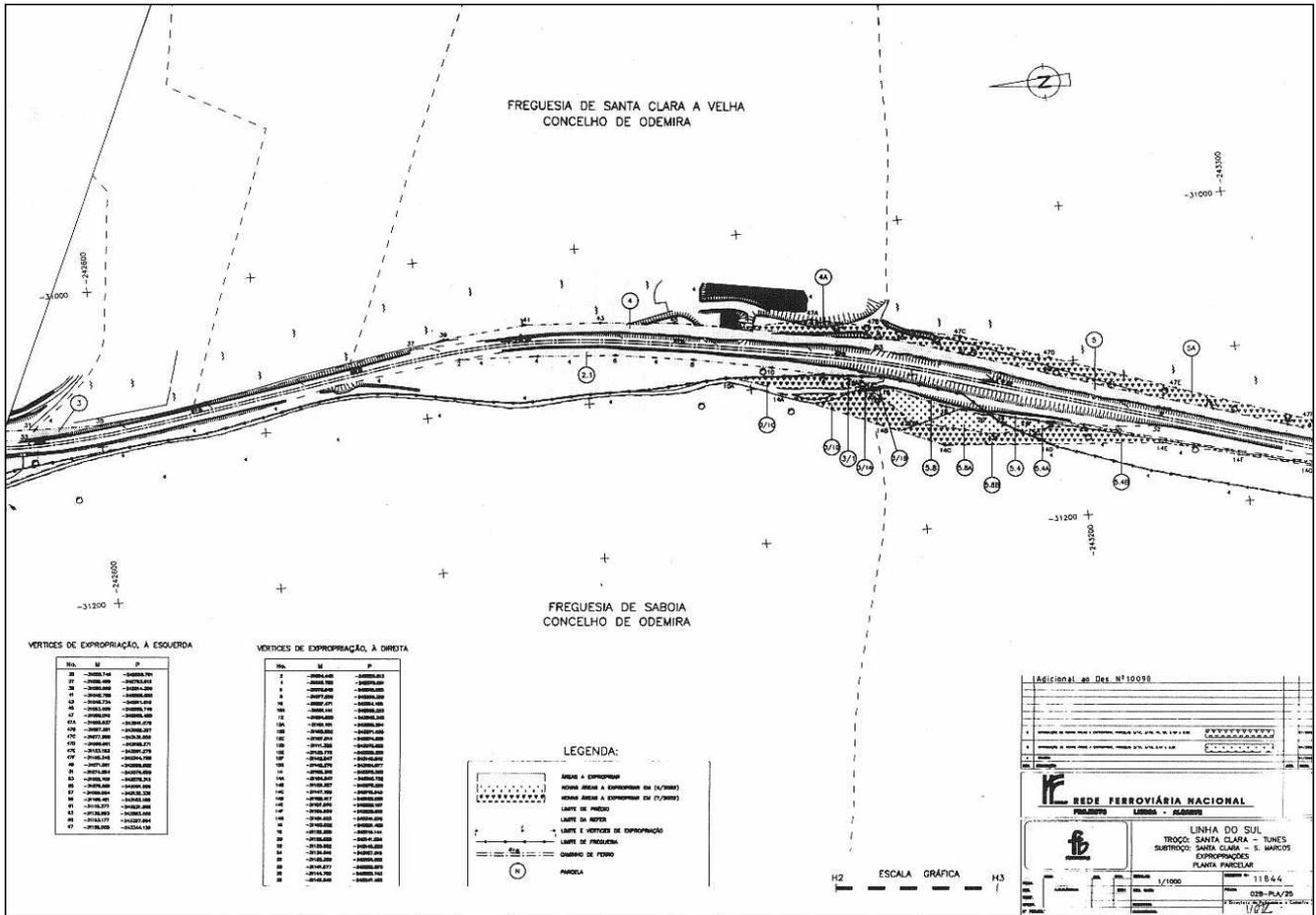
Distrito: Faro.  
Concelho: Silves.  
Freguesia: São Marcos da Serra.

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
15B-PLA/25	46/1	Anastácio da Silva Dias Cabrita e mulher, Maria Fernanda Tomé Rodrigues; Inácio Jacinto Rodrigues, Casa Nova da Maceirinha, 7665-881 Pereiras-Gare; e Maria Perpétua Tomé, Pereiras-Gare, 7665-881 Pereiras-Gare.	1 Secção BM . . . . .			278		290
16B-PLA/25	48B	Elza da Conceição Guerreiro de Sousa Guerreiro e marido, António José de Sousa Guerreiro, Travessa do Gama, 7, rés-do-chão, 2750 Cascais.	3 Secção BM . . . . .		Ficha 00288 . . . . .	B) 778		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
16B-PLA/25	49B	Eulália Duarte Costa Lourenço, Largo da Cruz, 3, 8375-250, São Marcos da Serra; Anabela Duarte Costa Lourenço, Rua de Reinaldo Ferreira, 4, 4.º, São João de Brito, 1700-323 Lisboa; e Maria da Fé Costa Gonçalves Lourenço, Rua de Gervásio Lobato, 20, 2.º, direito, 1300-152 Lisboa.	9 Secção BM . . . . .			B) 2 684		
16B-PLA/25	49/1A 49/1B	Eulália Duarte Costa Lourenço, Largo da Cruz, 3, 8375-250 São Marcos da Serra; Anabela Duarte Costa Lourenço, Rua de Reinaldo Ferreira, 4, 4.º, São João de Brito, 1700-323 Lisboa; e Maria da Fé Costa Gonçalves Lourenço, Rua do Gervásio Lobato, 20, 2.º, direito, 1300-152 Lisboa.	2 Secção BM . . . . .			A) 994 B) 1 225		
18B-PLA/25	57/1	Lázaro Lourenço, Rua das Hortas, 29, 8375-261 São Marcos da Serra.	7 Secção BJ . . . . .			1 203		
19A-PLA/25	61/1A	António Gonçalves Cabrita, Caniné, 8300-022 Silves.	35 Secção BI . . . . .			A) 1 399		
20B-PLA/25	63A	José Francisco Silvestre, Entre Águas, Vale Touriz, 8375-228 São Marcos da Serra; Manuel Francisco Cabrita e mulher, Rua de João de Deus, 31, 1.º, 2955-198 Pinhal Novo; e António Silvestre e mulher, Maria Isabel, Rua de Egas Moniz, 21, 2955-181 Pinhal Novo.	5 Secção CC . . . . .			A) 435		
20B-PLA/25	63/1	Manuel Francisco Silva, Rua do Actor Nascimento Fernandes, 18, 3.º, 8000-201 Faro.	10 Secção CC . . . . .			1 373		
20B-PLA/25	64/1	Feliciano António Nunes Grilo e mulher, Maria José Montes Cabrita Nunes Grilo, Estrada Nacional n.º 264, Cruzamento, 8375 São Marcos da Serra.	2 Secção CC . . . . .			1 019		
20B-PLA/25	65/1	Joaquim Luís Rodrigues, Vale Pereira, 8375 São Marcos da Serra; Maria de Lurdes Rodrigues, Casal dos Bizos, Rua 2, 64, 2725 Mem Martins.	1 Secção BZ . . . . .			556		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
20B-PLA/25	66B	Manuel da Silva Rodrigues; e Celestina Martins de Oliveira, Rua de Bernardino Ramos, 15, 8375-273 São Marcos da Serra.	9 Secção CC . . . . .		Ficha 01341 . . . . .	2 543		
21B-PLA/25	70.1A	Joaquim da Silva Rodrigues, Rua do Dr. Bernardino Ramos, 15, 8375-273 São Marcos da Serra.	6 Secção CD a CD1		Ficha 01038 . . . . .	1A) 273		
21B-PLA/25	71A	Rafael Encarnação Azevedo Mourinho e mulher, Francisca Jacinta de Lima, Rua de Maria Doroteia, 40, Estombar, 8400-048 Lagoa.	7 Secção CD1 . . . . .			A) 1 733		
21B-PLA/25	72A	Manuel da Silva Rodrigues, Rua de Bernardino Ramos, 15, 8375-273 São Marcos da Serra.	8 Secção CD a CD1		Ficha 01042 . . . . .	A) 1 424		
23A-PLA/25	77A	Manuel António Ramos Perpétuo e mulher, Maria Irene Guerreiro Dias Ramos Perpétuo, Praceta de Fernando Alcobia, 10, 9.º, esquerdo, 2900-363 Setúbal; Maria de Lurdes Eduardo Guerreiro Dias; António Carlos Eduardo Guerreiro Dias e mulher, Anabela Pinheiro da Silva e Sá Dias, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 38, 3.º, esquerdo, 2800-175 Almada; e Maria Joaquina Guerreiro Dias, Rua de Damão, 6, 4.º, frente, 2900-340 Setúbal.	14 Secção DU . . . . .			A) 2 750		
23A-PLA/25	77/2	Isabel Cabrita, Rua da Estalagem, 20, 8375-254 São Marcos da Serra; Maria Isabel de Sousa Catarino; Maria Alice de Sousa Cabrita Catarino; João de Sousa Cabrita Catarino, Rua da Estalagem, 18, 8375-254 São Marcos da Serra; José António do Rosário, Rua do Trabalhador, 71, 2835-110 Baixa da Banheira; e Ataíde Custódio Rosário, Rua de Vasco da Gama, 51, 1.º esquerdo, 8400-365 Lagos.	11 Secção DU . . . . .	1 431 . . . . .	Ficha 00464 . . . . .	316		
23A-PLA/25 24A-PLA/25	77/3	Catarina Martins da Palma, Rua do Lima, 16, 1.º, A, 2775 Parede; Maria Rosa Martins da Palma dos Santos, Rua de Zeca Afonso, Edifício Palácio, apartamento 1105, 8500-512	15 Secção DU . . . . .		1 381 . . . . .	4 177		

Número de desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sob. event. a expropriar
			Rústica	Urbana				
		Portimão; Maria José Alves Romão e marido, José Bartolomeu Romão, Rua de Ascensão Guimarães, 64, 2.º, direito, 8000-216 Faro; e Vitória Cabrita Luís e marido, José Ângelo Alves Júnior, Charrua, 375-027 São Bartolomeu de Messines. Interessado: Paulo José Vieira Gomes Santinho, Rua de Francisco Grandela, 9, 5.º, esquerdo, 1500-285 Lisboa.						
24A-PLA/25	77/4	Mérida Correia Vieira Gomes Santinho, viúva, Rua de Francisco Grandela, 9, 5.º, esquerdo, 1500-285 Lisboa; Catarina Martins Palma, Rua do Lima, 16, 1.º, A, 2775 Parede; Maria Rosa Martins da Palma dos Santos, (A/C Catarina Martins Palma, Rua do Lima, 16, 1.º, A, 2775 Parede); e Maria José Alves Romão e marido, José Bartolomeu Romão, Rua de Ascensão Guimarães, 64, 2.º, direito, 8000-216 Faro.	4 Secção DT . . . . .			904		
24A-PLA/25 25B-PLA/25	79A	Maria Alzira Eduardo, Rua da Igreja, 25, 8375-257 São Marcos da Serra; Luís Manuel Vitorino Afonso da Palma e mulher, Maria de Lurdes Henriques Centeno, Urbanização da Quinta do Amparo, lote 12, 3.º, esquerdo, 8500 Portimão; Maria de Lurdes Eduardo Guerreiro Dias; António Carlos Eduardo Guerreiro Dias e mulher, Anabela Pinheiro da Silva e Sá Dias, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 38, 3.º, esquerdo, 2800-175 Almada.	8 Secção DT . . . . .		Ficha 01774 . . . . .	A) 4 254		
25A-PLA/25	80B	Daniel Matias Vieira e mulher, Maria do Carmo Matias Vieira, Rua do Norte, 5, Paderne, 8200-628 Paderne ABF.	7 Secção EN . . . . .			B) 8 569		
25A-PLA/25	81A	Julieta Coelho Guerreiro e marido, Manuel António Montes, Rua de 25 de Abril, 1, 2955-123 Pinhal Novo.	1 Secção EP . . . . .			A) 2 593		

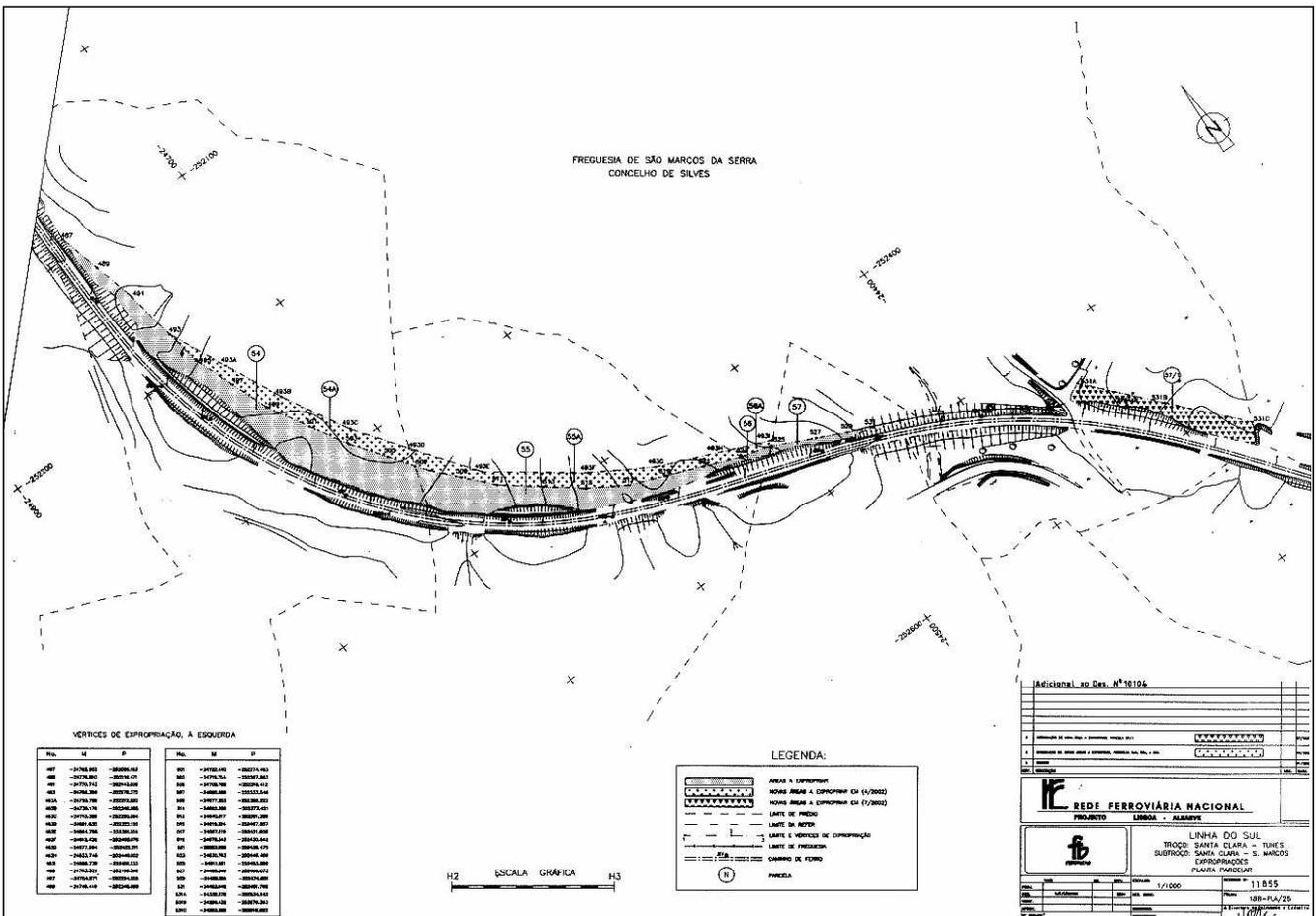
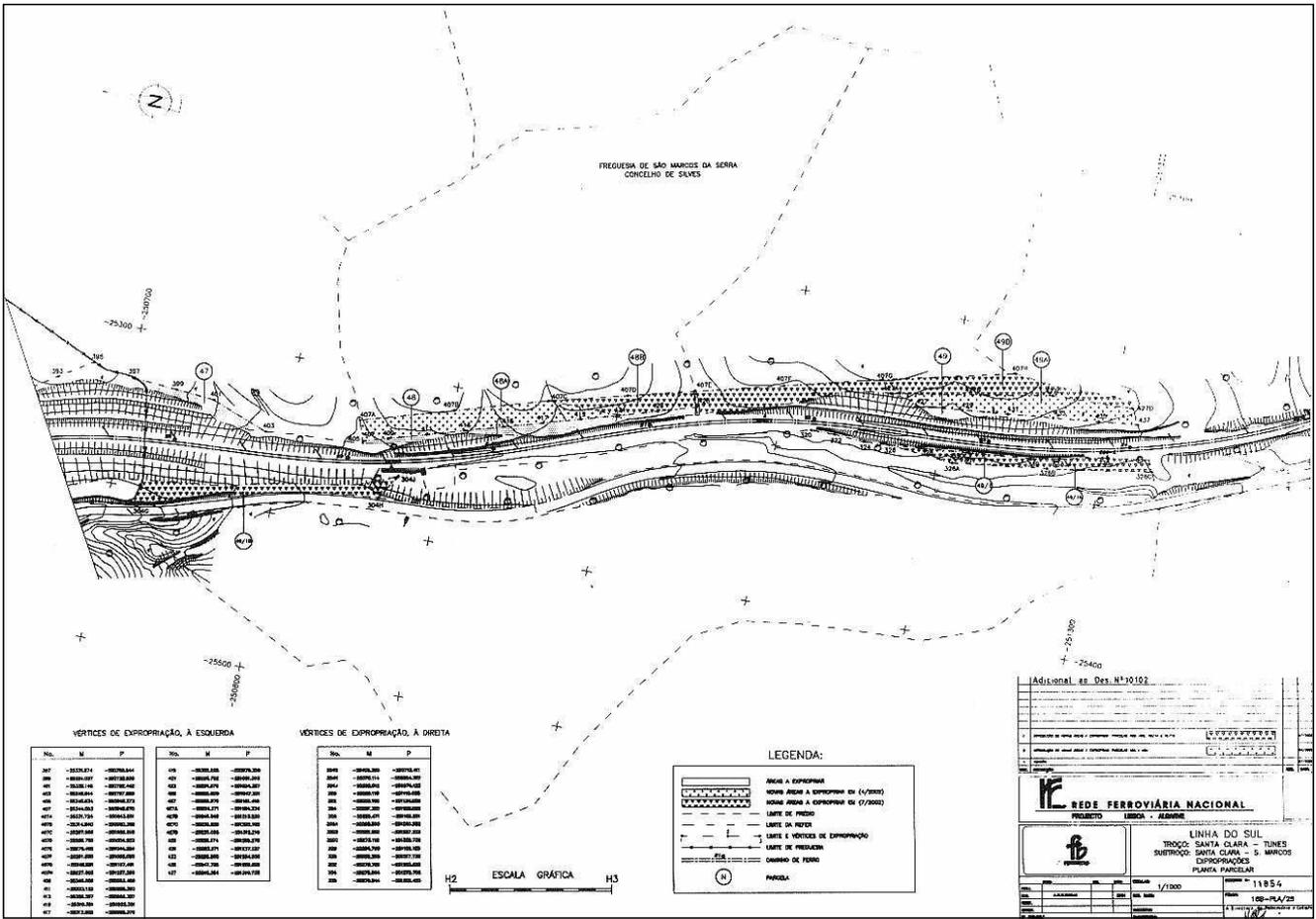


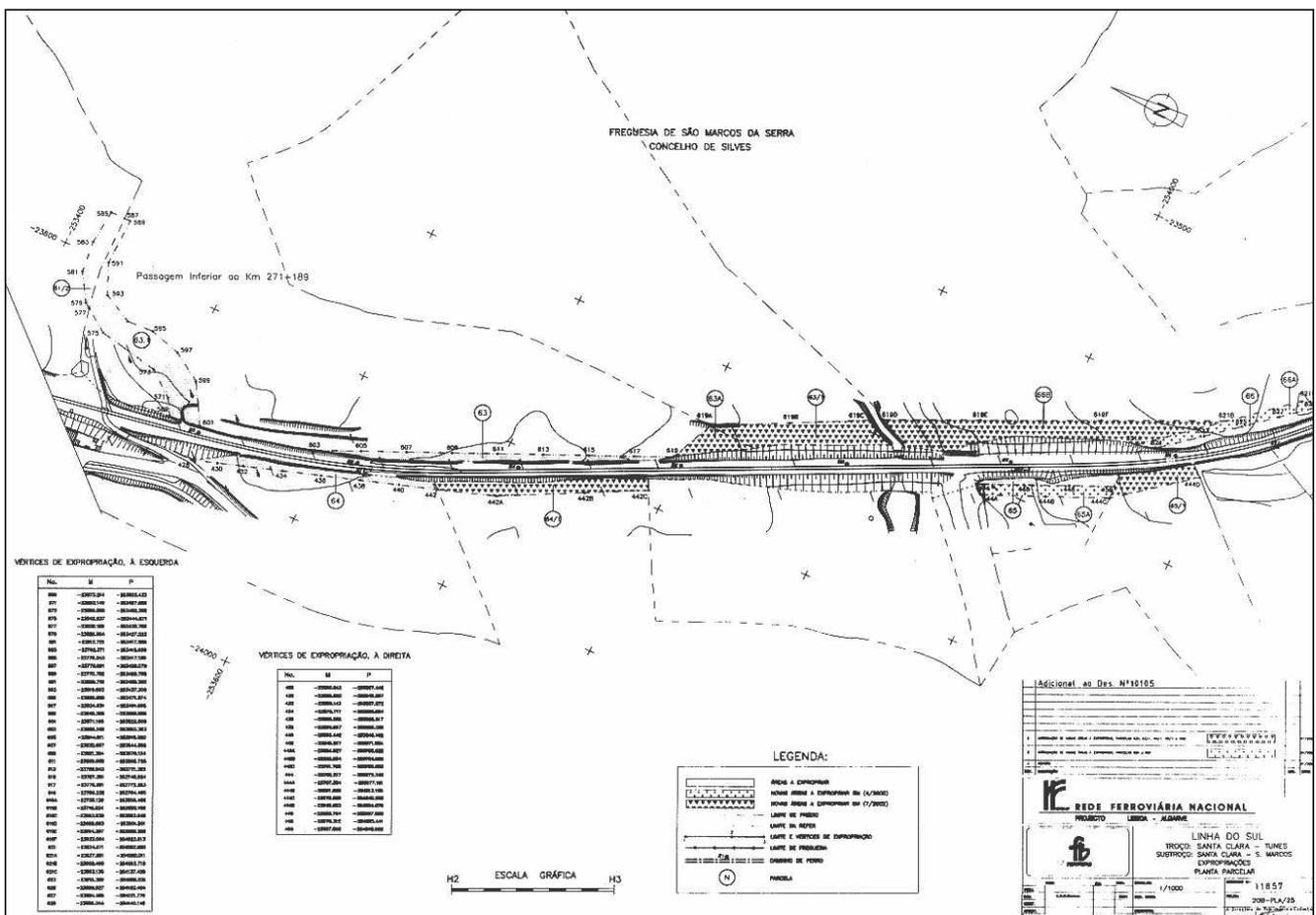
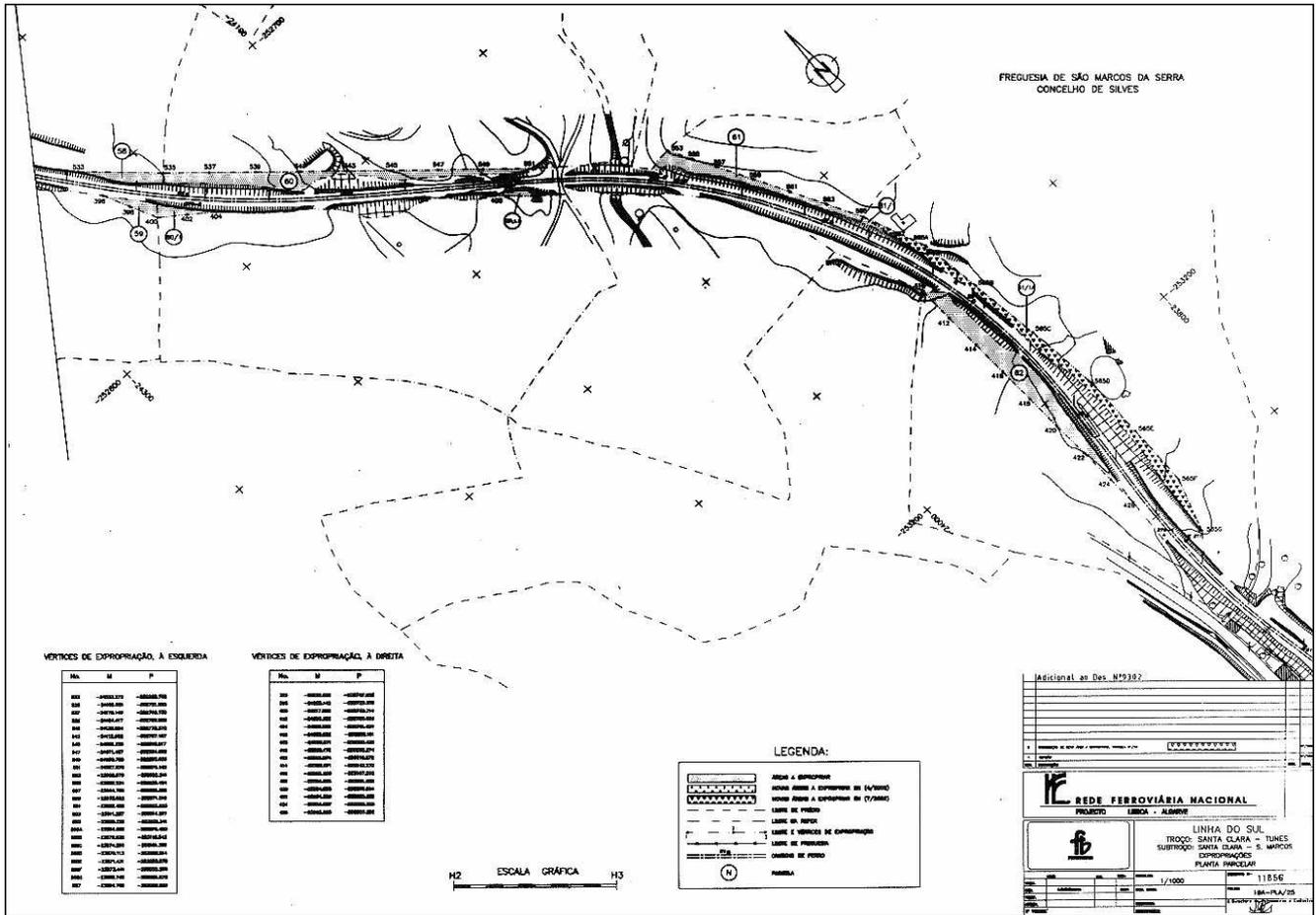




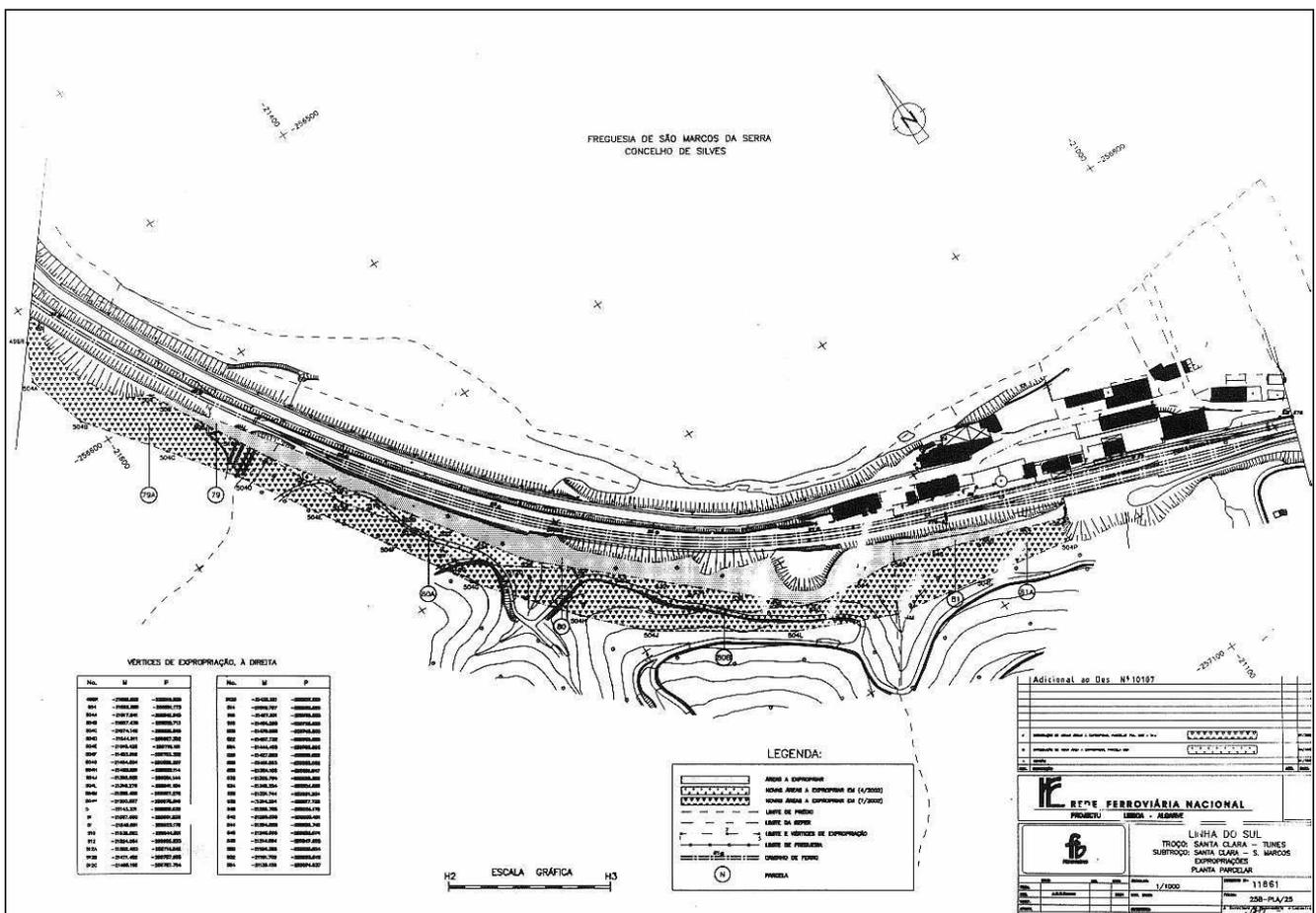
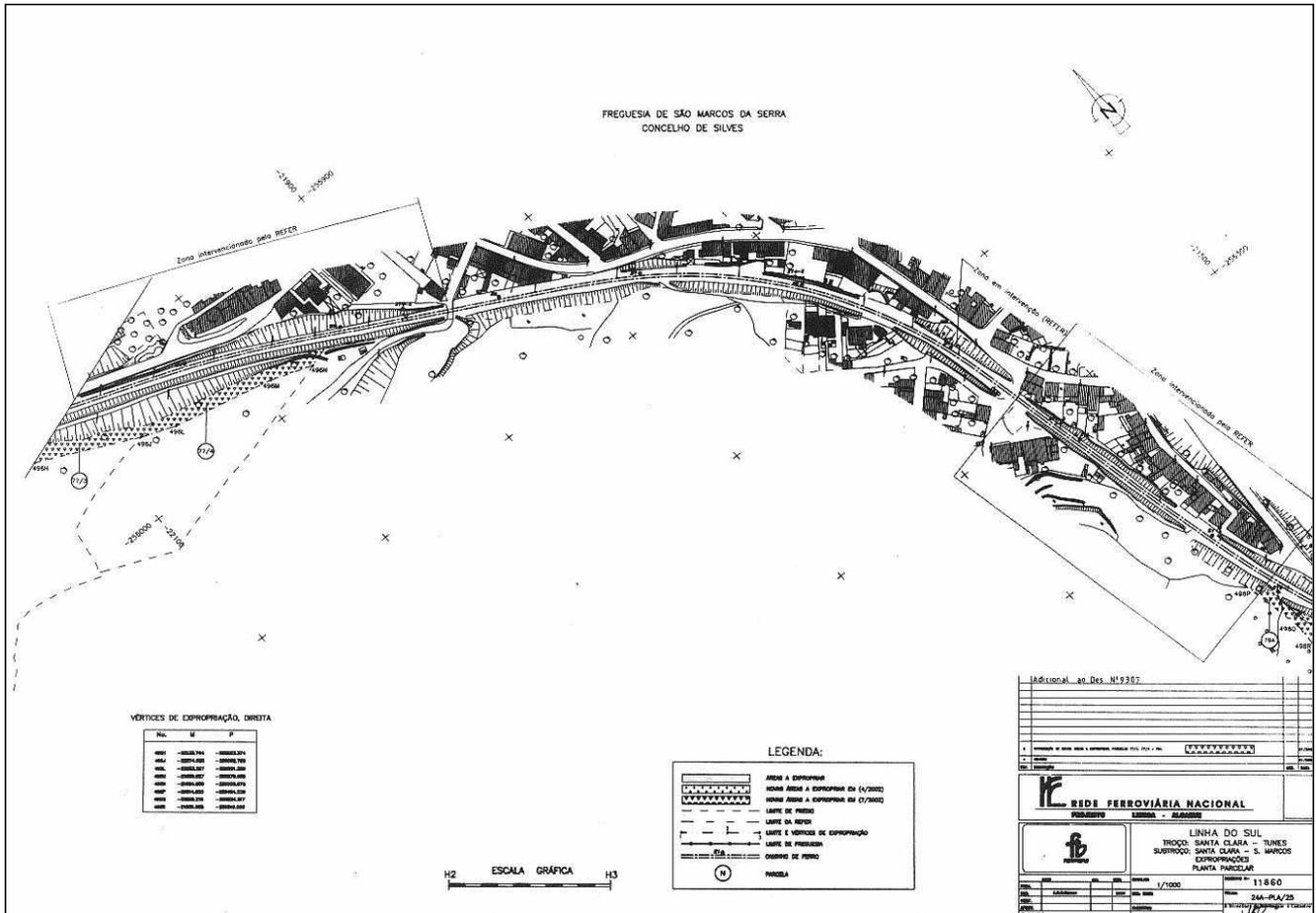












## Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

**Louvor n.º 38/2003.** — Louvo a assistente administrativa Susana Maria Almeida Esteves Lucas pela forma como desempenhou as funções de minha secretária pessoal, demonstrando grande capacidade de iniciativa, competência e sentido de responsabilidade, qualidades que, aliados ao bom relacionamento humano, dedicação e lealdade, a tornam merecedora de justo apreço.

6 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *A. Oliveira Faria*.

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Aviso n.º 796/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do director-geral de 12 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe, da carreira de engenheiro civil (carreira de dotação global), do quadro dos serviços centrais desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo 1).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares em referência e para os que se derem no prazo de seis meses.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 175/98.

4 — Área funcional — engenharia civil.

5 — Conteúdo funcional — constituem funções do lugar a prover conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre as actividades da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), aplicando conhecimentos específicos de concursos de empreitadas de obras públicas nacionais ou internacionais e em matérias relativas ao património arquitectónico classificado, nomeadamente nas intervenções de recuperação, reabilitação e adaptação de imóveis classificados ou não.

6 — Local de trabalho — serviços centrais, sítos na Praça do Comércio, em Lisboa.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são, genericamente, as vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os engenheiros civis de 2.ª classe que reúnam os requisitos enunciados na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e ainda os funcionários ou agentes que se encontrem nas condições definidas no n.º 2 do mesmo artigo e decreto.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregues pessoalmente na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- Indicação das habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso e provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

9.3 — O requerimento do candidato deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional, detalhado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado donde constem a categoria que detém e antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, e natureza do vínculo;
- Declaração do serviço, devidamente autenticada, donde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Fotocópia das classificações de serviço reportadas aos últimos três anos;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

A experiência profissional, em que se ponderarão o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento com a alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Luís Manuel dos Santos Croce Rivera, chefe de divisão.

Vogais efectivos — Engenheiro civil Vítor Manuel Fernandes, assessor principal, e engenheiro civil Manuel Lourenço Rodrigues, assessor.

Vogais suplentes — Engenheiro mecânico José Manuel Carneiro Moniz, assessor principal, e engenheiro electrotécnico Luís Maria Aragão Guedes Ramos, assessor principal.

15 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 de Janeiro de 2003. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

**Aviso n.º 797/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do director-geral de 28 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de engenheiro mecânico de 1.ª classe, da carreira de engenheiro mecânico (carreira de dotação global), do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral, aprovado pela portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo III).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do lugar em referência, caducando logo que se verifique o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Área funcional — engenharia mecânica.

5 — Conteúdo funcional — constituem funções do lugar a prover conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho, com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre as actividades da DGEMN, através da DREMC, previstas no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 29/93, de 16 de Setembro, aplicando conhecimentos específicos de concursos de empreitadas de obras públicas nacionais ou internacionais e em matérias relativas ao património arquitectónico classificado, nomeadamente nas intervenções de recuperação, reabilitação e adaptação de imóveis classificados ou não.

6 — Local de trabalho — Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, sita na Rua de Olímpio Nicolau Rui Fernandes, em Coimbra.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são, genericamente, as vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os engenheiros mecânicos de 2.ª classe que reúnam os requisitos enunciados na alínea c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e ainda os funcionários ou agentes que se encontrem nas condições definidas no artigo 3.º do mesmo diploma.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregues pessoalmente na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- Indicação das habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão a concurso e de provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

9.3 — O requerimento do candidato deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado, e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado donde constem a categoria que detém e antiguidade

na mesma, bem como na carreira e na função pública, e a natureza do vínculo;

- Declaração do serviço, devidamente autenticada, donde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Fotocópias das classificações de serviço reportadas aos últimos três anos;
- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de selecção a utilizar:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

A experiência profissional — em que se ponderarão o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção utilizado.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Engenheira Lúcia Maria Jorge Costa Silva Pessoa, directora de serviços.

Vogais efectivos — Engenheiro Jorge Manuel Ferreira Rebocho, chefe de divisão, e engenheiro mecânico António João do Amaral Domingos Rocha, assessor.

Vogais suplentes — Engenheiro electrotécnico principal Luís Filipe Besteiro Ribeiro e engenheiro civil principal António Manuel Baptista Monteiro.

15 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 de Janeiro de 2003. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

## Gabinete de Estudos e Planeamento

**Rectificação n.º 116/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2003, o aviso n.º 249/2003 (2.ª série), de 23 de Dezembro de 2002, a p. 419, rectifica-se que onde se lê «um lugar de técnico profissional de 2.ª classe» deve ler-se «um lugar de técnico profissional de 1.ª classe».

10 de Janeiro de 2003. — A Directora, *Maria Elisa Saloio*.

## Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

**Despacho n.º 1286/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 10 de Janeiro de 2003, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 19 954/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002, são nomeadas definitivamente, precedendo concurso:

Maria de Fátima Sampaio Pereira Teixeira e Maria de Fátima Cunha Pinto Dias, assistentes administrativas principais, e Fernanda Ferreira, assistente administrativa especialista, todas da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte, deste instituto público. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2003. — A Chefe da Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 1287/2003 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Ílhavo, em parceria com o Grupo Vista Alegre Participações, S. A., e no âmbito do Programa de Intervenção para a Requalificação Urbanística e Ambiental de Vista Alegre, promover a construção de um edifício destinado a balneário, para apoio a recinto desportivo, e construção de uma via de acesso à ponte sobre o rio Boco, no concelho de Ílhavo, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 2002.

Considerando a justificação apresentada pela Câmara Municipal de Ílhavo quanto à importância das citadas obras no contexto da proposta global de valorização e requalificação da área;

Considerando a reconhecida importância sócio-económica, histórica, patrimonial e cultural que o Grupo Vista Alegre tem no contexto local, nacional e internacional, devendo estimular-se a sua preservação e valorização;

Considerando que a construção da via de acesso e do balneário não colidem com as disposições do Plano Director Municipal de Ílhavo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 5 de Novembro de 1999;

Considerando o parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza, face à localização parcial da pretensão na Zona de Protecção Especial da ria de Aveiro;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral, para efeitos de utilização não agrícola dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que na execução dos projectos a Câmara Municipal de Ílhavo e o Grupo Vista Alegre Participações, S. A., deverão dar cumprimento aos condicionamentos expressos no Programa de Intervenção para a Requalificação Urbanística e Ambiental da Vista Alegre, bem como aos constantes dos pareceres da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro e do Instituto da Conservação da Natureza, designadamente:

Obter, previamente, licença da utilização do domínio hídrico, quando exista ocupação da respectiva servidão administrativa; Reforçar a cortina arbórea na margem direita (leste) do rio Boco, para norte, numa extensão de 100 m;

Proceder à remoção do núcleo de *Arundo donax* (cana), situado junto à ponte sobre o rio Boco, sul, e à substituição do mesmo por espécies arbóreas autóctones características da flora local: Determina-se:

No uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público das obras de construção da via de acesso à ponte sobre o rio Boco e de balneário de apoio a área desportiva, na zona envolvente da Vista Alegre, concelho de Ílhavo, sujeito ao cumprimento

dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

10 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

### Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

**Aviso n.º 798/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2002 do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente:

José Manuel Eliseu Pinto, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, na situação de licença sem vencimento de longa duração — revogado o despacho da Ministra do Planeamento de 30 de Outubro de 2001 autorizador do regresso de licença sem vencimento de longa duração.

9 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

### Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso n.º 799/2003 (2.ª série).** — 1 — A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua da Artilharia Um, 33, 1269-145 Lisboa, pretende admitir em regime de requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, três técnicos superiores, com vínculo à Administração Pública, para o exercício de funções no âmbito da estrutura de apoio técnico de gestão do PORLVT (Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo), com os seguintes perfis:

Um técnico superior, licenciado em Engenharia, Economia ou domínios afins, com experiência em fundos estruturais, preferencialmente em FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional);

Um técnico superior, licenciado em Sociologia, Gestão de Recursos Humanos, Economia ou domínios afins, com experiência em fundos estruturais preferencialmente em FSE (Fundo Social Europeu);

Um técnico superior, licenciado em Comunicação Social, Relações Públicas, Sociologia, Gestão de Recursos Humanos ou domínios afins, com experiência em fundos estruturais, planos de comunicação, divulgação e *marketing*.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, apresentar *curriculum vitae* e os seus pedidos, mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a enviar para a morada acima indicada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o exercício do lugar.

4 — A selecção ficará dependente da entrevista a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados para o efeito por via postal ou telefónica.

8 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente, *Rui Gonçalves*.

### Comissão de Coordenação da Região do Norte

**Aviso n.º 800/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Setembro de 2002 da presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Adenda ao contrato de trabalho a termo certo celebrado com Alina Cândida Eusébio da Silva — à cláusula «A sua duração é de um ano renovável até três anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro» é aditado o seguinte:

«A partir de 1 de Janeiro de 2003 o presente contrato considera-se renovado nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89,

de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier a ser proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Norte apresentou ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, estando a aguardar, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada na CCRN do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e se for proferido após 1 de Janeiro de 2003.

Se o despacho atrás referido for de indeferimento e for proferido em data anterior a 1 de Janeiro de 2003 o contrato caducará em 1 de Janeiro de 2003.

Se o despacho proferido for de deferimento o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado, até ao termo do período de vigência da intervenção operacional acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente:

António Eduardo Jorge Morgado, técnico superior principal do quadro de pessoal do município de Vila Nova de Foz Côa — nomeado, após concurso e em comissão de serviço, director do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico, com efeitos a partir da data de posse. Tomou posse em 7 de Janeiro de 2003. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Teresa Santarém*.

## Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Contrato n.º 231/2003.** — *Acordo de colaboração — rede de abastecimento, saneamento e ETAR de Pessegueiro no município de Alcoutim.* — Em 12 de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCRA), da parte da administração central, e o município de Alcoutim, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnico-financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a rede de abastecimento, saneamento e ETAR de Pessegueiro, no município de Alcoutim, cujo investimento elegível ascende a € 325 872.

### Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

### Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRA;
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRA na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRA;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série) do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRA, de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

### Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Alcoutim com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 82 009, assim distribuído:

2002 — € 41 005;

2003 — € 41 004;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 41 005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Alcoutim assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Alcoutim caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

### Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRA e da Câmara Municipal de Alcoutim.

### Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Alcoutim e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, *João Pinto Guerreiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, *Francisco A. Caimoto Amaral*.

**Contrato n.º 232/2003.** — *Acordo de colaboração para construção do polidesportivo das termas — 2.ª fase, no município de São Pedro do Sul.* — Em 12 de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC), da parte da administração central, e o

município de São Pedro do Sul, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnico-financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção do polidesportivo das termas — 2.<sup>a</sup> fase, no município de São Pedro do Sul, cujo investimento elegível ascende a € 262 311.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRC;
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRC na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.<sup>a</sup> série) do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de São Pedro do Sul com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 131 156, assim distribuído:

2002 — € 65 578;  
2003 — € 65 578;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 65 578.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de São Pedro do Sul assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de São Pedro do Sul caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRC e da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de São Pedro do Sul e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *António Carlos F. R. Figueiredo*.

**Contrato n.º 233/2003.** — *Acordo de colaboração para conservação e beneficiação de diversas vias municipais no município de Anadia.* — Em 12 de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da parte da administração central, e o município de Anadia, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnico-financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a conservação e beneficiação de diversas vias municipais no município de Anadia, cujo investimento elegível ascende a € 473 226.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRC;
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRC na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série) do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Anadia com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 236 613, assim distribuído:

2002 — € 118 307;  
2003 — € 118 306;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 118 307.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Anadia assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Anadia caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRC e da Câmara Municipal de Anadia.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Anadia e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, auto-

rizando o município a retenção das transferências que lhe couberem no abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente Câmara Municipal de Anadia, *Litério Augusto Marques*.

**Contrato n.º 234/2003.** — *Acordo de colaboração — arranjos da envolvente do Convento de Santo António no município de Penamacor.* — Em 12 de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC), da parte da administração central, e o município de Penamacor, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnico-financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do acordo

Constituem objecto do presente acordo de colaboração os arranjos da envolvente do Convento de Santo António, no município de Penamacor, cujo investimento elegível ascende a € 103 182.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRC;
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a participação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRC na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série) do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das

Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Penamacor com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 61 909, assim distribuído:

2002 — € 30 955;  
2003 — € 30 954;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 30 955.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Penamacor assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Penamacor caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRC e da Câmara Municipal de Penamacor.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Penamacor e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, *Domingos Manuel B. Torrão*.

**Contrato n.º 235/2003.** — *Acordo de colaboração para construção das novas instalações centrais dos armazéns municipais de Vale do Caranguejo no município de Tavira.* — Em 12 de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCRA), da parte da administração central, e o município de Tavira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnico-financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção das novas instalações centrais dos armazéns municipais de Vale do Caranguejo, no município de Tavira, cujo investimento elegível ascende a € 197 295.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRA;

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRA na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRA;

- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série) do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRA, de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Tavira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 118 377, assim distribuído:

2002 — € 59 189;  
2003 — € 59 188;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 59 189.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Tavira assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Tavira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRA e da Câmara Municipal de Tavira.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Tavira e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, *João Pinto Guerreiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *José Macário C. Correia*.

**Contrato n.º 236/2003.** — *Acordo de colaboração para arranjo urbanístico da zona envolvente ao edifício dos Paços do Concelho e da Capela de São Sebastião, no município de Águeda.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da parte da administração central, e o município de Águeda, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o arranjo urbanístico da zona envolvente ao edifício dos Paços do Concelho e da Capela de São Sebastião, no município de Águeda, cujo investimento elegível ascende a € 337 287.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.<sup>a</sup> série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, contempla os encargos da Câmara Municipal de Águeda, com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 168 644, assim distribuída:

2002 — € 84 322;  
2003 — € 84 322;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 84 322.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Águeda assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Águeda caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da DGAL, da CCRC e da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Águeda e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Manuel Castro Azevedo*.

**Contrato n.º 237/2003.** — *Acordo de colaboração para realização da EM 549-1, entre a EN 204 e a EM 549, no município de Barcelos.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, da parte da administração central, e o município de Barcelos, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a realização da EM 549-1, entre a EN 204 e a EM 549, no município de Barcelos, cujo investimento elegível ascende a € 510 586.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRN, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRN;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRN, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, contempla os encargos da Câmara Municipal de Barcelos, com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 255 293, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 127 647;  
2003 — € 127 646;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 127 647.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Barcelos assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Barcelos caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da DGAL, da CCRN e da Câmara Municipal de Barcelos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação ornamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Barcelos e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *Isabel Maria Cardoso Aires*. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

**Contrato n.º 238/2003.** — *Acordo de colaboração «Jardim-de-Infância de São Miguel de Mato», no município de Vouzela.* — Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da parte da administração central, e o município de Vouzela, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a execução do projecto «Jardim-de-Infância de São Miguel de Mato», no município de Vouzela, cujo investimento elegível ascende a € 235 149.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, contempla os encargos da Câmara Municipal de Vouzela, com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 117 575, assim distribuída:

- a) 2002 — € 58 788;
- b) 2003 — € 58 787;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 58 788.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Vouzela assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Vouzela caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da DGAL, da CCRC e da Câmara Municipal de Vouzela.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Vouzela e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

**Despacho n.º 1288/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 27.º e do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — No director de serviços de Administração Geral, Dr. José Fernando Inácio, as minhas competências de:

1.1 — Distribuição da correspondência relativa a:

- Guias de receita remetidas pelas autarquias locais;
- Pedido de certidões de receita;
- Propostas de fornecimento de bens e serviços, orçamentos, facturas e recibos;

Pagamentos à DGAL de bens e serviços por ela fornecidos;  
Regime de permanência dos presidentes das juntas de freguesia;  
Publicidade remetida por empresas;

1.2 — Assinatura de correspondência dirigida a:

Outros organismos, no âmbito da assiduidade e das situações de mobilidade de pessoal;  
Entidades particulares, nomeadamente no âmbito do aprovisionamento de bens e serviços;  
Entidades públicas e particulares, relativamente a descontos nos abonos ao pessoal;  
ADSE, relativamente aos protocolos de envio de documentos de despesa com cuidados de saúde, inscrições/alterações;  
Presidentes dos executivos autárquicos, relativamente às transferências financeiras para as autarquias locais;  
Presidentes das juntas de freguesia, relativamente ao regime de permanência;  
Entidades particulares, relativamente às transferências de verbas, no âmbito do programa «Equipamento associativo e religioso»;

1.3 — Assinatura de:

Certidões de receita relativas às transferências financeiras para as autarquias locais;  
Facturas e recibos de publicações e outros serviços fornecidos pela DGAL, bem como o expedientes respectivo.

2 — Na chefe de divisão de Planeamento e Auditoria Interna, Dr.ª Maria Odete Cristovam da Silva Veríssimo, a recepção da correspondência relativa a ofertas de formação profissional, a inscrição de funcionários em acções de formação, previamente autorizadas, bem como assinar o respectivo expediente.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2002, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas nos números anteriores até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 de Janeiro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

**Protocolo n.º 4/2003.** — *Adenda ao protocolo de modernização administrativa «Ao encontro do munícipe e da nossa história», celebrado com a Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, no município do Sabugal.* — Aos 15 dias do mês de Novembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, é aprovada uma adenda ao protocolo de modernização administrativa celebrado aos 13 dias do mês de Setembro de 2002 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 2002, cujas cláusulas 1.ª e 3.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do munícipe e da nossa história.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;  
2003 — € 11 575.»

15 de Novembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Luís Bárrios*.

**Protocolo n.º 5/2003.** — *Protocolo de ampliação e reparação do edifício do núcleo dos Bombeiros Municipais de Cachopo no município de Tavira.* — Em 12 de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCRA), da parte da administração central, e o município de Tavira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um protocolo, integrado no regime estabe-

lecido pelo Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo a ampliação e reparação do edifício do Núcleo dos Bombeiros de Cachopo, no município de Tavira, cujo investimento elegível ascende a € 95 629.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRA;
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRA na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRA;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.<sup>a</sup> série) do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRA, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Tavira com a execução do empreendimento previsto no presente protocolo, ate ao montante global de € 52 596, assim distribuído:

2002 — € 26 298;  
2003 — € 26 298;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 26 298.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Tavira assegurar a parte do investimento não financiado pelo protocolo, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Tavira a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do protocolo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRA e da Câmara Municipal de Tavira.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste protocolo são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Tavira e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, *João Pinto Guerreiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *José Macário C. Correia*.

**Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**

**Declaração n.º 22/2003 (2.<sup>a</sup> série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.14.21.00/OA.03-PD, em 9 de Janeiro de 2003, o Plano Director Municipal de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, publicada no *Diário da República*, 1.<sup>a</sup> série-B, n.º 301 (suplemento), de 30 de Dezembro de 2002.

13 de Janeiro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

**Inspeção-Geral do Ambiente**

**Despacho n.º 1289/2003 (2.<sup>a</sup> série).** — Por despacho do inspector-geral do Ambiente de 6 de Dezembro de 2002, com a concordância do Instituto Nacional de Administração:

Magda Margarida Valente da Silva Simões dos Penedos, técnica superior de 2.<sup>a</sup> classe do Instituto Nacional de Administração — transferida ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro da Inspeção-Geral do Ambiente, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

3 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *José Carreto*.

**Instituto do Ambiente**

**Aviso n.º 801/2003 (2.<sup>a</sup> série).** — Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 7 de Janeiro de 2003 e do parecer favorável da Secretaria-Geral de 20 de Dezembro de 2002:

João Miguel Duarte Serejo Santos, técnico profissional de 1.<sup>a</sup> classe, escalão 3, índice 230, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — autorizada a reclassificação na categoria de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior do mesmo quadro, ao abrigo do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano.

8 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *João Gonçalves*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Secretaria Regional de Educação

## Direcção Regional de Administração Educativa

**Aviso n.º 15/2003/M (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Maio de 2002 do director regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Secretário Regional de Educação, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 213, de 6 de Novembro de 2001:

Ana Maria Sousa Martins Freitas, educadora do quadro único do jardim-de-infância (3103011) O Baloço, Santo António, Funchal — transferida para a EB-1/PE (3103127) de Cruz de Carvalho, São Pedro, Funchal.

Ana Maria Policarpo Gouveia, educadora do quadro único do infan-  
tário (3103004) Os Louros, Santa Maria Maior, Funchal — trans-  
ferida para o jardim-de-infância (3103003) de D. Lúvia Nosolini,  
Santa Maria Maior, Funchal.

Maria Teresa Lina Nunes V. Andrade, educadora do quadro único  
da creche (3103009) O Bambi, Santo António, Funchal — trans-  
ferida para o infan-  
tário (3103013) O Carrocel, São Martinho,  
Funchal.

Eliana Paula Moura Rodrigues Freitas, educadora do quadro único  
do infan-  
tário (3103012) O Girassol, São Martinho, Funchal — trans-  
ferida para o jardim-de-infância (3103006) O Til, Imaculado Cora-  
ção de Maria, Funchal.

Ana Maria Martins Pontes, educadora do quadro único da EB-1/PE  
(3102102) Ribeiro d'Alforra, Câmara de Lobos — transferida para  
o infan-  
tário (3103010) O Sapatinho, Santo António, Funchal.

Antónia Natália Castro Rodrigues Cró, educadora do quadro único  
da creche (3103011) A Cegonha, São Pedro, Funchal — transferida  
para o jardim-de-infância (3103011) O Baloço, Santo António,  
Funchal.

Isabel Maria Camacho Macedo Castro, educadora do quadro único  
do infan-  
tário (3103004) Os Louros, Santa Maria Maior, Funchal —  
transferida para a creche (3103001) A Cegonha, São Pedro, Funchal.

Ana Maria França Freitas Kotkotecki, educadora do quadro único  
do jardim-de-infância (3103007) Penha de França, Imaculado Cora-  
ção de Maria, Funchal — transferida para o jardim-de-infância  
(3103006) O Til, Imaculado Coração de Maria, Funchal.

Ana Rita Figueira Abreu Correia, educadora do quadro único do  
infan-  
tário (310302) O Girassol, São Martinho, Funchal — trans-  
ferida para o jardim-de-infância (3103011) O Baloço, Santo Antó-  
nio, Funchal.

Teresa Maria Silva Mota, educadora do quadro único da EB-1/PE  
(3108101) de Nogueira, Camacha, Santa Cruz — transferida para  
o jardim-de-infância (3103011) O Baloço, Santo António, Funchal.

Ana Lúcia Rodrigues Ferreira Pereira, educadora do quadro único  
do jardim-de-infância (3102002) O Pião, Câmara de Lobos — trans-  
ferida para o infan-  
tário (3103016) de São Gonçalo, São Gonçalo,  
Funchal.

Maria Carmim Gouveia Freitas, educadora do quadro único do infan-  
tário (3108006) A Palmeira, Santa Cruz — transferida para o jar-  
dim-de-infância (3103011) O Baloço, Santo António, Funchal.

Maria Gorete Vieira Gonçalves, educadora do quadro único do jar-  
dim-de-infância (3102001) O Ilhéu, Câmara de Lobos — transferida  
para o infan-  
tário (3103004) Os Louros, Santa Maria Maior, Funchal.

Teresa Maria Ferreira Mendes Freitas, educadora do quadro único  
do jardim-de-infância (3102001) O Ilhéu, Câmara de Lobos —  
transferida para a EB-1/PE (3105105) Lombada, Ponta do Sol.

Maria Elisabete Sousa Silva, educadora do quadro único da EB-1/PE  
(3102110) Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de  
Lobos — transferida para a EB-1/PE (3102102) de Ribeiro  
d'Alforra, Câmara de Lobos.

Darcília José Freitas G. C. Nunes, educadora do quadro único do  
infan-  
tário (3107001) O Balão, Ribeira Brava — transferida para  
o infan-  
tário (3103004) Os Louros, Santa Maria Maior, Funchal.

Carmencita Abreu Fernandes Rodrigues, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3102106) de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos —  
transferida para o jardim-de-infância (3103011) O Baloço, Santo  
António, Funchal.

Rita Maria Gonçalves Freitas Nunes, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3108109) de Santa Cruz, Santa Cruz — transferida  
para a EB-1/PE (3104104) de Ribeira Seca, Machico.

Ana Paula Ramos Alves Moniz, educadora do quadro único do jar-  
dim-de-infância (3102001) O Ilhéu, Câmara de Lobos — transferida  
para o infan-  
tário (3103004) Os Louros, Santa Maria Maior, Funchal.

Ana Paula Costa Gomes Vicente, educadora do quadro único da  
EB-1/PE (3102103) de Pedregal, Câmara de Lobos — transferida  
para a creche (3103009) O Bambi, Santo António, Funchal.

Lúcia Maria Costa Pinto Paixão, educadora do quadro único da  
EB-1/PE (3102116) de Vargem, Câmara de Lobos — transferida  
para a EB-1/PE (3108105) de Figueirinhas, Caniço, Santa Cruz.  
Ivone Jardim Neto Henriques, educadora do quadro único da EB-1/PE  
(3108107) do Dr. Clemente Tavares, Gaula, Santa Cruz — trans-  
ferida para o infan-  
tário (3103004) Os Louros, Santa Maria Maior,  
Funchal.

Maria Ester Andrade Pimenta, educadora do quadro único da  
EB-1/PE (3102107) de Curral das Freiras, Câmara de Lobos —  
transferida para a creche (3103009) O Bambi, Santo António,  
Funchal.

Rosina Angela Rodrigues Baptista Silva, educadora do quadro único  
do infan-  
tário (3107001) O Balão, Ribeira Brava — transferida para  
o infan-  
tário (3108006) A Palmeira, Santa Cruz.

Julietta Jesus Magalhães Vasconcelos, educadora do quadro único da  
EB-1/PE (3108101) de Nogueira, Camacha, Santa Cruz — trans-  
ferida para o infan-  
tário (3104002) O Barquinho, Machico.

Maria Rosário David Fonseca P. Figueira, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3107101) de Corujeira, Campanário, Ribeira Brava —  
transferida para o jardim-de-infância (3103011) O Baloço, Santo  
António, Funchal.

Maria José Machado Fontanete Videira, educadora do quadro único  
da PE (3107002) de Lombo do Moleiro, Serra d'Água, Ribeira  
Brava — transferida para o infan-  
tário (3103011) O Baloço, Santo  
António, Funchal.

Maria Célia Alves Pinheiro Miguel, educadora do quadro único da  
EB-1/PE (3105103) de Vale e Cova do Pico, Canhas, Ponta do  
Sol — transferida para a EB-1/PE (3105105) de Lombada, Ponta  
do Sol.

Maria Helena Mota Gomes, educadora do quadro único do infan-  
tário (3104008) de Santo António da Serra, Santo António da Serra,  
Machico — transferida para a EB-1/PE (3108107) do Dr. Clemente  
Tavares, Gaula, Santa Cruz.

Luísa José Ferreira Lima Ramos Silva, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3108101) de Nogueira, Camacha, Santa Cruz — trans-  
ferida para a EB-1/PE (3108109) de Santa Cruz, Santa Cruz.

Maria Fátima Silva Pereira, educadora do quadro único do infan-  
tário (3107001) O Balão, Ribeira Brava — transferida para o jardim-  
de-infância (3108001) O Castelhinho, Santa Cruz.

Ana Maria Vieira Nunes, educadora do quadro único do infan-  
tário (3107001) O Balão, Ribeira Brava — transferida para o infan-  
tário (3108004) O Brinquinho, Camacha, Santa Cruz.

Maria Assunção Moura Monteiro Nóbrega, educadora do quadro  
único da EB-1/PE (3104104) de Ribeira Seca, Machico — trans-  
ferida para o jardim-de-infância (3108004) O Brinquinho, Camacha,  
Santa Cruz.

Lídia Maria Gomes Henriques Romão, educadora do quadro único  
do infan-  
tário (3104003) A Gaivota, Caniçal, Machico — transferida  
para o infan-  
tário (3102103) de Pedregal, Câmara de Lobos.

Teresa Paula Marrazes Fernandes Spinola, educadora do quadro único  
da PE (3104004) de Vila, Porto da Cruz, Machico — transferida  
para o jardim-de-infância (3108001) O Castelhinho, Santa Cruz.

Maria Lurdes Gomes Lemos, educadora do quadro único da creche  
(3104001) O Búzio, Água de Pena, Machico — transferida para  
a EB-1/PE (3108101) de Nogueira, Camacha, Santa Cruz.

Paula Cristina Rebelo Reis G. Matos, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3104102) de Caniçal, Machico — transferida para o  
jardim-de-infância (3102001) O Ilhéu, Câmara de Lobos.

Clara Cristina C. L. Pessanha Caldeira, educadora do quadro único  
do infan-  
tário (3104003) A Gaivota, Caniçal, Machico — transferida  
para o infan-  
tário (3108006) A Palmeira, Santa Cruz.

Magda Maria N. Paixão Costa Pereira, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3104104) de Ribeira Seca, Machico — transferida para  
a EB-1/PE (3108107) do Dr. Clemente Tavares, Gaula, Santa Cruz.

Susana Cristina Silva J. F. Catanho, educadora do quadro único da  
EB-1/PE (3107106) de São Paulo, Ribeira Brava — transferida para  
a EB-1/PE (3102122) de Fonte da Rocha, Câmara de Lobos.

Cláudia Sofia Martins G. Jardim Gomes, educadora do quadro único  
do infan-  
tário (3104002) O Barquinho, Machico — transferida para  
o infan-  
tário (3108006) A Palmeira, Santa Cruz.

Dília Maria Ornelas Freitas Ferreira, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3104102) de Caniçal, Machico — transferida para  
EB-1/PE (3108109) de Santa Cruz.

Edith Maria Santos Cláudio Carvalho, educadora do quadro único  
da EB-1/PE (3104005) de Maiata, Porto da Cruz, Machico — trans-  
ferida para a EB-1/PE (3104104) de Ribeira Seca, Machico.

Maria Aida Machado Morais, educadora do quadro único da EB-1/PE  
(3110101) de Fajã do Penedo, Boaventura, São Vicente — trans-  
ferida para a EB-1/PE (3106105) de Porto Moniz, Porto Moniz.

Maria Teresa Gouveia Nóbrega, educadora do quadro único da  
EB-1/PE (3105109) de Ponta do Sol, Ponta do Sol — transferida  
para a EB-1/PE (3108109) de Santa Cruz, Santa Cruz.

Fátima Maria Ferreira, educadora do quadro único da EB-1/PE  
(3101102) de Lombo do Guiné, Arco da Calheta, Calheta — trans-

ferida para o jardim-de-infância (3103004) O Pião, Câmara de Lobos.

Maria Madalena Quintal Freitas Belo, educadora do quadro único da PE (3109001) de Silveira, Santana — transferida para a creche (3104014) O Búzio, Água de Pena, Machico.

Maria Helena Nunes Perestrelo, educadora do quadro único da EB-1/PE (3109108) de São Jorge, Santana — transferida para o infantário (3104008) de Santo António da Serra, Santo António da Serra, Machico.

Filipe Ascensão Carvalho, educador do quadro único da EB-1/PE (3109103) de Covas, Faial, Santana — transferida para o infantário (3104002) O Barquinho, Machico.

Maria Herondina Dimis Santos Pereira, educadora do quadro único da EB-1/PE (3110102) de Boaventura, São Vicente — transferida para o jardim-de-infância (3102001) O Ilhéu, Câmara de Lobos.

Marília Celeste Rafael Fernandes, educadora do quadro único da EB-1/PE (3201101) de Camacha, Porto Santo — transferida para o infantário (3201001) O Moinho, Porto Santo.

Maria Isabel Abreu Santos, educadora do quadro único da EB-1/PE (3109101) de Arco de São Jorge, Santana — transferida para a creche (3104001) O Búzio, Água de Pena, Machico.

Maria Alice Ribeiro Freitas, educadora do quadro único da EB-1/PE (3109104) de Lombo de Cima, Faial, Santana — transferida para a EB-1/PE (3104102) de Caniçal, Machico.

(Não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

**Aviso n.º 16/2003/M (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Maio de 2002 do director regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Secretário Regional de Educação, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 213, de 6 de Novembro de 2001:

Maria Filomena José Pereira, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para o infantário (3104003) A Gaivota, Caniçal, Machico.

Maria José Vale Almeida Silva, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3102122) de Fonte da Rocha, Câmara de Lobos.

Carmina Pereira, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para o infantário (3104003) A Gaivota, Caniçal, Machico.

Lurdes Maria Freitas Mesquita Ramos, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3102127) de Curral das Freiras, Câmara de Lobos.

Maria Josefa Geraldes Afonso, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3102110) de Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

Maria Lurdes Santos Alves, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3102116) de Vargem, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

Paula Cristina Rouxinol Martins Matias, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a PE (3104004) de Vila, Porto da Cruz, Machico.

Fernanda Ramos Pereira, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101101) de Ladeira e Lamaceiros, Arco da Calheta, Calheta.

Maria Sílvia Gonçalves Fernandes, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a PE (3104005) de Maiata, Porto da Cruz, Machico.

Maria Goretí Gonçalves Ribeiro Rodrigues, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para o infantário (3104008) de Santo António da Serra, Santo António da Serra, Machico.

Margarida Maria Carvalho Matos, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a PE (3107002) de Lombo do Moleiro, Serra d'Água, Ribeira Brava.

Maria Graça Ribeiro Carvalho, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3105109) de Ponta do Sol, Ponta do Sol.

Ana Cristina Nunes Santos Fernandes, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3104102) de Caniçal, Machico.

Marta Maria Jardim Dias Caires, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para o infantário (3201001) O Moinho, Porto Santo.

Maria José Sousa Ferro, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3105106) de Lombo de São João, Ponta do Sol.

Lina Maria Jesus Góis, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3107106) de São Paulo, Ribeira Brava.

Maria Helena Jesus Silva Chá-Chá, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3105103) de Vale e Cova do Pico, Canhas, Ponta do Sol.

Isabel Maria Mendes Silva Amorim, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3105103) de Vale e Cova do Pico, Canhas, Ponta do Sol.

Domitília Pereira Trinta, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101102) de Lombo do Guiné, Arco da Calheta, Calheta.

Ana Isabel Mota Barreira Sepúlveda Monteiro, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3109001) de Silveira, Santana.

Ana Cristina Ramalho Fernandes Santos, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101102) de Lombo do Guiné, Arco da Calheta, Calheta.

Paula Luísa Sousa Esperança, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101103) de Lombo do Atouguia, Calheta.

Maria Orlanda Trindade Ferreira Abreu, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101106) de Estreito da Calheta, Calheta.

Ana Paula Borrego Silva Rodrigues, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101109) de Paul do Mar, Calheta.

Cristina Maria Sá Godinho Basílio, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101110) de Ponta do Pargo, Calheta.

Maria Elisabete Leite Pinto Monteiro Machado, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3101110) de Ponta do Pargo, Calheta.

Ricardina Isabel Jesus Ferreira, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3110101) de Fajã do Penedo, Boaventura, São Vicente.

Micaela Maria Nascimento Farinha Faria, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3110102) Boaventura, São Vicente.

Cidália Costa Melo Sousa, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3109101) de Arco de São Jorge, Santana.

Ana Maria Araújo Gama, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3109109) de São Roque do Faial, Santana.

Suzel Maria Pereira Silva, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3109103) de Covas, Faial, Santana.

Teresa Graça Almeida Loureiro Pais, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3201101) da Camacha, Porto Santo.

Isabel Falé Cipriano, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3106105) de Porto Moniz, Porto Moniz.

Rita Maria Escórcio Faria, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3109104) de Lombo de Cima, Faial, Santana.

Isabel Maria Vasconcelos Teixeira Martins, educadora de infância do quadro regional de vinculação da RAM — nomeada para a EB-1/PE (3109108) de São Jorge, Santana.

(Não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 491/2002/T. Const. — Processo n.º 310/99.** — Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

**I — Relatório.** — 1 — O Provedor de Justiça veio, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 20.º do seu Estatuto, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, requerer a apreciação e declaração de inconstitucionalidade da norma contida no artigo 490.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais (adiante designado por CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, norma, essa, que tem a seguinte redacção:

«A sociedade dominante pode tornar-se titular das acções ou quotas percententes aos sócios livres da sociedade dependente, se assim o declarar na proposta e, nos 60 dias seguintes, fizer lavrar escritura pública em que seja declarada a aquisição por ela das participações. A aquisição está sujeita a registo e publicação.»

O requerente entende que esta norma viola os artigos 18.º, n.º 2, e 62.º, n.º 1, da Constituição, apresentando, para sustentar o pedido, a argumentação que passa a resumir-se:

- a) O objecto do direito fundamental de propriedade privada não se circunscreve às coisas — móveis e imóveis —, possuindo, ao invés, um âmbito muito mais extenso, equivalente ao conceito de património, tal como tem sido entendido pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, pelo que poderá considerar-se que «as participações sociais, enquanto conjunto das obrigações e direitos dos sócios e suas quotas-partes no capital social das sociedades comerciais, se compreendem no âmbito de protecção normativa do direito de propriedade privada, consagrado pelo artigo 62.º da Constituição» (artigos 6.º a 11.º do requerimento);
- b) A opção constitucional pela integração sistemática do direito de propriedade privada no título dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais não lhe retirou a sua dimensão fundamental de liberdade, sendo unanimemente reconhecida ao direito de propriedade privada, pela doutrina e pela jurisprudência constitucional, natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias (artigos 12.º a 15.º do requerimento);
- c) Gozando o direito de propriedade privada, nos termos do artigo 17.º da Constituição, do regime dos direitos, liberdades e garantias, as restrições ao mesmo têm de respeitar os requisitos definidos pelo artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição (artigo 16.º do requerimento);
- d) A salvaguarda da liberdade de iniciativa económica privada, garantida pelo artigo 61.º da Constituição, «surge como o valor constitucionalmente relevante em que o legislador se terá suportado para estabelecer o direito à aquisição forçada de participações sociais nos casos em que a sociedade dominante detenha mais de 90% da sociedade dominada», previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC, na medida em que o reforço ou consolidação dos grupos societários, através da constituição de grupos por domínio total, se insere no âmbito de protecção da liberdade de empresa, que por sua vez se contém na mencionada liberdade de iniciativa económica privada (artigos 19.º a 22.º do requerimento);
- e) Para além da salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, a «admissibilidade constitucional da restrição ao direito de propriedade privada que esta possibilidade de aquisição forçada de participações sociais representa depende da observância do princípio da proporcionalidade, nas suas três vertentes: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito ou 'justa medida'» (artigo 23.º do requerimento);
- f) Quanto à primeira vertente, «pode ter-se como adequada ao reforço dos grupos societários a possibilidade de aquisição forçada de participações sociais dos sócios minoritários, pela sociedade maioritária, na medida em que alarga o âmbito de decisão desta na prossecução do objecto societário, mas já não enquanto meio de remover os obstáculos ou inconvenientes para esse projecto que o mero exercício pelos sócios minoritários dos seus direitos sociais, em especial do direito à informação e do direito à participação nas deliberações sociais, poderiam causar» (artigo 35.º do requerimento);
- g) Já quanto à segunda vertente, mostrar-se-ia duvidosa a necessidade do direito de aquisição forçada prevista pelo artigo 490.º, n.º 3, do CSC, para o reforço dos grupos societários, pois:

O reforço dos grupos societários seria um objectivo que pode ser atingido por diversos meios, não passando necessariamente pelo domínio total da sociedade;

A relação de grupo pode estabelecer-se, no direito português, por duas outras formas, o contrato de grupo paritário (artigo 492.º do CSC) e o contrato de subordinação (artigo 493.º do CSC), as quais «representam formas de constituição de grupos societários menos restritivas do direito de propriedade privada dos sócios minoritários quando estes detenham, no seu conjunto, menos de 10% do capital social, pois mantêm a qualidade de sócios, o que não sucede no caso dos grupos constituídos por domínio total» (artigos 38.º a 40.º do requerimento);

Ainda que se entenda que os grupos constituídos através da celebração de contratos de grupo paritário ou de contratos de subordinação não são tão coesos como aqueles constituídos por domínio total, atendendo aos casos em que as deliberações sociais só podem ser tomadas por unanimidade, deveria levar-se em linha de conta que considerar necessária uma medida restritiva sempre que as alternativas sejam menos eficazes equivaleria, na prática, a inutilizar a máxima da «necessidade», já que

a medida mais gravosa ou mais lesiva tem normalmente maior eficácia na prossecução das finalidades à partida seleccionadas (artigos 41.º a 44.º do requerimento); Mesmo que, através da constituição de um grupo de sociedades com base na celebração de contratos de grupo paritário ou de contratos de subordinação, o objectivo do reforço da coesão social não fosse alcançado de forma tão eficiente como através do mecanismo previsto pelo artigo 490.º, n.º 3, do CSC, tal objectivo seria «alcançado de modo suficientemente eficaz para permitir a direcção unitária pressuposta pela relação de grupo, pelo que a aquisição do domínio total, enquanto medida mais restritiva que a celebração de contratos de subordinação ou de contratos de grupo paritário, não se mostra necessária para o reforço dos grupos societários» (cf. o artigo 46.º do requerimento);

- h) Quanto à terceira vertente do princípio da proporcionalidade, a proporcionalidade em sentido estrito ou «justa medida», «a medida legislativa contida no artigo 490.º do CSC não se mostra[ria] admissível no quadro da ponderação dos bens ou valores implicados», sendo manifesta a desproporção entre o benefício auferido pela sociedade dominante e a desvantagem suportada pelos sócios minoritários (artigo 48.º do requerimento). Com efeito — afirma-se —, enquanto «à sociedade maioritária é permitida a aquisição da totalidade do capital social, por forma a poder tomar, por si só, o reduzido número de decisões que obrigam à aquiescência unânime dos sócios, os sócios minoritários têm de suportar, sem nada poderem obstar, a extinção do seu direito de propriedade relativamente à participação no capital social da sociedade dominada». Ora, seria muito mais gravosa para os sócios minoritários a perda forçada e absoluta dos seus direitos sobre o capital social do que a eventual dificuldade em atingir a unanimidade nas deliberações sociais para a sociedade maioritária (artigos 48.º e 49.º do requerimento);
- i) Ainda segundo o requerente, não procederiam as duas objecções que poderiam ser levantadas contra esta ponderação. É o caso do argumento segundo o qual o instituto seria, como a exclusão e a amortização, um sucedâneo da dissolução total da sociedade, uma vez que com esta última não se verificariam as vantagens decorrentes da manutenção da personalidade jurídica da sociedade dominada, vantagens, essas, que no caso do mecanismo previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC irão beneficiar apenas a sociedade dominante em detrimento dos sócios minoritários (artigos 52.º a 56.º do requerimento);
- j) E é também o caso do argumento segundo o qual o direito potestativo de aquisição pela sociedade maioritária das participações dos sócios minoritários seria a contrapartida necessária do direito destes de impor àquela a aquisição das suas participações sociais, previsto pelo artigo 490.º, n.º 5, do CSC, pois, por um lado, não existe qualquer nexo normativo entre as soluções contidas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 490.º do CSC e, por outro lado, «para além da especificidade da posição dos sócios minoritários, que suscita uma maior protecção por parte do ordenamento jurídico, verifica-se que, no caso vertente, é muito mais fácil à sociedade maioritária determinar a sua participação no capital social por forma que não ultrapasse 90% do que aos sócios minoritários impedir que a sociedade maioritária adquira tal posição» (artigos 57.º a 59.º do requerimento).

O requerente chega, assim (artigo 60.º do requerimento), à conclusão de que o direito potestativo da sociedade maioritária de se tornar titular das acções ou quotas detidas pelos sócios minoritários, nos termos definidos pelo artigo 490.º do CSC, viola o princípio da proporcionalidade, na sua vertente da proporcionalidade em sentido estrito, mostrando-se, nessa medida, desconforme com o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição.

2 — Notificado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Primeiro-Ministro veio reafirmar a plena conformidade constitucional da norma objecto do requerimento apresentado pelo Provedor de Justiça.

O Primeiro-Ministro começa por expressar a sua concordância com algumas das premissas utilizadas pelo requerente para fundamentar o seu pedido, a saber: as quotas e acções tituladas pelos «sócios livres» de uma sociedade subordinada constituem direitos patrimoniais, que se compreendem no âmbito de protecção do direito constitucional de propriedade privada; o direito de propriedade privada, como direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, pode ser objecto de restrições através de lei ordinária, desde que estas respeitem os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição; o reforço dos grupos societários constitui um valor constitucional-

mente relevante para operar a restrição do direito de propriedade privada (cf. o artigo 17.º da resposta).

Seguidamente, porém, o Primeiro-Ministro tenta demonstrar, primeiro, que a norma questionada não é, em geral, incompatível com a Constituição (artigos 18.º a 37.º da resposta) e, depois, na especialidade, que não viola nem o princípio da igualdade (aliás não invocado pelo requerente) nem o princípio da proporcionalidade. Pode sintetizar-se essa argumentação da seguinte forma:

- a) A relação de grupo caracterizado pelo domínio total constitui o grau mais intenso de direcção unitária no universo das relações grupais inter-societárias, fundando-se o seu vasto poder integrativo num conjunto de fins específicos, traduzidos em vantagens qualificadas tais como: faculdade de a sociedade dominante exercer um poder absoluto de direcção sobre a sociedade dominada, sem que possa existir a possibilidade de os sócios minoritários da segunda obstemem à constituição de um grupo, de se prevalecerem de cláusulas garantísticas no pacto social para exercerem um direito à informação apto a desvendar uma indispensável reserva na estratégia empresarial, de vedarem necessárias alterações do pacto social favoráveis à dissolução da sociedade, ou de imporem a distribuição de lucros, mesmo que tal se mostre inconveniente para a economia da empresa; garantia de que a sociedade dominante possa reduzir os custos fixos, sem limites oriundos do interior do grupo, fazendo crescer em termos de economia de escala o respectivo poder de mercado; certeza de que a sociedade dominante irá assegurar uma integração vertical integral num grupo societário, eliminando os riscos de se ver privado das suas fontes de abastecimento ao melhor preço, quando estes forem assegurados pelas sociedades dominadas; facilitação seja da conversão das sociedades dependentes em departamentos ou sucursais da sociedade dominante seja do processo criativo de grupos familiares com sociedades subordinadas não cotadas em bolsa; prossecução do interesse geral inerente à existência de grupos económicos nacionais coesos e aptos a competirem, no universo de uma economia crescentemente internacionalizada e concentrada (artigo 21.º da resposta);
- b) Semelhante lógica de concentração grupal de natureza totalista surgiria como plenamente compatível com a Constituição, nomeadamente com o n.º 1 do artigo 61.º, que consagra o direito de iniciativa privada (artigo 22.º da resposta);
- c) O artigo 490.º, n.º 3, do CSC solucionou o potencial conflito entre dois titulares de direitos de propriedade na sociedade dominada fazendo ceder a posição jurídica activa de sócios expressivamente minoritários em favor da posição detida por uma sociedade largamente maioritária, solução, esta, que seria, no entanto, sustentável, quer no plano da admissibilidade abstracta da restrição a que aqueles são sujeitos, quer no da sua compatibilização com o princípio da igualdade, quer, ainda, no plano da sua adequação ao princípio da proporcionalidade (artigo 30.º da resposta);
- d) A questão da admissibilidade da cedência forçada dos direitos patrimoniais de particulares a outros particulares já se suscitou relativamente a outros ordenamentos jurídicos, que prevêem institutos análogos de domínio total superveniente, como foi o caso da ordem jurídica sueca; assim, a Comissão Europeia dos Direitos do Homem entendeu já, em decisão de 12 de Outubro de 1982, que não contraria o artigo 1.º do 1.º Protocolo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem o facto de se obrigar, em certas circunstâncias previstas na lei, os accionistas minoritários a ceder as suas acções aos accionistas maioritários, mediante pagamento de preço determinado na mesma lei; é que, uma vez que esse artigo 1.º admite o sacrifício da propriedade privada não apenas com fundamento em utilidade pública mas também noutras condições previstas na lei e nos princípios gerais do direito internacional, o direito da pessoa ao respeito pelos seus bens não impede o legislador de modificar, quando e como julgue necessário, as normas do direito privado com repercussão no património dos particulares, ressalvado que seja o necessário equilíbrio; e no entender da Comissão existiriam, nas leis que regem na Suécia as relações de direito privado entre particulares, outras disposições que determinariam a obrigação de uma pessoa ceder direitos a outros, como será o caso das partilhas sucessórias, liquidação de certos regimes matrimoniais e venda de bens em execução forçada, pelo que o artigo 9.º do Código das Sociedades Anónimas apenas acrescentaria outro desses mesmos institutos (artigo 32.º da resposta);
- e) Os argumentos que levaram a Comissão a admitir como legítimo esse instituto da aquisição forçada de títulos, em face do disposto no artigo 1.º do 1.º Protocolo da Convenção Europeia, valeriam igualmente na ordem jurídica portuguesa, pois, por um lado, da letra e do *telos* do n.º 2 do artigo 62.º da

Constituição resultaria que a lei fundamental não consagra a requisição como o único instituto limitativo do direito de propriedade, nem a expropriação como único acto ablativo dos direitos patrimoniais dos cidadãos, e, por outro lado, não deixa a doutrina de estimar que outras figuras afins, que afectam a propriedade ou os direitos patrimoniais dos cidadãos, deverão submeter-se a limites similares aos que tangem à requisição e expropriação (artigos 33.º a 35.º da resposta);

- f) Constituindo a figura da aquisição forçada tendente ao domínio total uma figura afim da expropriação, aquela pautar-se-ia por um regime garantístico similar à segunda, no respeitante aos termos de desafecção dos títulos patrimoniais dos sócios livres em benefício da sociedade dominante, dado que: em primeiro lugar, o instituto em referência opera com base na lei (no caso *sub judice*, justamente o n.º 3 do artigo 490.º do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro); em segundo lugar, o regime legal de aquisição forçada prevê a atribuição de uma contrapartida compensatória, cujo valor é justificado nos termos do n.º 2 do artigo 490.º, através de um relatório elaborado por revisor oficial de contas independente das sociedades interessadas, decorrendo, também, de uma interpretação sistemática e teleológica do n.º 6 do mesmo preceito a possibilidade de os tribunais virem a fixar em definitivo o valor da mesma aquisição, se o mesmo for considerado insuficiente (artigo 36.º da resposta);
- g) O entendimento segundo o qual a exclusão do sócio minoritário pela simples vontade do sócio maioritário violaria o princípio da igualdade foi também já analisado na jurisprudência constitucional alemã, não tendo merecido acolhimento (artigo 38.º da resposta); entre nós, da mesma forma, improcederia qualquer hipotética alegação de violação do artigo 13.º da Constituição por parte do n.º 3 do artigo 490.º do CSC, uma vez que, por um lado, na situação aqui prevista existe de base uma profunda desigualdade fáctica entre o que a doutrina entende ser uma «tão larga maioria» e uma «tão fraca minoria» (expressões de Raul Ventura, *Estudos Vários sobre Sociedades Anónimas*, Coimbra, 1992, p. 168), e que, por outro lado, para tão ampla desigualdade «de facto», a norma define, em termos de poderes societários, efeitos jurídicos com o objectivo de a sociedade amplamente dominante poder constituir um «grupo vertical», supondo esta teleologia o sacrifício patrimonialmente compensado das participações de sócios cuja presença na sociedade subordinada não só obstará à criação dessa modalidade específica de grupo como poderia também, em certas circunstâncias, vedar a própria formação de um grupo societário a partir de uma relação de domínio originário (artigo 39.º da resposta);
- h) No que toca ao princípio da proporcionalidade, a norma em questão conformar-se-ia com ele, na medida em que, ponderada a simetria de direitos e garantias atribuídos à sociedade maioritária e aos sócios livres pelo artigo 490.º do CSC, ponderados os prejuízos, decorrentes da frustração do expressivo investimento utilizado por uma sociedade para adquirir 90% do capital de outra devido ao eventual poder obstructionista dos sócios livres, e ponderado, igualmente, o sacrifício, justamente ressarcido, que resultaria da aquisição forçada dos direitos patrimoniais dos mesmos sócios minoritários, poderia concluir-se que devem preferir qualitativa e qualificativamente os direitos patrimoniais da primeira sociedade (artigo 57.º da resposta);
- i) A isto acresceria ainda, atento o exposto na alínea a) *supra*, que quer o contrato de subordinação quer o contrato de grupo paritário não só revelam ser meios absolutamente inidóneos para o preenchimento dos fins inerentes à constituição de um grupo pautado por uma completa integração vertical como também demonstram ser menos eficazes e mais onerosos do que o instituto em causa, para o efeito de permitir que uma sociedade que titule originariamente uma maioria qualificada do capital de outra possa formar com esta um grupo societário; é que a lei interdita a formação de um grupo paritário a partir de uma relação originária de domínio parcial entre duas sociedades (cf. o n.º 1 do artigo 492.º do CSC); por outro lado, se uma sociedade for titular de 90% do capital de outra e pretender com ela constituir um grupo, através da celebração de contrato de subordinação, essa mesma constituição pode ser abortada pelo voto desfavorável de uma minoria representada pelos titulares de 5%, mais um, do capital social da sociedade dependente (cf. o n.º 2 do artigo 496.º do CSC); e, assim, a não existir a figura prevista no n.º 3 do artigo 490.º do CSC, a formação de grupos que emergisse de uma prévia relação de dependência entre duas sociedades não só se tornaria menos eficaz em termos de aderência integrativa mas também muito mais difícil, indo semelhante omis-

são contra a lógica de mercado, da iniciativa privada e da valorização diferenciada da expressão quantitativa dos direitos patrimoniais existentes entre os diversos protagonistas de uma relação societária de domínio qualificado (cf. os artigos 61.º a 71.º da resposta).

3 — Discutida e fixada a orientação deste Tribunal com base em memorando elaborado pelo Presidente, nos termos do artigo 63.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, cumpre elaborar o correspondente acórdão.

II — **Fundamentos.** — 4 — Por força do princípio do pedido, este Tribunal só pode declarar a inconstitucionalidade de normas cuja apreciação tenha sido requerida, mas — como também se preceitua no artigo 51.º, n.º 5, da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, alterada por último pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro) — pode fazê-lo «com fundamentação na violação de normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada».

Segundo o requerente, a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC estaria ferida de inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 62.º, n.º 1, da Constituição. Todavia, durante a discussão dos fundamentos do pedido, foi suscitada também a questão de uma eventual inconstitucionalidade orgânica do artigo 490.º, n.º 3, do CSC, por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República (na redacção posterior à primeira revisão constitucional).

Porque, no entendimento do Tribunal, esta última questão não deve, portanto, deixar de ser apreciada, começar-se-á por tratar dela, só depois — e em caso de conclusão negativa — se entrando na análise dos fundamentos de inconstitucionalidade material sustentados pelo requerente (nessa parte, podendo então, em geral, acompanhar-se de perto o referido memorando).

Antes disso, porém, importa analisar mais em detalhe o instituto previsto na norma em questão.

A) A «aquisição tendente ao domínio total».

5 — O artigo 490.º, n.º 3, do CSC prevê a possibilidade de aquisição potestativa, por parte da sociedade que detenha mais de 90 % do capital social de outra, das acções ou quotas pertencentes aos sócios livres da sociedade dependente, mediante declaração unilateral seguida da celebração da correspondente escritura. Essa possibilidade é, no próprio artigo 490.º do CSC, acompanhada pelo dever da sociedade dominante, que — por si ou juntamente com determinadas outras sociedades (que daquela sejam dependentes, directa ou indirectamente, ou que com ela estejam em relação de grupo) ou pessoas (que sejam titulares de acções ou quotas por conta de qualquer dessas sociedades) — disponha de quotas ou acções correspondentes a, pelo menos, 90 % do capital de outra sociedade, de *comunicar* este facto a esta sociedade, nos 30 dias seguintes àquele em que for atingida a referida participação (artigo 490.º, n.º 1, do CSC). Nos seis meses seguintes, a sociedade dominante pode fazer uma *oferta de aquisição* das participações dos restantes sócios, «mediante uma contrapartida em dinheiro ou nas suas próprias quotas, acções ou obrigações, justificada por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente das sociedades interessadas, que será depositado no registo e patentado aos interessados nas sedes das duas sociedades» (n.º 2 do mesmo artigo).

Por outro lado, a escritura correspondente à aquisição potestativa tendente ao domínio total, prevista no n.º 3, só pode ser lavrada *depois da consignação em depósito* da «contrapartida, em dinheiro, acções ou obrigações, das participações adquiridas, calculada de acordo com os valores mais altos constantes do relatório do revisor» (n.º 4 do artigo 490.º).

O legislador atribuiu também aos sócios ou accionistas livres o direito de exigir que a sociedade dominante lhes faça, em prazo não inferior a 30 dias, oferta de aquisição das suas quotas ou acções, mediante contrapartida em dinheiro, quotas ou acções das sociedades dominantes — ou seja, um direito de *alienação forçada* destas, simétrico do de aquisição (artigo 490.º, n.º 5, também do CSC). Neste caso — e, dir-se-á, na falta de outro mecanismo específico para o efeito, também no caso de aquisição potestativa —, se a oferta for considerada insatisfatória, o sócio livre pode requerer que o tribunal fixe o valor em dinheiro das acções ou quotas, e condene a sociedade dominante a pagar-lho (n.º 6 do artigo 490.º do CSC).

A fim de se compreender cabalmente o sentido do regime de aquisição forçada previsto no artigo 490.º do CSC, importa, ainda, por um lado, determinar as origens *históricas* do instituto e situá-lo em face do *direito comparado*, bem como, por outro lado, proceder à respectiva inserção *sistemática* no contexto dos fenómenos de transmissão ou extinção compulsiva de participações sociais previstos no direito português.

6 — Segundo o autor do respectivo projecto, o artigo 490.º, n.º 3, do CSC ter-se-á inspirado no artigo 209.º do *Companies Act* britânico, de 1948, vigente ao tempo da preparação do CSC (Raul Ventura, *Estudos Vários sobre Sociedades Anónimas*, cit., p. 161, «Participações dominantes: alguns aspectos do domínio de sociedades por socie-

dades», in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 39.º, 1979, t. II, pp. 283 e segs.), o qual, previsto no contexto geral das ofertas públicas de aquisição, conferia a uma sociedade que lançasse uma oferta pública de aquisição sobre as acções de uma outra sociedade anónima, em consequência da qual passasse a ser titular de 90 % ou mais do capital social desta última, o direito de obrigar os restantes accionistas minoritários, que recusaram ou não aceitaram a oferta, a transmitir-lhes as respectivas acções, mediante notificação a estes accionistas, efectuada no prazo de dois meses, e o pagamento de uma contrapartida patrimonial fixada na respectiva proposta adrede elaborada, a qual era ainda susceptível de fiscalização judicial.

Considera-se, na doutrina, que o regime do artigo 490.º do CSC é «fortemente inspirado na chamada *compulsory acquisition* do direito inglês e nas operações de *squeeze out* e *freeze out* do direito norte-americano», guardando igualmente «significativo parentesco com a *Eingliederung* alemã, a *intégration* francesa e a *déclaration unilatérale* da directiva comunitária» (José Engrácia Antunes, *Os Grupos de Sociedades: Estrutura e Organização Jurídica da Empresa Plurissocietária*, Coimbra, 1993, p. 726; idem, *A Aquisição Tendente ao Domínio Total — Da Sua Constitucionalidade*, Coimbra, pp. 41 e segs. e p. 14, n. 7; o autor refere-se ao *Projecto de 9.ª Directiva Comunitária sobre as Coligações entre Empresas e os Grupos de Sociedades*, na sua versão de 1984).

No direito norte-americano, a operação dita de *freeze out* é aquela através da qual os sócios dominantes de uma sociedade utilizam o seu poder de controlo para forçar os sócios detentores de pequenas fracções de capital à venda das respectivas participações e ao abandono da sociedade. Através da operação de *squeeze out*, o sócio controlador procura induzir os sócios minoritários a voluntariamente desinvestirem na sociedade (v. g., tornando desinteressante a respectiva participação, mediante exclusão de lugares na empresa, política de reservas exacerbadada, etc.).

Por sua vez, através da *Eingliederung* do direito alemão, prevista já no § 320 da lei das sociedades por acções de 1965 (*Aktiengesetz*), a assembleia geral de uma sociedade por acções pode deliberar a incorporação da sociedade noutra sociedade por acções com sede em território nacional, se se encontrarem em poder da futura sociedade principal acções da sociedade a incorporar no valor nominal global de 95 % do capital social. Após a inscrição do domínio no registo comercial, todas as acções que não se encontrem na titularidade da sociedade principal passam para ela, mediante o pagamento de uma compensação adequada aos ex-accionistas.

No direito francês, as *offertes de exoneração (offres de retrait)* permitem a qualquer pessoa singular ou colectiva (ou conjunto de pessoas singulares ou colectivas) que detenha 95 % ou mais dos direitos de voto relativos ao capital de uma outra sociedade cujas acções estejam cotadas em mercado regulamentado lançar uma oferta pública de aquisição dos títulos detidos pelos accionistas minoritários desta última, exigindo aos accionistas dissidentes ou desconhecidos a transmissão forçada, mediante o pagamento de uma contrapartida pecuniária determinada.

Por último, a *déclaration unilatérale instituant le groupe de subordination*, prevista no referido *Projecto de 9.ª Directiva Comunitária*, permite que uma sociedade que detenha 90 % ou mais do capital de outra sociedade possa, por acto da sua exclusiva vontade e mediante declaração unilateral, constituir com esta um grupo de subordinação, dispondo, ainda, que perante os sócios minoritários tal declaração deverá prever a aquisição obrigatória das respectivas acções e fixar as condições dessa aquisição. Há, aliás, quem refira que foi sobre este *Projecto* que «se moldou fundamentalmente o nosso artigo 490.º» (Francisco Brito Pereira Coelho, «Grupos de sociedades: anotação preliminar aos artigos 488.º a 508.º do Código das Sociedades Comerciais», in *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, vol. LXIV, 1988, p. 340, n. 111; segundo outra posição, o regime em causa teria origem na *Eingliederung* do direito alemão, na *intégration* da Proposta Cousté — proposta de lei francesa sobre grupos de sociedades apresentada em 1974-1975 pelos deputados Cousté, Bas, Bichat e outros —, «assente em pressupostos muito semelhantes aos da lei alemã», e na «anexação» do *Projecto de Directiva* — assim, Maria da Graça Trigo, «Grupos de sociedades», in *O Direito*, ano 123.º, 1991, t. I, p. 78).

Seja como for — embora podendo concordar-se com que, «objectivamente, a solução portuguesa parece próxima da alemã ou da do *Projecto de 9.ª Directriz*», como refere A. Menezes Cordeiro, «Da constitucionalidade das aquisições tendentes ao domínio total» (artigo 490.º, n.º 3, do CSC), in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 480, Novembro, 1998, p. 22 —, importa acrescentar que, para além dos exemplos indicados, de institutos que poderão estar historicamente na origem da figura prevista no artigo 490.º, n.º 3, do CSC, é ainda possível apontar no direito comparado outras consagrações de soluções idênticas.

Assim, para além da já referida lei sueca sobre sociedades anónimas, é possível apontar exemplos na legislação societária da generalidade dos países europeus (para isto, v. José Engrácia Antunes, *ult. ob.*

cit., pp. 60-62). Registe-se, apenas, que também a recente lei alemã sobre ofertas públicas de aquisição de títulos e sobre aquisições de empresas (*Gesetz zur Regelung von öffentlichen Angeboten zum Erwerb von Wertpapieren und von Unternehmensübernahmen*, de 20 de Dezembro de 2001) veio prever um mecanismo equivalente ao que se contém no artigo 490.º, n.º 3, do CSC, introduzindo na «lei sobre sociedades por acções» um novo § 327.º, segundo o qual «a assembleia geral de uma sociedade por acções ou de uma sociedade em comandita por acções pode, a pedido do accionista ao qual pertençam acções da sociedade na percentagem de 95% do capital (accionista principal), deliberar a transmissão das acções dos restantes accionistas (accionistas minoritários), com atribuição de uma contrapartida adequada em dinheiro» (cf. J. Sieger e K. Hasselbach, «Der Ausschluss von Minderheitsaktionären nach den neuen §§ 327a ff AktG», in *Zeitschrift für Unternehmens- und Gesellschaftsrecht*, 2002, pp. 120 e segs., e, para discussão das questões de constitucionalidade levantadas, pp. 126 e 127).

7 — A «aquisição tendente ao domínio total» prevista no artigo 490.º, n.º 3, do CSC integra o regime dos *grupos de sociedades*, sendo concebida com um mecanismo que permite às sociedades maioritariamente participantes reorganizarem a sua própria estrutura jurídica, por forma a constituírem grupos de direito — ou seja, por forma a passarem da estrutura unissocietária à plurissocietária. É também com este sentido que foram pensados alguns dos exemplos de direito comparado atrás apontados, como a *Eingliederung* e a nova possibilidade de «exclusão dos accionistas minoritários» do direito alemão, o mecanismo previsto no artigo 9.º da lei sueca sobre as sociedades anónimas ou, ainda, no plano do direito a constituir, a *déclaration unilatérale* do direito comunitário.

Mas, para além desta função de organização jurídica da empresa plurissocietária, própria dos grupos de sociedades, a aquisição tendente ao domínio total pode ainda servir como instrumento coadjuvante da aquisição do controlo societário obtido através de ofertas públicas de aquisição, como acontece com a *compulsory acquisition* do direito inglês, com as operações de *freeze out* e de *squeeze out* do direito norte-americano e com a *offre de retrait* do direito francês. Especificamente neste segundo plano (não directamente em causa no presente pedido), a aquisição tendente ao domínio total — e não só em casos em que o sócio dominante é uma sociedade — foi, também, recentemente consagrada no direito português, através do disposto nos artigos 194.º a 197.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, cujo artigo 13.º, n.º 5, aditou um n.º 7 ao artigo 490.º do CSC, com a seguinte redacção: «A aquisição tendente ao domínio total de sociedade com o capital aberto ao investimento do público rege-se pelo disposto no Código dos Valores Mobiliários». Como se lê no preâmbulo deste Código, tal «direito de aquisição potestativa (artigo 194.º), a que corresponde um direito simétrico de alienação potestativa dos accionistas minoritários (artigo 196.º), tem como ónus o lançamento prévio de oferta pública de aquisição».

8 — A doutrina nacional tem-se interessado pelo regime do artigo 490.º, n.º 3, do CSC, quer tratando da questão da sua conformidade constitucional quer analisando a justeza do modo como esse regime tutela os interesses em presença.

Há, assim, quem aproxime o regime do n.º 3 do artigo 490.º do CSC de um «verdadeiro acto de expropriação por utilidade particular, sem subordinação às regras gerais que estas regulam [...] uma transmissão forçada das acções que, por exclusiva vontade da dominante, deixam a titularidade dos pequenos accionistas para passarem para a sua» (João Labareda, *Das Acções das Sociedades Anónimas*, Lisboa, 1988, p. 276, defendendo também que aos accionistas minoritários deve «ser reconhecido o direito de impugnar judicialmente o valor fixado pelo revisor e de obter da adquirente a diferença que se apurar»). É compararam-se também os regimes de transmissão forçada previstos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 490.º do CSC: «na primeira hipótese assinalada a transmissão é forçada para o próprio transmitente, enquanto na segunda ela o é para o adquirente; daí que além estejamos em presença de uma situação paralela à da expropriação, o que aqui não ocorre» (João Labareda, *ob. cit.*, p. 279).

Noutra perspectiva, salienta-se que o instituto em questão «é, como a exclusão ou a amortização, um sucedâneo da dissolução total da sociedade», pois, com tão grande maioria na sociedade dependente, a sociedade dominante «poderia dissolver aquela e liquidá-la, recebendo os sócios minoritários o valor correspondente às suas quotas ou acções», sendo que a lei se mostra «avessa à dissolução total, que desperdiça o valor económico da sociedade». E diz-se que:

«Não se trata, no nosso caso, de retirar aos sócios minoritários um bem para dele fazer beneficiar os sócios maioritários, mas sim de permitir que a sociedade siga a sua vida sem os potenciais conflitos entre tão larga maioria e tão fraca minoria, designadamente que os interesses específicos desta minoria não se oponham à conjugação de interesses entre a sociedade dominante e a sociedade dependente.

Acresce que, como a seguir se verá, o artigo 490.º confere aos sócios minoritários o direito de se apartarem da sociedade, impondo

à sociedade dominante a aquisição das suas acções. Mal se compreenderia que este direito não tivesse contrapartida no direito de afastamento por parte do sócio maioritário» (assim, Raul Ventura, *Estudos Vários sobre Sociedade Anónimas*, cit., pp. 168 e 169).

Aproximando o instituto em questão da fusão e cisão de sociedades, da transformação e da dissolução, salienta-se que o artigo 490.º, n.º 3, do CSC consagra um tipo de conversão patrimonial, decidido por maioria, o qual se apresenta como bastante comum no direito das sociedades comerciais, podendo aquelas vicissitudes, todas elas, ser deliberadas por maioria: «em todos estes casos encontramos conversões patrimoniais, em termos que garantem, em certos moldes, o valor detido pelos sócios, mas não a sua imutabilidade qualitativa» (cf. A. Menezes Cordeiro, «Da constitucionalidade das aquisições tendentes ao domínio total. . .», cit., pp. 26 e 27, sustentando ainda que a norma em causa procede a uma ponderação adequada: «ambos os intervenientes — maioria e minoria — recebem o poder de provocar a aquisição da posição minoritária. Qualquer das partes que se decida, nesse sentido, irá, automaticamente, defender o interesse geral e o interesse empresarial»).

E encontra-se, também, defendida esta perspectiva conjugada com a análise — que seria pressuposto da discussão sobre a afectação da garantia da propriedade pelo instituto em causa — da questão de saber com que sentido e alcance se pode considerar a *participação social* como uma forma de propriedade. Salienta-se, assim, que «a participação social (*Mitgliedschaft, socialité, membership*) — enquanto posição jurídica complexa e *sui generis* inerente à qualidade de membro de uma corporação social (designando genericamente o conjunto de direitos, obrigações, expectativas jurídicas, ónus e faculdades em que cada sócio é investido no seio e em face daquela) — constitui sempre uma propriedade *mediatizada* pela interposição de uma entidade corporativa dotada de personalidade e organização jurídicas próprias» (cf. José Engrácia Antunes, *A Aquisição Tendente ao Domínio Total*, cit., Coimbra, 2001, pp. 62 e segs. e 147). A participação social aparecerá, pois, configurada como objecto de uma propriedade inevitavelmente («visceralmente», na expressão do autor citado) *mediatizada* ou pela interposição do ente social, com a sua organização própria, comportando-se de modo diametralmente diverso no plano das relações jurídicas externas e internas. No plano destas últimas, o poder de disposição poderá ter apenas o alcance que resulta do próprio quadro legal-estatutário instituinte da corporação social que está na sua génese. Designadamente, sendo a corporação organizada, no caso das chamadas sociedades de capitais, com base em princípios estruturantes da maioria (artigos 250.º, n.º 3, e 386.º, n.º 1, do CSC), o exercício e o conteúdo das faculdades inerentes à titularidade de acções ou quotas jamais poderão deixar de se conformar com as concretas vicissitudes emergentes da vontade colectiva maioritariamente formada, e, conseqüentemente, com as particulares extensões ou compressões que daí possam resultar. Existem, assim, inúmeras operações jurídico-societárias que podem conduzir, directa ou indirectamente, a uma afectação substancial, ou mesmo à eliminação, dessa «propriedade corporativa» — como acontece nos casos de aumento e redução de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução —, pelo que, se aquela devesse ser concebida à imagem realista dos direitos de propriedade, é óbvio que o funcionamento destas organizações e a conformação da vontade colectiva estariam condenados necessariamente à regra do consentimento unânime de todos os sócios (autor e *ob. cit.*, pp. 74-81 e 147-148).

9 — Antes de passar ao tratamento das questões de constitucionalidade, cumpre, na verdade, salientar que o regime do artigo 490.º do CSC convive com outros casos de transmissão ou extinção forçada de participações sociais, previstos no direito das sociedades comerciais.

Na doutrina, como se viu, afirma-se mesmo que o instituto previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC, no aspecto técnico, é, «como a exclusão ou a amortização, um sucedâneo da dissolução total da sociedade».

Diversamente, segundo o requerente, não poderia considerar-se a situação em apreço um sucedâneo da dissolução total, pois com esta não se verificam as vantagens decorrentes da manutenção da personalidade jurídica da sociedade dominada propiciadas pelo instituto da aquisição forçada. Sem prejuízo, porém, de outras considerações que este argumento pode suscitar, não parece que ele ponha em causa a existência de outros institutos jurídico-societários que conduzem à *transmissão ou extinção compulsivas* de participações detidas por sócios minoritários, os quais, dessa forma, podem também ser encarados como expedientes de exclusão de sócios minoritários. O mesmo resultado *prático* ou equivalente, do ponto de vista económico — que é visado pelo regime do artigo 490.º do CSC pode, na verdade, ser também alcançado por outros institutos, que conduzem igualmente ou à extinção das participações detidas pelos sócios minoritários *contra a vontade destes*, como acontece com a dissolução [artigo 141.º, n.º 1, alínea b)], com a «liquidação por transmissão global» (artigo 148.º), com a amortização (artigos 233.º e 347.º) e ainda com a fusão (artigos 94.º e segs.) e a cisão (artigos 118.º e

segs.), ou, mesmo, à transmissão forçada das mesmas participações, como sucede com a transformação (artigos 130.º e segs., todos do CSC). E é ainda reconhecido à maioria dos sócios o poder de alterar unilateral e radicalmente o núcleo essencial da posição de socialidade dos sócios minoritários, celebrando contratos de subordinação, previstos nos artigos 494.º e seguintes do CSC.

Esta equivalência funcional não apaga — é certo — uma distinção entre estas situações e o regime em apreço, quanto ao respectivo alcance, pois enquanto neste caso o direito de aquisição integra o regime *típico e geral* da organização de toda e qualquer sociedade comercial que tenha outra sociedade como sócio, as referidas possibilidades constituem elementos *eventuais e particulares* da organização de uma concreta sociedade comercial.

Antes, porém, de apurar se estes traços do regime do artigo 490.º, n.º 3, do CSC relevam para o juízo sobre a sua conformidade material com a Constituição, importa analisar, como se disse, a questão da eventual inconstitucionalidade orgânica daquela norma.

#### B) Questão de inconstitucionalidade orgânica.

10 — A norma cuja constitucionalidade é questionada consta de um diploma — o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro — que foi aprovado pelo Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do (então) artigo 201.º da Constituição. Pode, pois, perguntar-se se a norma do artigo 490.º, n.º 3, desse Código padece de inconstitucionalidade orgânica por, constando de um decreto-lei aprovado sem autorização legislativa, tratar matéria de direitos, liberdades e garantias, em violação do disposto no (também então) artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República.

11 — Existe já uma vasta jurisprudência constitucional em matéria quer de direito de propriedade quer de reserva de lei em relação a «direitos fundamentais de natureza análoga» a direitos, liberdades e garantias. Sem que o Tribunal Constitucional se tenha já alguma vez pronunciado sobre a constitucionalidade do artigo 490.º do CSC, alguma desta jurisprudência afigura-se, porém, relevante para a questão *sub judicio*.

Quanto ao objecto da *garantia constitucional da propriedade privada*, conforme se decidiu no Acórdão n.º 257/92, de 13 de Julho [in *Acórdãos do Tribunal Constitucional (ATC)*, 22.º vol., 1992, p. 753], o artigo 62.º, n.º 1, da Constituição garante «tanto o direito de propriedade — a propriedade *stricto sensu* e qualquer outro direito patrimonial — como o direito à propriedade, ou direito de acesso a uma propriedade».

Resulta, assim, claro que o direito de propriedade a que se refere aquele artigo da Constituição não abrange apenas a *proprietatis rerum*, os direitos reais menores, a propriedade intelectual e a propriedade industrial, mas também outros direitos que normalmente não são incluídos sob a designação de «propriedade», tais como, designadamente, os direitos de crédito e os «direitos sociais» — incluindo, portanto, partes sociais como as acções ou as quotas de sociedades (na doutrina, no sentido de que o conceito constitucional de propriedade tem de ser equivalente a património (cf. Maria Lúcia Amaral, *Responsabilidade do Estado e Dever de Indemnizar do Legislador*, Coimbra, 1998, pp. 548 e 559).

Relevante para o caso dos autos é, ainda, apurar em que medida a garantia constitucional da propriedade privada reveste a natureza de direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias.

A este propósito salientou-se no recente Acórdão n.º 187/2001 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 2001):

«O Tribunal Constitucional tem, na verdade, salientado repetidamente, já desde 1984, que o direito de propriedade, garantido pela Constituição, é um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, beneficiando, nessa medida, nos termos do artigo 17.º da Constituição, da força jurídica conferida pelo artigo 18.º e estando o respectivo regime sujeito a reserva de lei parlamentar (v., na jurisprudência mais antiga, por exemplo, os Acórdãos n.ºs 1/84, 14/84 e 404/87, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente 2.º vol., pp. 173 e segs. e pp. 339 e segs., e 10.º vol., pp. 391 e segs., sobre a extinção da colónia, e vejam-se também os Acórdãos n.ºs 257/92, 188/91 e 431/94, respectivamente in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 22.º vol., pp. 741 e segs., 19.º vol., pp. 267 e segs., e 28.º vol., pp. 7 e segs.).

Importa, porém, discernir, dentro do direito de propriedade privada, o núcleo ou conjunto de faculdades que revestem natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, uma vez que nem todas elas podem considerar-se como tal (para a exclusão dos direitos de urbanizar, lotear e edificar, v. os Acórdãos n.ºs 329/99 e 517/99, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 20 de Julho e de 11 de Novembro de 1999).

Desse núcleo, dessa dimensão que tem natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, faz, seguramente, parte (como se diz, por exemplo, nos arestos por último citados e no também já referido Acórdão n.º 431/94; v. ainda, por exemplo, o Acórdão n.º 267/95,

in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 31.º vol., pp. 305 e segs.) o direito de cada um a *não ser privado* da sua propriedade, salvo por razões de utilidade pública — e, ainda assim, tão-só com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização (artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição). Trata-se, aqui, justamente de um aspecto verdadeiramente significativo do direito de propriedade e determinante da sua caracterização também como *garantia* constitucional a garantia contra a privação —, autonomizada no n.º 2 do artigo 62.º (assim, com referência à remição da colónia, o Acórdão n.º 404/87). Para além disso, a outras dimensões do direito de propriedade, 'essenciais à realização do Homem como pessoa' (nestes termos, o citado Acórdão n.º 329/99), poderá também, eventualmente, ser reconhecida natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, beneficiando do seu regime.»

No mesmo sentido, pronunciaram-se ainda os Acórdãos n.ºs 341/86, de 10 de Dezembro, 115/88, de 1 de Junho, e 131/88, de 8 de Junho (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente 8.º vol., 1986, p. 519, 11.º vol., 1988, p. 895, e 11.º vol., 1988, p. 472).

Inversamente, pode também considerar-se como assente, em face da jurisprudência do Tribunal Constitucional sumariada, que *nem todas as faculdades* abrangidas pelo direito de propriedade privada integram o núcleo do mesmo que reveste natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias. Assim, no citado Acórdão n.º 329/99 escreve-se:

«[...] apesar de o *direito de propriedade privada* ser um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, nem toda a legislação que lhe diga respeito se inscreve na reserva parlamentar atinente a esses direitos, liberdades e garantias. Desta reserva fazem apenas parte as normas relativas à *dimensão* do direito de propriedade que tiver essa natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias. Como, embora a outro propósito, se sublinhou no Acórdão n.º 373/91 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 7 de Novembro de 1991), cabem na reserva legislativa parlamentar «as intervenções legislativas que contendam com o *núcleo essencial* dos 'direitos análogos', por aí se verificarem as mesmas razões de ordem material que justificam a actuação legislativa parlamentar no tocante aos direitos, liberdades e garantias».

Este Tribunal tem, por outro lado, afirmado que a *reserva de lei parlamentar* em matéria de direitos, liberdades e garantias abrange «tudo o que seja matéria legislativa, e não apenas as restrições do direito em causa», e que abrange «não apenas os direitos, liberdades e garantias do título II da parte I da Constituição (direitos, liberdades e garantias de carácter pessoal, direitos, liberdades e garantias de participação política e direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores) como também os direitos fundamentais de natureza análoga [...], ao menos, naquela dimensão em que tais direitos assumem a natureza de uma verdadeira garantia» (Acórdão n.º 128/2000, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 25 de Outubro de 2000), ou que contendam com o seu núcleo essencial. Assim, no Acórdão n.º 373/91 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 6 de Novembro de 1991, e seguido depois, por exemplo, no Acórdão n.º 161/99, in *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Fevereiro de 2000) escreveu-se, em relação à reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República quanto aos direitos de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias [nos termos do artigo 17.º e do, à data, artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição]:

«Nela se compreendem os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores — Constituição da República, artigo 17.º e capítulo III do título II da sua parte I —, já se discutindo se, também, os 'direitos fundamentais de natureza análoga', a que alude aquele artigo 17.º [...]

Neste ponto já a doutrina não se mostra consensual.

[...]

Ora, entende o Tribunal que, de qualquer modo, cabem necessariamente na reserva de competência legislativa da Assembleia da República, por força das disposições combinadas dos artigos 17.º e 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República, as intervenções legislativas que contendam com o núcleo essencial dos 'direitos análogos', por aí se verificarem as mesmas razões de ordem material que justificam a actuação legislativa parlamentar no tocante aos direitos, liberdades e garantias.»

Importa, pois, averiguar se a norma em análise contende com essa dimensão, ou núcleo, essencial do direito de propriedade, ou com uma particular garantia contra a ablação daquele direito, aos quais se reconhece natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, para o efeito de a aprovação dessa norma dever ser considerada incluída na reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

12 — Se a norma em questão for qualificada como configurando uma «desapropriação» ou de «expropriação» (decerto, por utilidade

particular) — por o exercício da faculdade nela prevista redundar num efeito «ablativo» da propriedade —, dificilmente se negará que o instituto ora em causa toca em cheio a «garantia» constitucional da propriedade privada. Não se estaria, nessa óptica, ao cabo e ao resto, perante situação estruturalmente diferente da que ocorre na «expropriação por utilidade pública» ou da que ocorria na remição da colónia. E, na verdade, há quem — como já se referiu — afirme que o artigo 490.º, n.º 3, do CSC dá azo a «um verdadeiro acto de expropriação por utilidade particular». Nesta perspectiva, pôr-se-ia esta norma em causa na sua constitucionalidade orgânica, por tratar daquele núcleo essencial, ou daquela específica garantia, do direito de propriedade, aos quais é de reconhecer natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, e que estão, conseqüentemente, integrados na reserva relativa de competência legislativa parlamentar.

Afigura-se, porém, que esta primeira perspectiva — porventura mais imediata e directa — da norma *sub judicio* não pode, sem mais, ser acolhida.

A situação ou o regime legal em apreço requerem, na verdade, para a sua qualificação — e, desde logo, também para efeitos de constitucionalidade orgânica —, uma abordagem *mais ampla e diversa* do que a precedente, que atenda à especial natureza do direito em questão.

Na verdade, é bom de ver que só a partir da caracterização do *objecto* sobre que incidem os efeitos previstos na norma em questão — a participação social —, e da avaliação desses efeitos no quadro do regime da organização societária, pode concluir-se algo sobre a *qualificação da matéria* sobre a qual essa norma incide como relativa ao direito de propriedade, em *aspectos* ou *dimensões* constitucionais em que este há-de ser considerado um «direito fundamental de natureza análoga» aos direitos, liberdades e garantias (matéria, portanto, reservada à competência legislativa parlamentar). Nesta perspectiva, tudo está em que, se a «garantia» constitucional da propriedade abrange não apenas o direito de «propriedade», no sentido técnico e preciso do conceito, mas qualquer direito patrimonial, há-de, porém, ser em *função de cada tipo de direito* dessa natureza que pode apreciar-se o significado e o alcance, do ponto de vista daquela «garantia», de uma determinada regulamentação que diga respeito ao mesmo direito.

O que vale por dizer — limitando a questão ao que ora importa — que há-de ser também em função do tipo de direito de que são titulares os accionistas minoritários, perante os restantes sócios, que caberá averiguar se uma norma que implica uma qualquer consequência relativa a esse direito, diz afinal respeito àquele conteúdo essencial, ou àquele garantia, «de natureza análoga» aos direitos, liberdades e garantias.

Pois bem: sem dúvida que, tal como outros direitos patrimoniais, as «partes sociais» são abrangidas pela tutela constitucional da propriedade privada. Mas esta circunstância não significa — como decorre do que acaba de ser referido — que o correspondente direito ou os correspondentes direitos sejam vistos à imagem e semelhança da *proprietas rerum*, para avaliar do significado dos «condicionamentos» ou «restrições» de que sejam objecto. Esta avaliação tem de ser feita tendo em conta a especificidade da titularidade desse tipo de direitos, e a partir da sua natureza própria, considerando, designadamente, a específica natureza de direitos corporativos, isto é, de direitos incidivelmente ligados (desde a sua génese até à sua extinção, passando por diversas vicissitudes que os podem atingir) a uma organização ou ente social.

Retomando aqui considerações já atrás referidas, e salientadas na doutrina, a titularidade da participação social não pode ser configurada simplesmente como uma *propriedade real*, mas apenas como uma *propriedade corporativa*, no sentido de propriedade necessariamente mediada pela organização própria da corporação social ou pela interposição do ente social.

É certo que o sócio dispõe, nas relações externas, *erga omnes*, de um poder de livre disposição das respectivas acções ou quotas, em homenagem ao seu interesse individual, gozando de faculdades jurídico-reais de fruição e transmissão, bem como de defesa, restituição e indemnização em caso de violação ou usurpação. E é também certo que, nessas relações externas — ou seja, sem que tal seja decorra de circunstâncias da vida interna da corporação —, a garantia contra a ablação do direito de propriedade integra o núcleo constitucionalmente protegido com natureza análoga a direitos, liberdades e garantias. É, aqui, pois, visível uma proximidade entre o direito social e o direito real de propriedade. Esta proximidade tende a desaparecer, no entanto, logo que se considera o plano das *relações internas*, em que o poder de disposição sobre a participação social terá, como se viu, necessariamente o conteúdo e o alcance que resultam do próprio quadro instituinte da corporação social, que está logo na sua *génese*. A corporação é organizada, no caso das chamadas sociedades de capitais, a partir do princípio da maioria (artigos 250.º, n.º 3, e 386.º, n.º 1, do CSC), o que implica que o exercício e o conteúdo das faculdades inerentes à propriedade corporativa de acções ou quo-

tas não poderão deixar de conformar-se com as concretas vicissitudes emergentes da vontade colectiva maioritariamente formada.

Isto é assim, aliás, quer se adopte uma perspectiva institucionalista quer uma perspectiva tendencialmente contratualista da corporação societária. No primeiro sentido, salientar-se-á a importância que adquire a concepção da sociedade comercial como *entidade* ou *instituição*, expressa na possibilidade quer de alteração das regras de vida da entidade sem, ou contra, a vontade de sujeitos que foram partes no pacto social, mediante o jogo do processo deliberativo institucional, quer da subsistência da sociedade sem a presença de alguns de tais sujeitos, afectando, pois, por circunstâncias provenientes da vida interna da sociedade, o valor e, mesmo, a titularidade das participações — cf., salientando este aspecto, Vasco Lobo Xavier, «Sociedade (Contrato de)», in *Enciclopédia Polis*, vol. 5.º, 1987, p. 920. Numa perspectiva contratualista, dir-se-á que o sócio *adere ao quadro legal-estatutário* instituinte da corporação social, e do seu funcionamento, quando adquire a qualidade de sócio, limitando logo esse quadro *ab intro* os direitos sobre as participações sociais relativas à sociedade.

Não sendo o sentido em que a participação social pode ser considerada como propriedade, à luz do texto constitucional, o mesmo de uma «propriedade real», cuja conformação está confiada, em primeira mão, à vontade do respectivo titular, mas o de uma «propriedade corporativa», cujos conteúdo e exercício se encontram necessariamente balizados pelas regras legais e estatutárias próprias da organização corporativa, cumpre notar que é da própria essência ou natureza daquela propriedade um congénito estado de vulnerabilidade face a vicissitudes do funcionamento da sociedade.

Entendidas as coisas deste modo, torna-se claro que o instituto previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC não deve ser concebido como uma medida «expropriativa». O que está em causa é, antes, a *conformação* pelo legislador do próprio *alcance da titularidade de participações* (da «propriedade corporativa»), no plano das *relações privadas entre os accionistas* — ou seja, algo que, afinal, ainda respeita àquele mesmo conteúdo e natureza, e deve ser visto no «interior» dele. O regime do artigo 490.º, n.º 3, do CSC, constitui, pois, um elemento conformador do alcance da titularidade sobre participações sociais — um elemento definidor dos limites dessa titularidade —, que, por outro lado, apenas toca a configuração *qualitativa* da específica «propriedade» em questão, e não o seu lado de *valor patrimonial*.

13 — Ora, será que estamos aqui perante matéria relativa àquele núcleo essencial, ou àquele garantia, do direito de propriedade que são de considerar análogos aos direitos, liberdades e garantias, e aos quais é aplicável o regime destes?

Entende-se que é de responder *negativamente* a esta questão.

Na verdade — e independentemente da sua exacta qualificação —, entende-se que não se verificam em relação à matéria sobre que incide a norma em causa as mesmas *razões materiais* que justificam a analogia, já que os efeitos da regulamentação nela contida sobre a titularidade de participações sociais constituem mero *reflexo do regime interno* da corporação — isto é, da resolução de questões atinentes ao controlo sobre a sociedade, relativas à organização e à formação de grupos de sociedades.

O direito afectado é, como se disse, um direito *patrimonial* cujo conteúdo é necessariamente mediado pela organização e pelas decisões *internas* da corporação, contendo o artigo 490.º, n.º 3, do CSC a previsão de um instituto definidor do regime da titularidade de participações sociais — e não que a suprime como algo que exista independentemente dele —, salvaguardando, porém, o seu valor para o titular. Ora, da mesma forma que a regulamentação de *outras vicissitudes internas* à vida societária, que podem igualmente afectar qualitativamente a titularidade, ou, mesmo, afectar substancialmente o valor, de partes sociais — pense-se nos regimes da amortização de quotas, da cisão, da fusão, da transformação ou da dissolução de sociedades — não está sujeita a reserva de lei parlamentar, entende-se que também a previsão desse instituto o não está.

Não é despidendo, na verdade, notar a *equivalência funcional* entre o regime da aquisição forçada previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC e estes outros institutos jurídico-societários que conduzem à transmissão ou extinção compulsivas de participações detidas por sócios minoritários, surgindo, nesta perspectiva, o instituto previsto na norma em causa, como um meio de «conversão patrimonial» (como refere Menezes Cordeiro) decidida internamente, «bastante comum no direito das sociedades comerciais». A diferença salientada em relação a outros institutos não contraria o denominador comum de fundo, consistente na existência de outras situações de transmissão ou extinção forçada de participações sociais, enquanto reflexo de vicissitudes internas à sociedade, provocadas por *vontade exclusiva do sócio maioritário*, com um correspondente estado de *sujeição* dos sócios minoritários ou individuais.

Aliás, se o exercício dessas restantes situações de transmissão ou extinção compulsiva de participações sociais dos sócios minoritários pode — ao contrário do que sucede com o exercício do direito potestativo previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC — ser moldado, em maior ou menor grau, pelo pacto social, já a maioria de 90% do

capital social exigida pela norma impugnada é sempre superior às maiorias, ainda que supletivas, previstas, nos artigos 270.º e 464.º do CSC, para a dissolução das sociedades anónimas e por quotas, podendo a amortização forçada de quotas e de acções ter lugar, quando prevista em cláusula estatutária, por mera deliberação maioritária (cf. os artigos 233.º e 347.º do CSC). E tão larga disparidade de participação no capital da sociedade como a exigida no artigo 490.º, n.º 3, do CSC, que permitiria a realização destas outras operações, torna a possibilidade de aquisição potestativa, no quadro de uma decisão de transição de uma estrutura empresarial unissocietária para uma estrutura plurissocietária (como acontece com a formação de grupos por domínio total), numa regulamentação verdadeiramente residual (considerando as limitadas possibilidades de influência e controlo, em regra, de participações inferiores a 10%, perante outro sócio que detém mais de 90% do capital), e que é, de qualquer modo, como se disse, mero reflexo do regime interno da corporação.

Pode concluir-se, pois, pela inexistência de inconstitucionalidade orgânica na norma em causa, não integrando a sua aprovação da norma em causa a competência legislativa reservada à Assembleia da República.

#### C) Questões de inconstitucionalidade material.

14 — Alcançada a conclusão referida, podem passar a apreciar-se os fundamentos de inconstitucionalidade material defendidos pelo requerente.

Neste contexto, não pode, porém, ignorar-se que também o Supremo Tribunal de Justiça, através do seu Acórdão de 2 de Outubro de 1997 (proferido no processo n.º 695/96 e publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 470, pp. 619 e segs.), se pronunciou já no sentido da inconstitucionalidade material, recusando a aplicação da norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC. Segundo esse aresto:

«Permite o artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais que o sócio numa sociedade comercial que disponha de 90% do capital desta se volva em sociedade dominante e possa, só por isso, impor a sua vontade de aquisição das participações dos restantes sócios mediante uma contrapartida em dinheiro ou nas suas próprias quotas, acções ou obrigações.

Pode, em suma, pela mera expressão da sua grandeza económica eliminar os outros sócios por terem débil expressão no capital social. Só por ser minoritário pode, segundo aquele normativo, ser eliminado e corrido da sociedade.

Só por isso ele perde esse direito de propriedade das participações, ele perde o direito a poder transmitir em vida ou por morte esse mesmo direito e também lhe é retirado, sem qualquer justificação, o direito a contribuir para a formação do preço correspondente, segundo as leis do mercado que regem o direito à iniciativa privada.»

Assim, o artigo 490.º do CSC violaria os artigos 62.º, n.º 1, 61.º, n.º 1, e 13.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República, «pois que não salvaguarda na sua previsão e imposição a adequação, o equilíbrio e o justo no sacrifício do sócio minoritário» — esta norma «não se modela[ria] no princípio da concordância prática e despreza[ria] em absoluto o princípio da igualdade perante a lei e o princípio da proporcionalidade».

O aresto que tem vindo a ser citado afasta ainda argumentos que poderiam ser aduzidos em contrário do entendimento nele consagrado. Quanto ao argumento segundo o qual, à semelhança do que acontece com o mecanismo previsto no artigo 490.º do CSC, também nas expropriações por utilidade pública o preço não é livre, diz-se que «[t]al já não é assim hoje, pelo menos em absoluto, face ao que se dispõe nos artigos 22.º e seguintes do Código das Expropriações, Decreto-Lei n.º 438/91, e artigo 6.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, e na expropriação por utilidade pública o interesse dominante surge sempre dirigido à realização de um fim maior que é o da satisfação de necessidades, e não de um, mas do todo social». Entendeu também o Supremo Tribunal de Justiça que a «lógica de grupo» não deve justificar, nem justifica, que só a expressão do capital social salvaguarde os valores constitucionais atrás mencionados. Por último, quanto ao argumento que poderia ser extraído da dissolução da empresa, afirma-se nesse acórdão que «na liquidação da sociedade, os sócios, maioritários e minoritários, seriam todos tratados do mesmo modo, inclusive quanto ao valor ou 'preço das suas quotas', pois estão todos do mesmo lado. Este não seria encontrado muito fora dos princípios da economia de mercado. Na concentração, pelo contrário, o artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais põe os sócios maioritários contra os sócios minoritários. Na concentração, pelo contrário, aquele valor é imposto e encontrado à margem dessas regras e por uma forma que de todo escapa ao controlo do seu titular. Este é absolutamente marginalizado na operação e na formação do preço do seu sacrifício. É constitucionalmente injusto.»

Ora, sendo certo que, no presente caso, apenas está em questão o n.º 3 do artigo 490.º — e não as normas contidas noutros números deste artigo, como a(s) relativa(s) à fixação (e controlo) da contrapartida —, na análise da questão da constitucionalidade material dessa

norma haverá igualmente que considerar a argumentação expendida neste aresto.

15 — Importa, justamente, antes de prosseguir, definir quais são os *parâmetros constitucionais* a considerar no tratamento da conformidade material da norma em apreço com a Constituição.

O requerente considera que a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC viola os artigos 18.º, n.º 2, e 62.º, n.º 1, da Constituição — ou seja, que se está aí perante uma «restrição» a este direito — enquanto direito análogo aos «direitos, liberdades e garantias — que é 'desproporcionada'». É isto mesmo que o Primeiro-Ministro, em definitivo, contesta, colocando-se, assim, no mesmo plano do pedido. A verdade, porém, é que esta argumentação e contra-argumentação dão como pressuposto ou como assente um ponto prévio, a saber, que a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC afecta um aspecto e representará mesmo uma «restrição» da garantia constitucional da propriedade privada, consignada no artigo 62.º da Constituição, que reveste natureza análoga aos «direitos, liberdades e garantias». Na verdade só assim fará sentido, no caso, invocar, em ligação com esse, o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição (*ex vi*, explícita ou implicitamente, do artigo 17.º).

Quer isto dizer que o primeiro parâmetro constitucional a considerar será justamente o do artigo 62.º da Constituição da República. Ou seja: que a primeira questão a que importa responder — e cuja resposta decorre já do que se disse no *supra*, no ponto B) — é novamente a de saber como se perfila a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC perante esse preceito constitucional e a «garantia» nele incorporada (toca-a ou «afecta-a» mesmo? E em que termos: como uma verdadeira «restrição», e uma restrição «ablativa» *ab extra*?)

Embora o Provedor de Justiça não tenha invocado a violação do princípio da igualdade por parte da norma impugnada, o Primeiro-Ministro sustenta, ainda, «que, na nossa ordem constitucional imprecisa qualquer hipotética alegação favorável à violação do artigo 13.º da Constituição, por parte da norma sindicada» (cf. o artigo 39.º da resposta). Ora, o facto de o Provedor de Justiça não ter solicitado o confronto da norma impugnada com o princípio constitucional da igualdade não impede o Tribunal de o fazer, em face do disposto no artigo 51.º, n.º 5, da Lei do Tribunal Constitucional. Assim sendo, no caso dos autos, o facto de na própria resposta do órgão autor da norma se abordar o problema da conformidade da mesma com o princípio da igualdade, e de a generalidade da doutrina que se pronunciou sobre o problema analisar a norma à luz desse outro parâmetro constitucional, é motivo suficientemente justificativo para se utilizar a faculdade prevista no citado artigo 51.º, n.º 5, da Lei do Tribunal Constitucional, e se proceder também à análise da norma impugnada na perspectiva do princípio da igualdade.

O que acaba de ser dito vale também para a análise da norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC à luz do princípio da proporcionalidade, independentemente do que se conclua no tocante à sua relação com a garantia constitucional do direito de propriedade, análoga aos «direitos, liberdades e garantias».

Na verdade, ainda que se conclua que essa garantia não chega a ser posta em causa pelo preceito questionado, sempre poderá perguntar-se se ele respeita as exigências do princípio da proporcionalidade decorrentes já não especificamente do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, mas do princípio geral do Estado de direito, consignado no artigo 2.º da mesma.

16 — Como se disse, o Tribunal Constitucional já por várias vezes se pronunciou sobre o objecto da garantia constitucional da propriedade privada e sobre a qualificação desta garantia como «direito fundamental de natureza análoga» a direitos, liberdades e garantias.

Para a questão de constitucionalidade material, importa considerar, ainda, a jurisprudência deste Tribunal sobre a *admissibilidade de limitações à garantia* do direito de propriedade — sobre a questão de saber se e em que medida, para além da expropriação e requisição por utilidade pública (expressamente previstas no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição), são legítimas à luz da Constituição outras formas de pravação da propriedade (ou situações em que possam produzir-se efeitos idênticos ou semelhantes aos decorrentes da expropriação por utilidade pública, embora dela diferenciadas). Este ponto foi versado em abundante jurisprudência sobre remição da colónia, e que, com uma primeira expressão ainda na Comissão Constitucional (parecer n.º 32/92, em *Pareceres da Comissão Constitucional*, 21.º vol., e Acórdãos n.ºs 460 e outros, em apêndice ao *Diário da República*, de 23 de Agosto de 1983), se iniciou com o Acórdão n.º 14/84 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 2.º vol., pp. 339 e segs.). Logo neste último aresto disse-se, quanto ao ponto que ora importa (pp. 344 e segs.):

«Toda a argumentação [...] arranca da exclusiva e isolada consideração do artigo 62.º da Constituição, sobre a garantia da propriedade privada e do entendimento de que ele só admite a perda forçada da propriedade em caso de expropriação por utilidade pública, com o sentido restrito que este conceito assume no direito infraconstitucional.

Trata-se porém de uma leitura insustentável do texto constitucional. Esse mesmo preceito constitucional afirma que o direito de proprie-

dade é garantido 'nos termos da Constituição'. Esta cláusula remete, directamente, de entre outras coisas, para as normas do capítulo constitucional sobre a organização económica. E é nessa sede precisamente que se encontra o artigo 101.º, que na sua primitiva redacção impunha a extinção da colónia e que na redacção actual proíbe pura e simplesmente a sua existência.

Qualquer que seja a leitura que haja de fazer-se do artigo 62.º da Constituição, quando se trate da propriedade em geral, a verdade é que, quando se trate de propriedade de meios de produção considerados nessa qualidade, o artigo 62.º abre-se às normas pertinentes da 'constituição económica', de entre as quais cumpre salientar [...] em particular, os artigos 101.º e 96.º do capítulo referente à reforma agrária.

Quando se trate de matérias especificamente sediadas na âmbito da constituição económica, o artigo 62.º não é obstáculo a restrições do direito de propriedade, se nessa sede existir norma constitucional que dê cobertura suficiente a tais limitações.

Ora é precisamente o que sucede no caso [...]

Por sua vez, no Acórdão n.º 404/87 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 10.º vol., 1987, pp. 401 e 402) entendeu-se e escreveu-se o seguinte:

«Relembrar-se-á, em todo o caso, no tocante à pretensa violação da garantia do direito de propriedade [pela remição da colónia], que a mesma é afastada quando se considere tal garantia, consignada no artigo 62.º da Constituição, não isoladamente, mas no contexto global da lei fundamental. Na verdade, *se essa garantia exclui em princípio, atenta a sua mesma natureza e o seu núcleo essencial (cf., de resto, o artigo 62.º, n.º 2), a possibilidade de um particular obter coactivamente de outro a alienação em seu favor de coisa pertencente ao primeiro (e a uma hipótese deste tipo, há-de reconhecer-se, se reconduz o direito de remição em causa)*, ela não pode, todavia, deixar de compaginar-se com os princípios constitucionais dos quais decorrem mais ou menos extensos limites, ou a possibilidade de mais ou menos extensas restrições, ao seu conteúdo e alcance — e tais princípios dão suficiente cobertura à restrição ou limite em que se traduz o direito de remição da terra concedida ao colono-rendeiro. Por outras palavras: o direito de propriedade só se acha garantido, como se diz no próprio artigo 62.º, n.º 1, 'nos termos da Constituição', mas estes termos autorizam aquela restrição ou limite a esse direito.

Que é assim resulta logo do sentido geral das normas e princípios constitucionais relativos à reforma agrária, apontando eles, como apontam, para uma profunda 'transformação das estruturas fundiárias' e para a transferência progressiva da posse útil da terra para aqueles que a trabalham [alínea a) do artigo 96.º, agora do artigo 96.º, n.º 1], e resulta depois, especificamente, do artigo 101.º, n.º 2, que na sua redacção primitiva determinou a extinção do regime de colónia e na actual redacção o proíbe [cf., respectivamente, os artigos 93.º, n.º 1, alínea b), e 96.º, n.º 2, da Constituição, na sua versão actual]. Nesta disposição, atenta aquela ideia genérica inspiradora da reforma agrária e a natureza das situações constituídas através do contrato de colónia, não pode, com efeito, deixar de ver-se, no mínimo, uma base constitucional bastante para o legislador conceder aos colonos-rendeiros o direito de porem termo ao contrato de colónia através da remição da propriedade da terra onde implantaram benfeitorias, o que vale dizer, a 'expropriarem' a terra em seu proveito. Que aí se verifica uma excepcional restrição do direito de propriedade do senhorio é inquestionável; só que se trata, atento o que fica dito, de uma restrição que, porque 'prevista na Constituição', cabe no elenco daquelas que a mesma consente, nos termos do seu artigo 18.º, n.º 2.» (Itálico e parêntesis rectos acrescentados.)

Na jurisprudência que se vem citando — e para além de alguma diferença de matiz, na abordagem do problema, levada a cabo num e noutro acórdão —, este Tribunal, mais ou menos explicitamente, analisou numa dupla perspectiva a conformidade material do regime da remição da colónia com a Constituição: primeiro, procurando saber se esse instituto configurava uma *medida ablatória* do direito de propriedade que punha em causa um segmento deste, com natureza análoga aos direitos liberdades e garantias; e depois, concluindo-se pela afirmativa, procurando saber se uma tal restrição do direito de propriedade *encontrava suporte* na lei fundamental. Assentou-se, assim, em que a remição da colónia se revestia, efectivamente, daquele alcance — e, embora sem afirmações peremptórias quanto à sua qualificação (cf. os Acórdãos n.ºs 194/89, de 9 de Fevereiro, e 327/92, de 8 de Outubro, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., 1989, p. 713, e 23.º vol., 1992, pp. 400-402, respectivamente), chegou-se mesmo a admitir que ela pudesse «ser considerad[a], do ponto de vista constitucional [...] como expropriação» (cf. o Acórdão n.º 327/92, cit.), naturalmente «por utilidade particular». Não obstante isso, julgou esse acto ablativo constitucionalmente admissível, por estar coberto por uma disposição expressa da lei fundamental.

O Tribunal Constitucional tem, pois, afastado a ideia de que os únicos actos «ablativos» do direito de propriedade (os quais natu-

ralmente configuram a restrição máxima que esse direito pode sofrer) consentidos pela Constituição sejam os previstos no artigo 62.º, n.º 2, desta última. Pode haver outros, inclusive no interesse de privados: ponto é que encontrem cobertura ou justificação constitucional.

No mesmo sentido, pode, ainda, invocar-se o Acórdão n.º 205/2000 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Outubro de 2000), no qual não se julgou inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 1340.º do Código Civil. Nele se afirmou que «o artigo 62.º, n.º 2, da Constituição não pode, portanto, ser visto como um obstáculo ao funcionamento do mecanismo da acessão, ainda que nele se verifique a extinção forçada do direito de propriedade». E isto, para além de a acessão também não dever, a nenhum outro título, ser «qualificada como uma restrição do direito de propriedade, subsumível ao n.º 2 do artigo 18.º e, portanto, aos requisitos de admissibilidade aí previstos, nomeadamente ao princípio da autorização constitucional expressa».

A propósito justamente da perda da titularidade de participações sociais, importa ainda referir o Acórdão n.º 391/2002 (ainda inédito), pelo qual se não considerou inconstitucional a norma do artigo 108.º, n.º 2, do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, que prevê a alienação de participações sociais no quadro da gestão controlada, como medida de recuperação da empresa, mesmo contra a vontade dos seus titulares. Afirmou-se aí que a Constituição admite limitações ao direito à propriedade para além do caso de expropriação por utilidade pública, e que, no caso, seria antes a não concretização da alienação, impedindo a recuperação económica da empresa, que «implicaria uma afectação do próprio direito de propriedade dos titulares das acções (no caso, o seu valor económico)».

Outro aspecto da jurisprudência constitucional relevante para o caso dos autos é o da relação a estabelecer entre a garantia constitucional de propriedade privada e a *liberdade de iniciativa económica*, previsto no artigo 61.º da Constituição.

Com efeito, o requerente entende que «a liberdade económica privada surge como o valor constitucionalmente relevante em que o legislador se terá suportado para estabelecer o direito à aquisição forçada de participações sociais nos casos em que a sociedade dominante detenha mais de 90 % da sociedade dominada» (cf. o artigo 22.º do pedido). Por seu turno, na resposta do Primeiro-Ministro afirma-se que «não podem deixar de merecer concordância algumas das premissas utilizadas pelo requerente para fundamentar o seu pedido», designadamente a premissa segundo a qual o reforço dos grupos societários constitui um valor constitucionalmente relevante para operar a restrição do direito de propriedade privada [cf. o artigo 17.º, alínea c), da resposta]. Ora, este Tribunal tem entendido, por um lado, que a Constituição estabelece «uma clara distinção entre o direito de propriedade e a iniciativa privada» e, por outro lado, que «os limites constitucionais estabelecidos para a iniciativa económica privada implicam uma autorização constitucional para as necessárias restrições ao uso e fruição da propriedade» (cf. o Acórdão n.º 257/92, cit.; sobre o direito de iniciativa económica privada, cf., ainda, o Acórdão n.º 328/94, de 13 de Abril, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 27.º vol., 1994, p. 975, e o já citado Acórdão n.º 187/2001).

Finalmente, o caso dos autos convoca ainda a jurisprudência do Tribunal relativa aos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

O requerente invoca este último a propósito dos limites às restrições dos direitos, liberdades e garantias a que se refere o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição. O seu pressuposto é o de que o artigo 490.º, n.º 3, do CSC configura uma restrição inadmissível, porque violadora da exigência de proporcionalidade prevista na citada norma constitucional, de um direito análogo aos direitos, liberdades e garantias. A verdade, porém, é que, ainda que este pressuposto não se tenha por verificado quanto a estar em causa um direito análogo, não deixam, só por isso, de ser constitucionalmente relevantes as exigências do princípio de proporcionalidade no caso dos autos. A este propósito, entendeu-se no citado Acórdão n.º 187/2001:

«Aliás, também quem considere que, embora o direito de propriedade, na dimensão em questão, não beneficie do regime dos direitos, liberdades e garantias, configurando-se como mero direito económico, as suas limitações se encontram ainda — designadamente por aplicação do princípio geral do Estado de direito — vinculadas a exigências de proporcionalidade, não dispensará a apreciação das normas em questão à luz deste princípio.»

17 — No plano da jurisprudência relevante, por incidir sobre casos semelhantes ao dos autos, importa referir a decisão da Comissão Europeia dos Direitos do Homem de 12 de Outubro de 1982 (caso Lars Bramelid e Anne-Marie Malmström contra a Suécia; decisão publicada in *Documentação e Direito Comparado*, n.º 27/28, 1986, pp. 360 e segs.).

Neste caso, dois cidadãos suecos questionaram a conformidade do artigo 9.º da lei sueca sobre as sociedades anónimas (*Aktiebolagslagen*), entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1977, com, designadamente, o artigo 1.º do Protocolo Adicional n.º 1, concluído em Paris em

20 de Março de 1952, à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, concluída em Roma em 4 de Novembro de 1950 (aprovada para ratificação através da Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro).

De acordo com a citada norma da lei sueca sobre as sociedades anónimas, quando uma sociedade possui, por si mesma ou através de uma filial, mais de 90% das acções e dos votos numa outra sociedade, aquela tem o direito de adquirir os 10% das acções restantes desta. Os accionistas cujas acções sejam susceptíveis de ser adquiridas nos termos expostos têm também o direito a que essas acções sejam adquiridas. Por sua vez, o artigo 1.º do Protocolo Adicional n.º 1 dispõe o seguinte:

«Qualquer pessoa singular ou colectiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais de direito internacional.

As condições precedentes entendem-se sem prejuízo do direito que os Estados possuem de pôr em vigor as leis que julguem necessárias para a regulamentação do uso dos bens, de acordo com o interesse geral, ou para assegurar o pagamento de impostos ou outras contribuições ou de multas.»

Os referidos cidadãos suecos, cujas participações numa sociedade anónima foram adquiridas nos termos previstos no referido artigo 9.º da *Aktiebolagslagh*, entenderam que a referida norma violava o artigo 1.º do Protocolo Adicional n.º 1, uma vez que, contrariamente ao nele disposto, haviam sido vítimas de uma expropriação desprovida de utilidade pública e desacompanhada de justa indemnização.

A Comissão Europeia dos Direitos do Homem entendeu, no entanto, que muito embora a argumentação dos requerentes se tivesse fundamentado na segunda frase do § 1.º do citado artigo 1.º, relativo à expropriação por utilidade pública, a verdade é que a legislação sueca por eles posta em crise é de uma natureza diversa. Segundo a Comissão, tal legislação constitui «a expressão e a aplicação de uma política geral em matéria de regulamentação das sociedades comerciais e diz respeito, antes de mais, às relações dos accionistas entre eles. Significa isto que, ao adoptar uma legislação deste tipo, o legislador tem por objectivo geral alcançar uma regulamentação favorável aos interesses que entende serem mais dignos de protecção, o que nada tem a ver com a noção de ‘utilidade pública’, tal como esta é utilizada no domínio da expropriação.»

Com base nesta argumentação, a Comissão concluiu que «a segunda frase do primeiro parágrafo do artigo 1.º do Protocolo Adicional não se aplica à pretensão dos requerentes». Nesta sequência, a Comissão passou a examinar se a obrigação que impedia sobre os requerentes de cederem as suas acções à sociedade que detinha a maioria do capital social, nos termos previstos na lei sueca, violava o seu direito ao respeito dos seus bens, tal como garantido pela primeira frase do § 1.º do artigo 1.º do Protocolo Adicional.

A este propósito, entendeu a Comissão o seguinte:

«Em todos os Estados partes da Convenção, as leis que regem as relações de direito privado entre particulares, incluindo as pessoas colectivas, contêm disposições que determinam, quanto aos bens, os efeitos de tais relações jurídicas e, em certos casos, obrigam uma pessoa a ceder a outra um bem de que era proprietária. Podem ser citados, a título de exemplos, as partilhas sucessórias, designadamente em matéria agrícola, as liquidações de certos regimes matrimoniais e sobretudo as vendas de bens em execução forçada.»

Entendendo não existir também qualquer violação da primeira frase do § 1.º do artigo 1.º do Protocolo Adicional, a Comissão, com base nas considerações precedentes, julgou a pretensão dos requerentes manifestamente mal fundada, no sentido do artigo 27.º, n.º 2, da Convenção (cf. *Documentação e Direito Comparado*, n.º 27/28, 1986, p. 373).

18 — Também o Tribunal Constitucional alemão teve já ocasião de se pronunciar, por várias vezes, sobre casos semelhantes aos dos autos.

Fê-lo, pela primeira vez, no Acórdão de 7 de Agosto de 1962 (caso *Feldmühle*, in *Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts*, vol. 14, Tübingen, 1963, pp. 263 e segs.), no qual estava em causa a conformidade do § 15 da lei relativa às transformações das sociedades (*Umwandlungsgesetz*), então vigente, com o princípio da igualdade e com a garantia constitucional da propriedade da lei fundamental alemã. Esse § 15 previa a fusão por incorporação de uma sociedade dominada na dominante, desde que esta, detendo pelo menos 90% do capital social daquela, assim o decidisse, e o princípio da igualdade e a garantia constitucional da propriedade encontram-se consagrados na lei fundamental alemã em termos que não divergem significativamente, no que ora importa, dos da Constituição da República.

Ora o Tribunal entendeu não se verificar qualquer inconstitucionalidade do § 15 da *Umwandlungsgesetz*, uma vez que o regime previsto em tal disposição não configura nenhuma expropriação, que apenas

pode ser levada a cabo pelo Estado ou por uma entidade pública, mas uma simples reconversão das posições patrimoniais dos accionistas decididas por maioria. Entendeu, também, esse Tribunal que o § 15 da *Umwandlungsgesetz* não violava a garantia constitucional da propriedade consagrada no artigo 14, § 1, da lei fundamental, uma vez que o direito de propriedade implicado nas acções das sociedades anónimas não fica incondicionalmente protegido contra deliberações da maioria, como acontece com os casos em que esta delibera a dissolução da sociedade. Paralelamente, o direito das sociedades concede às minorias uma protecção eficaz contra os abusos das maiorias, através dos fundamentos da nulidade e da anulação das acções.

Por outro lado, decidiu-se que a norma em questão não era inconstitucional em face do princípio da igualdade, uma vez que este não impede que maioria e minoria possam ser tratadas de maneira diferente pelo direito das sociedades comerciais. Segundo o acórdão mencionado, «uma diferenciação seria apenas inadmissível aí onde os respectivos interesses fossem à partida valorados diversamente: ora esse limite não foi aqui ultrapassado [...] Não pode assim afirmar-se que o legislador conformou arbitrariamente a relação entre maioria e minoria — a regulamentação resulta antes como consequência da sua concepção fundamental do próprio sistema societário» (cf. *Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts*, cit., p. 285).

Por sua vez, a admissibilidade constitucional da «integração», prevista na lei alemã das sociedades por acções quando a sociedade dominante detenha mais de 95.º do capital social de outra — com o efeito, nos termos do § 320a de todas as acções que não forem detidas pela sociedade dominante serem transmitidas para esta —, foi afirmada mais recentemente, na decisão do Tribunal Constitucional Federal alemão de 27 de Abril de 1999 (in *Entscheidungen...*, cit., vol. 100, pp. 289 e segs., esp. 303, caso DAT/Altana), por confronto com a garantia constitucional da propriedade e com o princípio da igualdade. Como se afirma nesta decisão, citando a referida decisão de 1962, a garantia constitucional da propriedade «não exclui a integração de uma sociedade por acções num grupo contra a vontade de uma minoria accionista, apesar de esta sofrer com ela uma redução significativa ou mesmo uma perda da sua posição jurídica, incorporada na acção. Antes, o legislador pode, por razões ponderosas de bem comum, considerar adequado que se façam ceder os interesses dos accionistas minoritários na conservação da substância do seu património perante os interesses num livre desenvolvimento da iniciativa empresarial no grupo de sociedades.»

E à mesma conclusão de inexistência de inconstitucionalidade se chegou, mais recentemente, na decisão de 23 de Agosto de 2000 (publicada em *Die Aktiengesellschaft*, 2001, p. 42, caso Moto Meter), para uma hipótese de liquidação da sociedade por transmissão global do seu património, afirmando-se que «o artigo 14.º, n.º 1, da lei fundamental não exclui em princípio o afastamento, contra a sua vontade, de uma minoria accionista de uma sociedade por acções». Salientou-se, a esse propósito, que «o aspecto de direito de domínio da propriedade accionista está já, de todo o modo, limitado para os pequenos accionistas, pois estes não podem, em regra, exercer influência relevante sobre a política empresarial. A propriedade accionista possibilita-lhes, através do investimento de capital, uma esfera de liberdade individual em termos financeiros [...] A maior liquidez das acções permite aos pequenos accionistas não se vincularem com o seu capital a longo prazo, e, se for o caso, investi-lo de novo livremente [...] Ora, é certo que, sendo os accionistas minoritários afastados da sociedade por acções através da ‘liquidação por transmissão’, isto afecta a componente de domínio e de gestão que se liga a toda a socialidade, a qual, no entanto, é tão-só limitadamente relevante nos accionistas minoritários. Porém, em primeiro plano fica a componente patrimonial do investimento, nomeadamente a decisão de escolha do seu investimento pelo titular da acção [...]»

Esta desvantagem deve ser ponderada, à luz do artigo 14.º da lei fundamental, com a possível lesão, proveniente dos accionistas minoritários, dos interesses juridicamente protegidos do accionista dominante. Não é constitucionalmente censurável se a desvantagem dos accionistas minoritários quanto ao seu investimento de capital não for especialmente valorada, à luz deste direito, desde que esses accionistas recebam uma compensação correspondente ao valor das suas acções.»

Estas considerações, e a jurisprudência constitucional referida, não deixaram, aliás, de ser postas em relevo, recentemente, também pelo legislador alemão, para, na exposição de motivos do anteproyecto que serviu de base à discussão da referida «lei sobre ofertas públicas de títulos e aquisições de empresas» — a qual veio a entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2002 —, afastar obstáculos constitucionais à introdução desse novo instituto jurídico na ordem jurídica alemã, próximo do *squeeze-out* (assim, pp. 75 a 77 dessa exposição, Ministério Federal das Finanças, Julho de 2000).

19 — Na posse dos elementos jurisprudenciais acabados de referir, pode passar-se a tratar da compatibilidade da norma em causa com o artigo 62.º da Constituição da República.

A primeira questão a dilucidar, também na perspectiva da constitucionalidade material, é, como se disse *supra*, a de saber como se posta a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC face à garantia constitucional da propriedade privada, enquanto garantia análoga aos «direitos, liberdades e garantias». E isto porque, como também se viu, da jurisprudência do Tribunal Constitucional não se retira — ao contrário — que todas as dimensões ou todos os aspectos do «direito de propriedade» integrem tal «garantia», entendida ela com a mencionada natureza.

Ora, o conceito de «expropriação», relevante para efeitos dessa garantia, contida no artigo 62.º da Constituição — um conceito «constitucional» de expropriação, se se quiser — há-de ser um conceito relativo, dependente também, na sua extensão, do tipo de direito que estiver em causa. E se, como se disse, a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC prevê consequências jurídicas que ainda respeitam — porque o conformam — ao mesmo conteúdo e natureza dos direitos dos titulares de participações sociais, estas devem ser vistas no «interior» dele. Não se está, assim, como se viu, perante uma consequência atinente à garantia do direito de propriedade considerada análoga aos direitos desse direito, nem, verdadeiramente, perante uma «expropriação», vinda de fora (isto é, sem ligação ao próprio conteúdo e natureza do direito), que importasse assim uma «restrição» *ab extra* da «garantia» da «não desapropriação».

Como já se disse, a participação social deve ser configurada como objecto de uma *propriedade* necessariamente *mediatizada* pela organização própria da corporação social — no plano das relações internas, o poder de disposição terá o conteúdo e o alcance que resultam do próprio quadro legal-estatutário instituinte da corporação social que está na sua génese. E este quadro poderá implicar, perante determinadas vicissitudes da vida da sociedade — ou, no limite, perante a extinção desta —, não só compressões como, mesmo, consequências para a titularidade das participações, que para aquela possam resultar. Em sentido semelhante, diz-se, aliás, na doutrina, que «afirmar a essencialidade do direito à manutenção da posição social não significa declarar a existência absoluta do direito do sócio a manter essa qualidade», antes «significa dizer que o sócio só pode ser afastado da sociedade contra a sua vontade quando a lei ou o contrato social especificamente o autorizam» (João Labareda, *Das Acções das Sociedades Anónimas*, cit., pp. 202-203).

Entendidas as coisas deste modo, também não deve o instituto previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC ser concebido como uma medida «expropriativa», no sentido preciso do conceito. Para que se pudesse falar de verdadeira expropriação, seria antes necessário que sobre a propriedade, configurada como realidade *a se*, incidisse, provinda do exterior, uma medida ablatória. Ora, o que está em causa é antes — repete-se — a conformação pelo legislador do próprio alcance da «propriedade corporativa» no plano das relações privadas entre os accionistas, através do regime do artigo 490.º, n.º 3, do CSC — um instituto que integra e define o regime da titularidade de participações em sociedades que integrem grupos, e não um instituto que suprime a propriedade como algo que exista independentemente dele.

Não se afigura, pois, correcto caracterizar o regime da aquisição forçada previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC como «expropriação», pelo menos no sentido em que tal categoria adquire um relevo constitucional específico.

20 — O entendimento exposto pode ainda ser confirmado, também para efeitos da análise da conformidade material do artigo 490.º, n.º 3, com a Constituição, à luz do *contexto sistemático e normativo* em que ocorre a consagração pelo legislador do instituto ou da norma impugnada.

Por um lado, e como foi atrás dito, verifica-se uma equivalência funcional entre o regime da aquisição forçada previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC e outros institutos jurídico-societários que conduzem à transmissão ou extinção compulsivas de participações detidas por sócios minoritários, tendo em comum «a legitimação pelo sistema jurídico-societário vigente de situações de transmissão ou extinção forçada de participações sociais por vontade exclusiva do sócio maioritário e o correspondente estado de sujeição dos sócios minoritários ou individuais» (J. Engrácia Antunes, *Da Aquisição...*, cit., pp. 88-89). Aliás, como se disse, a maioria de 90% do capital social exigida pela norma impugnada é sempre superior às maiorias, ainda que supletivas, previstas, nos artigos 270.º e 464.º do CSC, para a dissolução das sociedades anónimas e por quotas, e a amortização forçada de quotas e de acções pode ter lugar, quando prevista em cláusula estatutária, por mera deliberação maioritária — cf. artigos 233.º e 347.º do CSC (e v., também, no artigo 148.º, n.º 1, desde diploma, a possibilidade de «liquidação por transmissão global» determinada pelo contrato de sociedade ou por uma deliberação dos sócios, segundo a qual todo o património, activo e passivo, da sociedade dissolvida será transmitido para algum ou alguns sócios, inteirando-se os outros a dinheiro).

Ora, como se salienta também na doutrina, o domínio protectivo da norma do artigo 62.º, n.º 1, da Constituição da República jamais

poderá ser estendido, no caso da *propriedade corporativa* em sociedades comerciais, «até aí onde se reconheçam aos respectivos titulares facultades ou direitos que descaracterizem de tal forma o próprio bem concreto objecto da tutela a ponto de colocarem em causa as próprias características «naturais» da entidade corporativa que o gerou» (J. Engrácia Antunes, *ob. cit.*, pp. 104-114 e 150-151).

Por outro lado, o instituto da aquisição forçada de partes ou participações sociais consagrado pela norma impugnada não foi introduzido de forma isolada no sistema jurídico-societário português. Tal instituto foi consagrado pelo legislador no contexto da previsão dos *grupos de sociedades* como novo modelo de organização empresarial, e, mesmo, como uma decorrência quase necessária do regime legal dos grupos de sociedades.

Conforme preceitua o artigo 491.º do CSC, aos grupos de sociedades constituídos por domínio total «aplicam-se as disposições dos artigos 501.º a 504.º e as que por força destes forem aplicáveis». Significa isto que a constituição de uma relação de domínio total, inicial ou superveniente, implica, para a sociedade dominante, a responsabilidade para com os credores da sociedade dominada, a responsabilidade por perdas desta última, o direito de dar instruções e ainda a adopção, pelos membros do seu órgão de administração e relativamente ao grupo, da diligência exigida por lei quanto à administração da própria sociedade dominante. Em face deste regime, o instituto da aquisição forçada previsto no artigo 490.º, n.º 3, ora em questão, visa precisamente favorecer a consolidação do domínio total e a não ocorrência de situações em que uma sociedade, havendo atingido uma participação muito elevada no capital de outra, possa evitar, não obstante, a aplicação do regime previsto nos artigos 501.º a 504.º, através do expediente de prescindir de deter a titularidade de 100% do capital social dessa outra sociedade. Logra-se esse efeito porque o legislador, permanecendo no campo das relações privadas entre os sócios, atribuiu ao sócio maioritário um direito potestativo de adquirir as participações minoritárias, mas, simultaneamente, reconheceu, através do artigo 490.º, n.º 5, do CSC, a cada sócio minoritário, o direito potestativo de forçar a aquisição das suas participações pela sociedade dominante (neste sentido, Maria da Graça Trigo refere mesmo que o objectivo do regime do artigo 490.º é o de evitar a fraude à lei — cf. *Grupos de Sociedades*, cit., p. 77).

É este, pois, um outro conjunto de considerações que confirmam a natureza *específica*, que logo a qualificação das participações ou partes sociais como «propriedade corporativa» indicia, do instituto do artigo 490.º, n.º 3, do CSC, e que justificam o afastamento de uma qualificação «expropriativa» para a sua consequência jurídica.

21 — À mesma conclusão, de que se não está perante uma verdadeira expropriação, se chegará, aliás, noutra perspectiva, considerando existir uma colisão ou *conflito* (pelo menos potencial) entre, por um lado, a sociedade que detém mais de 90% do capital social de outra, e pretende formar um grupo por domínio total, e os restantes sócios, para salientar que a possibilidade de «conversão» dos direitos destes em dinheiro — e a consequente alteração da substância patrimonial concreta — é, apenas, resultado de uma forma de solução deste conflito, tal como, por exemplo, a que se verifica entre os proprietários de duas coisas em casos de «comunhão forçada» ou de acessão.

Frisar-se-ia, assim — sempre nesta perspectiva e prosseguindo um tal paralelo —, o que, ainda recentemente, no citado Acórdão 205/2000, este Tribunal salientou, justamente sobre a acessão:

«A acessão, da mesma maneira que a usucapião ou as servidões legais (para dar apenas os exemplos mais importantes), resulta de disposições genéricas do ordenamento, destinadas, como já se salientou, a conseguir a harmonização de direitos potencialmente conflituantes. A sua causa ou razão determinante não é o interesse do sujeito em favor do qual se verifica a aquisição do direito, o qual não é objecto de qualquer avaliação concreta, mas sim o interesse abstracto da ordem jurídica na prevenção ou resolução daquele conflito. A vantagem criada para o sujeito adquirente constitui uma simples consequência da arbitragem de interesses privados contrapostos, podendo mesmo não existir, dentro da interpretação do acórdão recorrido, se ao autor da incorporação não convier a aquisição que a lei lhe impõe.

Se a acessão não é determinada pela necessidade de proporcionar certa vantagem ao sujeito adquirente, mediante o aproveitamento dos bens em que incide a acessão, nenhum sentido faz a afirmação de que ela constitui uma expropriação por utilidade particular. A acessão e a expropriação são figuras colocadas em planos diferentes, sujeitas a pressupostos e condições totalmente distintos. O artigo 62.º, n.º 2, da Constituição não pode, portanto, ser visto como um obstáculo ao funcionamento do mecanismo da acessão, ainda que nele se verifique a extinção forçada do direito de propriedade.

7 — Além de não consubstanciar um acto de expropriação, no sentido e para os efeitos do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, a acessão também não deve, a nenhum outro título, ser qualificada como uma restrição do direito de propriedade, subsumível ao n.º 2 do artigo 18.º e, portanto, aos requisitos de admissibilidade aí previstos, nomeadamente ao princípio da autorização constitucional expressa.»

E concluir-se-ia que, tal como em muitas outras situações reguladas pelo direito civil — pense-se, por exemplo, na «usucapião», nas situações de «comunhão forçada» e na «acessão» (e, sobre a qualificação da situação que se verifica nesta, à luz do artigo 62.º da Constituição, cf., novamente, o citado Acórdão n.º 205/2000) —, não estaremos perante «expropriações», *stricto sensu*, mas perante «sujeições inerentes aos *status* de proprietário, que delimitam o seu direito», sujeições essas que «não devem ser valoradas de modo isolado, mas apenas no seu conjunto» (A. Menezes Cordeiro, *Da Constitucionalidade das Aquisições Tendentes ao Domínio Total*, cit., p. 28, que salienta que o *status* de sócio, tal como o próprio *status* de proprietário, pode dar lugar a situações ablativas).

22 — Seja como for, pode concluir-se — em suma — que o instituto em causa não comprime, a partir do *exterior*, a «propriedade corporativa» em que se traduz o direito sobre participações sociais, mas antes surge como um aspecto da sua conformação *interna* pelo legislador. A norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC não é, assim, *regulativa* — no sentido de regulamentação de uma realidade «anterior» — da «propriedade corporativa» do sócio das sociedades de capital, mas *constitutiva* dessa mesma propriedade.

Ora, tanto bastará para assegurar a compatibilidade da norma do artigo 490.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais com o artigo 62.º da Constituição da República, sem que seja mesmo necessário encontrar para ela um fundamento (específico) noutra princípio ou norma constitucional — como sucede no caso da «expropriação por utilidade pública» ou da «remição» da colónia. A situação é, agora, estruturalmente diversa dessas outras — e isso porque nela não se verifica uma «autonomização» do tipo de «propriedade» ou direito patrimonial em causa (a «propriedade corporativa») relativamente ao acto ablativo a que o direito está sujeito (ou ao invés).

O instituto da aquisição forçada do artigo 490.º, n.º 3, do CSC surge antes — como tem vindo a dizer-se — como uma «sujeição» inerente ao estatuto da «propriedade corporativa», tal como (acabou de referir-se) a acessão e a usucapião, por exemplo, constituem «sujeições» próprias do estatuto da *proprietatis rerum*. Tais «sujeições», apresentando-se como inerentes ao tipo de «propriedade» em que se integram e conformativas do respectivo estatuto, não podem ser havidas como constitucionalmente inadmissíveis — sendo, aliás, que a lei assegura o pagamento de uma «justa indemnização» (fixada, se for caso disso, pelo juiz), quando a faculdade prevista em tal norma for accionada.

Sublinhe-se, aliás — quanto a outro princípio constitucional, que, na situação, vem especialmente ao caso: o princípio da *liberdade de iniciativa económica privada* —, que a norma em apreço não só seguramente o não afecta como pode mesmo dizer-se que se inscreve no quadro da sua efectivação e concretização.

Está-se perante uma norma que procede à conformação da «propriedade corporativa» numa zona de articulação entre o direito de propriedade e a liberdade de iniciativa económica privada, e que se insere no quadro de uma política legislativa — certamente admissível — visando a introdução no nosso ordenamento jurídico da figura do «grupo de sociedades» ou da «empresa plurissocietária», como novo modelo de organização empresarial. Uma expressão, «indirecta» embora, da previsão ou fundamento constitucional de tal conformação — embora não indispensável — sempre se poderia, pois, encontrar no direito à livre iniciativa económica privada (artigo 61.º, n.º 1 da Constituição da República), já que é a «dinâmica» mesma de tal direito, e dos institutos em que ele se concretiza e exprime, que é susceptível de «justificar» — ou mesmo de requerer — um regime como o do artigo 490.º, n.º 3, do CSC (relevância que, aliás, o próprio requerimento inicial aponta, no artigo 22.º).

Sobre a ligação deste às necessidades da dinâmica societária é, aliás, bem clara a fundamentação da proposta pela qual o legislador introduziu um tal regime no ordenamento alemão («Exposição de motivos», cit., p. 75). Afirma-se, assim, que «do sector económico foi feita valer a necessidade de uma tal regulamentação» pelas seguintes razões:

«Antes de mais, notou-se que a permanência de minorias muito pequenas em sociedades por acções não tem sentido económico. A participação de accionistas minoritários representaria um significativo — e custoso — esforço em matéria de forma, resultante da observância de normas imperativas protectoras das minorias. E este esforço manter-se-ia idêntico, ainda que a par do accionista maioritário só existisse um resto de socialidades dispersas. A prática mostraria que as participações mais pequenas são muitas vezes usadas abusivamente, para perturbar o accionista maioritário na condução da empresa e para o motivar a concessões financeiras. Tal perturbação poderia designadamente ocorrer pela via da anulação de deliberações sociais. Por isso, frequentemente não se conseguiria de todo — ou só com muitas delongas — impor reformas estruturais necessárias contra a vontade de accionistas individuais. Por último, existiriam casos em que um certo número de acções não poderia ser adquirido porque não se consegue descobrir os respectivos titulares, e ou estes mesmos não tinham conhecimento de acções que haviam herdado.»

Acompanhem-se ou não, individualmente todas estas considerações, não pode, porém, ignorar-se a ligação do instituto em causa ao direito à livre iniciativa económica privada, previsto no artigo 61.º, n.º 1, da Constituição da República.

Numa observação final, poderá, ainda, dizer-se, relativamente às dimensões do artigo 62.º da Constituição da República, que avultam relativamente à definição desta espécie de elementos «conformativos» de cada tipo de «propriedade», que, de entre as várias nele discerníveis, a que sobressai como atingida não é (ou não será tanto) a «garantístico-subjectiva» (expressa, máxima e nuclearmente, no direito à não desapropriação), mas, antes, a de «garantia de instituto» — dimensão, esta outra, que redundava na imposição, dirigida ao legislador e a todos os poderes constituídos, de assegurarem a existência da «propriedade privada», nas suas múltiplas manifestações, enquanto elemento necessariamente integrante e determinante da ordem jurídica infraconstitucional, e na imposição, dirigida especificamente ao legislador ordinário, no sentido de assegurar que a conformação da «propriedade» se há-de fazer «em obediência aos valores que [a Constituição] ela própria inscreve nos [seus] termos» (cf., neste preciso sentido, Maria Lúcia Amaral, *ob. cit.*, p. 559; e cf., ainda, Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 4.ª ed., Coimbra, 2000, pp. 391-392, e Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. iv, 2.ª ed., 1993, pp. 69 e 467).

Só que, nesta outra dimensão, agora posta em relevo, o artigo 62.º da Constituição da República — se bem que não desligando o legislador do dever de respeito pelos valores constitucionais a que genericamente se acha vinculado — deixa-lhe, de todo o modo, uma larguíssima margem de escolha e definição de soluções.

Ora, não se vê em que a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC ultrapasse essa margem — ou seja, em que ponha em causa qualquer desses (outros) valores e princípios constitucionais.

E o que se passará a mostrar a seguir, algo mais detidamente, quanto aos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

23 — Embora no pedido do requerente não seja suscitada a questão da conformidade da norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC, com o princípio do artigo 13.º da Constituição da República, essa questão foi já abordada na doutrina, e sobre ela se pronunciou também o Supremo Tribunal de Justiça, no seu citado aresto de 2 de Outubro de 1997. Acresce que o Primeiro-Ministro, na sua resposta, sustenta a conformidade da norma impugnada com o princípio constitucional da igualdade. Como se disse, estas são circunstâncias que mais justificam que se proceda também à análise dela norma a esta outra luz.

O princípio da igualdade não consiste, como tem sido sucessivamente reiterado pela jurisprudência do Tribunal, em proibir ao legislador que faça distinções, mas em proibir diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, sem uma justificação razoável, segundo critérios objectivos e relevantes (Acórdão n.º 44/84, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., p. 133; Acórdão n.º 39/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 233 e segs.; Acórdão n.º 325/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 23.º vol., pp. 369 e segs.; Acórdão n.º 210/93, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 24.º vol., pp. 549 e segs.; Acórdão n.º 786/96, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 34.º vol., p. 41; Acórdão n.º 302/97, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., pp. 793 e segs.; Acórdão n.º 12/99, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 42.º vol., p. 99; Acórdão n.º 683/99, in *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Fevereiro de 2000). Deste modo, ao impor ao legislador que trate igualmente aquilo que é igual e desigualmente o que é desigual, esse princípio pressupõe uma comparação de situações, a realizar a partir de determinado ponto de vista. A perspectiva a partir da qual se vai proceder à comparação de situações e, conseqüentemente, a justificação do tratamento desigual não podem ser arbitrarias. Tais perspectiva e justificação têm de apresentar-se como razoáveis e, nessa medida, constitucionalmente adequadas.

No caso dos autos, as situações que devem ser comparadas, à luz do princípio constitucional da igualdade, são a da sociedade que detém 90% do capital de outra sociedade — à qual é atribuído, por essa razão, o direito potestativo de adquirir os restantes 10% aos demais sócios —, e a destes últimos, que assim se vêem colocados num estado de sujeição quanto à transmissão das respectivas participações sociais.

Posta a questão nestes termos, não parece, no entanto, que se possa invocar um *tratamento desigual arbitrário* entre o sócio maioritário e os minoritários, pois, desde logo, trata-se aqui de sócios de sociedades de capitais (sociedades anónimas e por quotas) — quer dizer de sociedades cujo funcionamento interno assenta no princípio da maioria definido em função e na proporção das fracções detidas no capital social.

O funcionamento de tais sociedades assenta numa «lógica legitimadora plutocrático-censitária», que perspectiva o relacionamento entre os sócios, não à luz de uma «pressuposta igualdade 'pessoal' e 'absoluta'», mas de uma «inevitável (des)igualdade de natureza 'patrimonial' e 'relativa' aferida por critérios capitalísticos que têm por referência, em última análise, a 'propriedade corporativa'», sem

que tal seja, de alguma forma, constitucionalmente censurável (v. J. Engrácia Antunes, *ob. cit.*, p. 154).

Aliás, a norma do artigo 490.º, n.º 5, confere ao accionista minoritário o poder simétrico do concedido ao maioritário pela norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC.

Não pode, assim, falar-se de arbítrio no tratamento da posição dos sócios minoritários, mas apenas de *tratamento diferenciado* fundado no próprio modelo legal das sociedades de capitais.

A questão não está, na verdade, em tratar os sócios no mesmo plano sempre e em quaisquer circunstâncias, pois é de ter em atenção a respectiva participação social quando a medida de direitos e deveres dos sócios é aferida em vista dela — do que se trata é de tratar os sócios sem discriminação «em tudo o que não pressuponha essa des-trinça» (assim, João Labareda, *ob. cit.*, pp. 215-216).

Em função do que acaba de ser dito poderia, quando muito, falar-se de violação do princípio da igualdade se a lei permitisse à sociedade dominante fazer uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 490.º em relação a *apenas um*, ou alguns, dos sócios minoritários.

Mas essa é justamente uma solução que a interpretação sistemática do preceito não permite, em homenagem ao princípio da igualdade de tratamento consagrado, por exemplo, no artigo 321.º do CSC e no artigo 197.º do Código dos Valores Mobiliários.

24 — Interessa, ainda, confrontar a norma em causa com o princípio da proporcionalidade. Conforme se escreveu no Acórdão n.º 634/93 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 26.º vol., p. 211):

«O princípio da proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: princípio da adequação (as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio adequado para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos); princípio da exigibilidade (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato); princípio da justa medida, ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adoptar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos).»

Todavia, previamente à apreciação da norma impugnada à luz destes critérios, torna-se necessário fazer uma precisão sobre o alcance do princípio da proporcionalidade como parâmetro de controlo jurisdicional da actividade legislativa, em contraposição com o alcance do mesmo princípio quando encarado como parâmetro da actividade administrativa.

A este propósito, afirmou-se, com amplos desenvolvimentos, no citado Acórdão n.º 187/2001, o seguinte:

«Não pode contestar-se que o princípio da proporcionalidade, mesmo que originariamente relevante sobretudo no domínio do controlo da actividade administrativa, se aplica igualmente ao legislador. Dir-se-á mesmo — como o comprova a própria jurisprudência deste Tribunal — que o princípio da proporcionalidade cobra no controlo da actividade do legislador um dos seus significados mais importantes. Isto não tolhe, porém, que as exigências decorrentes do princípio se configurem de forma diversa para a actividade administrativa e legislativa — que, portanto, o princípio e a sua prática aplicação jurisdicional tenham um alcance diverso para o Estado administrador e para o Estado-legislador.

Assim, enquanto a Administração está vinculada à prossecução de finalidades estabelecidas, o legislador pode determinar, dentro do quadro constitucional, a finalidade visada com uma determinada medida. Por outro lado, é sabido que a determinação da relação entre uma determinada medida, ou as suas alternativas, e o grau de consecução de um determinado objectivo envolve, por vezes, avaliações *complexas*, no próprio plano empírico (social e económico). É de tal avaliação complexa que pode, porém, depender a resposta à questão de saber se uma medida é adequada a determinada finalidade. E também a ponderação suposta pela exigibilidade ou necessidade pode não dispensar essa avaliação.

Ora, não pode deixar de reconhecer-se ao legislador — diversamente da Administração —, legitimado para tomar as medidas em questão e determinar as suas finalidades, uma «prerrogativa de avaliação», como que um «crédito de confiança», na apreciação, por vezes difícil e complexa, das relações empíricas entre o Estado que é criado através de uma determinada medida e aquele que dela resulta e que considera correspondente, em maior ou menor medida, à consecução dos objectivos visados com a medida (que, como se disse, dentro dos quadros constitucionais, ele próprio também pode definir). Tal prerrogativa da competência do legislador na definição dos objectivos e nessa avaliação (com o referido «crédito de confiança» — falando de um *Vertrauensvorsprung*, v. Bodo Pieroth/Bernhard Schlink, *Grundrecht. Staatsrecht II*, 14.ª ed., Heidelberg, 1998, n.ºs 282 e 287), afigura-se importante sobretudo em casos duvidosos, ou em que a relação medida-objectivo é social ou economicamente complexa, e a objec-

tividade dos juízos que se podem fazer (ou suas hipotéticas alternativas) difícil de estabelecer.

Significa isto, pois, que, em casos destes, em princípio o Tribunal não deve *substituir* uma sua avaliação da relação, social e economicamente complexa, entre o teor e os efeitos das medidas, à que é efectuada pelo legislador, e que as controvérsias geradoras de dúvida sobre tal relação não devem, salvo *erro manifesto* de apreciação — como é, designadamente (mas não só), o caso de as medidas não serem sequer *compatíveis* com a finalidade prosseguida —, ser resolvidas contra a posição do legislador.

Contra isto não vale, evidentemente, o argumento de que, perante o caso concreto, e à luz do princípio da proporcionalidade, ou existe violação — e a decisão deve ser de inconstitucionalidade — ou não existe — e a norma é constitucionalmente conforme. Tal objecção, segundo a qual apenas poderia existir ‘uma resposta certa’ do legislador, conduz a eliminar a liberdade de conformação legislativa, por lhe escapar o essencial: a própria averiguação jurisdicional da existência de uma inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade por uma determinada norma, depende justamente de se poder detectar um erro *manifesto* de apreciação da relação entre a medida e seus efeitos, pois aquém desse erro deve deixar-se na competência do legislador a avaliação de tal relação, social e economicamente complexa.»

As considerações que precedem afiguram-se especialmente relevantes no caso dos autos, na medida em que não está, aqui, em causa a avaliação da proporcionalidade do regime contido na norma impugnada, enquanto «restritivo» de um direito de propriedade existente à margem dessa norma. Como atrás se referiu, o artigo 490.º, n.º 3, do CSC, é uma norma *conformadora* e não meramente «restritiva» da «propriedade corporativa» dos sócios das sociedades de capitais. Deste modo, não faz, desde logo, sentido perguntar se o objectivo visado pela norma impugnada podia ser prosseguido através de outro meio menos lesivo, porque a pergunta traria implícito um pressuposto que não pode admitir-se: qual fosse o de que a norma imporia uma *restrição* propriamente dita à propriedade corporativa.

O sentido da pergunta posta pelas exigências do princípio da proporcionalidade teria, pois, no caso dos autos, de ser outro: poderia o legislador prosseguir o objectivo de favorecer a formação de grupos de sociedades constituídos por relações de domínio total *conformando* a propriedade corporativa dos sócios das sociedade por quotas e anónimas de outro modo, sem envolver uma transmissão forçada de participações sociais?

E claro que a simples viabilidade desta pergunta assenta, porém, na possibilidade de demonstrar um erro particularmente *grave e manifesto* na escolha do meio que o legislador escolheu para atingir o fim por si visado.

Não pode, porém, deixar de concluir-se que a existência de tal erro particularmente grave e manifesto está por demonstrar. Designadamente, não se logra tal demonstração no pedido, quando, a propósito da análise dos critérios da adequação e da necessidade, se entra em considerações de política legislativa sobre maior ou menor eficácia dos meios ao alcance do legislador para obter o desiderato da formação de grupos de sociedades suficientemente coesos.

E tal demonstração também não é conseguida, quando a propósito do requisito da justa medida, ou proporcionalidade em sentido estrito, se pretende afastar o contra-argumento segundo o qual o instituto do artigo 490.º, n.º 3, do CSC seria, como a dissolução e a amortização, um sucedâneo da dissolução total da sociedade, com base na consideração segundo a qual na dissolução não se verificariam as vantagens decorrentes da manutenção da personalidade jurídica da sociedade dominada, vantagens, essas, que no caso do mecanismo previsto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC irão beneficiar apenas a sociedade dominante em detrimento dos sócios minoritários (artigos 52.º a 56.º do pedido).

Como é bom de ver, estas considerações não são já pertinentes no caso da amortização, em que se verifica também a manutenção da personalidade jurídica da sociedade dominada. Por outro lado, a tentativa de afastar o contra-argumento referido não considera, mesmo para o caso da dissolução, a diferença essencial entre a posição do sócio maioritário e a do sócio minoritário: para este último, a perda da qualidade de sócio configura uma situação de perda que lhe é também *imposta* por vontade alheia, enquanto para o primeiro representa um efeito voluntariamente produzido (assim J. Engrácia Antunes, *ob. cit.*, p. 84).

Acresce, ainda, não se afigurar correcto afirmar que não existe qualquer nexo normativo necessário entre as soluções contidas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 490.º do CSC. É que, justamente, a solução prevista no citado n.º 3 não seria adequada e equilibrada na ausência da solução consagrada no n.º 5 do mesmo artigo. Neste ponto, a posição contrária assentaria frequentemente numa petição de princípio: porque se parte da inconstitucionalidade do artigo 490.º, n.º 3, admite-se que o mecanismo do n.º 5 possa subsistir sem o instituto da aquisição forçada. Simplesmente, o legislador não teria, com toda a probabi-

lidade, adoptado tal mecanismo caso não tivesse adoptado também a solução do referido n.º 3.

25 — Por último, não pode deixar de salientar-se que o legislador respeitou os ditames de um outro subprincípio do princípio do Estado de direito, o *princípio da tutela da confiança*, ao adoptar a norma do artigo 490.º, n.º 3, do CSC. Tal respeito é atestado pela norma do artigo 541.º do CSC, de acordo com a qual «o disposto no artigo 490.º não é aplicável se a participação de 90% já existia à data da entrada em vigor desta lei».

III — **Decisão.** — Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional decide não declarar a inconstitucionalidade da norma do artigo 490.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro.

26 de Novembro de 2002. — *Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Artur Maurício — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — José de Sousa e Brito — Maria Helena Brito — Alberto Tavares da Costa — Luís Nunes de Almeida* (vencido, nos termos e com os fundamentos constantes da declaração de voto junta) — *Guilherme da Fonseca* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Luís Nunes de Almeida) — *Maria Fernanda Palma* (vencida, no essencial, pelas razões expandidas na declaração de voto do Sr. Conselheiro Luís Nunes de Almeida) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

#### Declaração de voto

Votei vencido, por entender que a norma impugnada — constante do artigo 490.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais se encontra ferida de inconstitucionalidade orgânica, violando o preceituado no artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa (versão de 1982), que inscreve a matéria atinente aos *direitos, liberdades e garantias* na esfera da reserva de competência legislativa parlamentar.

Segundo se preceitua no artigo 17.º da Constituição, o regime dos *direitos, liberdades e garantias* aplica-se não só aos que se encontram enunciados no título II da lei fundamental, mas também «aos direitos fundamentais de natureza análoga». E esse regime dos *direitos, liberdades e garantias*, igualmente aplicável aos *direitos análogos*, abrange seguramente, para além do regime material, o regime orgânico que se traduz na inclusão dessa matéria na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República.

Cumpre, assim, apenas determinar em que medida o *direito de propriedade*, consagrado no artigo 62.º da Constituição, assume *natureza análoga* à dos «direitos, liberdades e garantias», para o efeito de a sua regulamentação jurídica depender de lei parlamentar ou parlamentarmente autorizada.

Ora, em minha opinião, a dimensão do direito de propriedade que tem *natureza análoga* à dos «direitos, liberdades e garantias» consiste, precisamente, na *garantia* de se não ser arbitrariamente privado da sua propriedade — e, ainda assim, tão-só mediante o pagamento de justa indemnização e *com base na lei*.

Assim sendo, todos os aspectos relacionados com a regulamentação da *privação da propriedade*, bem como com a forma e os critérios da correspondente *indemnização*, se inscrevem necessariamente no âmbito daquilo que, no quadro do direito de propriedade, assume verdadeiramente *natureza análoga* à dos *direitos, liberdades e garantias*. E isto, tanto no que respeita à *propriedades rerum* como no que respeita à titulariedade de outros direitos patrimoniais — designadamente *direitos de crédito ou direitos a partes sociais*.

Ora, nesta perspectiva, ainda que se considere que a *propriedade corporativa* — entendida, como no acórdão que obteve vencimento, «no sentido de propriedade necessariamente mediada pela organização própria da corporação social ou pela interposição do ente social» — apresenta especificidades na sua natureza, no seu conteúdo e no seu regime, a verdade é que se tal pode ser utilizado para justificar que, *in casu*, não ocorre uma *privação arbitrária* da propriedade, já não pode, porém, afastar a regra segundo a qual a sua *ablação* só pode ocorrer em conformidade com o disposto na Constituição, inclusivamente no que se refere à exigência de previsão em lei parlamentar ou parlamentarmente autorizada. Caso contrário, proceder-se-á a um indevido deslocamento da questão, já que, no direito de propriedade, o que partilha a natureza dos *direitos, liberdades e garantias* não é a definição das concretas faculdades de conteúdo em que ele se pode concretizar ou manifestar, mas a *garantia* constitucional do não desapossamento arbitrário e sem indemnização.

Não vale, portanto, pretender argumentar com a circunstância de o conteúdo e o exercício da «propriedade corporativa» se encontrarem «necessariamente balizados pelas regras legais e estatutárias próprias da organização corporativa», sendo «da própria essência ou natureza daquela propriedade um congénito estado de vulnerabilidade face a vicissitudes do funcionamento da sociedade». Por um lado, porque o que está exactamente em causa é saber se tais *vulnerabilidades*, quando determinem a *ablação* ou *privação* da mesma propriedade, não devem encontrar-se previstas em lei parlamentar; e, por outro lado, porque outras *vulnerabilidades* — como a *cisão*, a *fusão*, a *trans-*

formação ou a dissolução da sociedade — não traduzem uma realidade idêntica à do caso vertente, em que alguém se apropria potestativamente, para seu benefício, de algo que pertencia a outrem.

Na minha visão das coisas, a norma do artigo 490.º, n.º 3, do *Código das Sociedades Comerciais* institui «um mecanismo de resolução de um conflito de direitos», «mediante a fixação abstracta de um critério de prevalência» (cf. Acórdão n.º 205/2000), sendo certo que «a harmonização, a concordância prática, se faz entre bens jurídicos, implicando normalmente que, em cada caso, haja um interesse que acaba por prevalecer e outro por ser sacrificado» (cf. Acórdão n.º 288/98, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 40.º vol., p. 60).

No caso dos autos, as razões invocadas no acórdão — e, muito particularmente, a circunstância de, por um lado, um pleno funcionamento da lógica do *grupo económico* se não poder frequentemente harmonizar, pelo menos integralmente, com os interesses e direitos societários dos pequenos accionistas, e de, por outro lado, o mecanismo só poder funcionar quando a sociedade dominante detenha mais de 90% da sociedade dominada, tudo associado ao entendimento de que ainda aqui é aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 490.º do *Código* — levam a concluir pela inexistência de uma *privação arbitrária* da propriedade.

Mas precisamente a indispensável ponderação de interesses a que se procedeu, reveladora de uma idêntica ponderação e harmonização dos interesses e direitos em conflito por parte do legislador, demonstra inequivocamente que o que se pretendeu foi determinar se a *medida ablatória* prevista na lei é *proporcionada* relativamente aos interesses económicos que a determinam. A situação, do ponto de vista da inconstitucionalidade orgânica, seria idêntica se acaso a lei permitisse a operatividade do mesmo mecanismo quando a sociedade dominante detivesse mais de 55% da sociedade dominada, caso em que seguramente se concluiria também pela sua inconstitucionalidade material.

Ou seja: ao definir-se em que casos e condições uma sociedade dominante pode adquirir potestativamente as partes sociais de sócios minoritários da sociedade dominada, o que corresponde a determinar quando e como pode ocorrer uma *ablação* ou *privação* da propriedade dessas partes sociais, regulou-se matéria da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, exactamente porque se determinou em que medida um determinado interesse constitucionalmente protegido podia *limitar* o direito de propriedade, na vertente em que ele é análogo aos *direitos liberdades e garantias*. — *Luís Nunes de Almeida*.

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

**Despacho n.º 1290/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, e ouvido o conselho consultivo, nomeio administrador do Supremo Tribunal Administrativo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2003, o Dr. Rogério Paulo Martins Pereira, habilitado com licenciatura em Economia e com experiência profissional nas áreas de gestão e contabilidade.

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

**Despacho n.º 1291/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 5.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto, exonero, a seu pedido, e por ter sido nomeado para outras funções, o licenciado Rogério Paulo Martins Pereira do cargo de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2003.

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Gabinete do Conselheiro Presidente

**Resolução n.º 6/2003 (2.ª série).** — *Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2003.* — O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 19 de Dezembro de 2002, delibera:

1 — Nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprovar os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano de 2003, que constam em anexo à presente resolução.

2 — Não accionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2003, qualquer serviço ou organismo, no âmbito da jurisdição da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 51.º e no n.º 3 do artigo 107.º, igualmente da Lei n.º 98/97, fixar os seguintes valores anuais de receita ou despesa, abaixo dos quais as entidades que prestam contas ficam dispensadas de as remeter:

- a) Escolas — € 4 000 000;
- b) Outras entidades — € 1 250 000.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizar e documentar as contas em conformidade com as instruções aplicáveis, que se mantêm em vigor, e enviar à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros;
- b) Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
- c) Acta da aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
- d) Parecer do órgão de fiscalização, se aplicável;
- e) Relação nominal dos responsáveis.

4 — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º, conjugada com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da citada Lei n.º 98/97, relacionar como serviços ou organismos que, em 2003, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- A Vice-presidência do Governo Regional da Madeira;
- A Câmara Municipal de Santa Cruz.

5 — Os serviços ou organismos acima indicados deverão manter disponíveis os processos relativos aos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força da lei, de modo a permitir a respectiva verificação ao Tribunal de todas as informações que lhes forem solicitadas, devendo ainda remeter à Secção Regional da Madeira, trimestralmente, informação sobre a gestão de pessoal, com referência aos concursos de ingresso e de acesso programados e em curso, e a outras admissões previstas e concretizadas, nomeadamente através de contratos de pessoal, assim como sobre as despesas efectuadas durante a execução orçamental de 2003, na área da contratação pública com as aquisições de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, e com a realização de empreitadas de obras públicas, quando excedam, respectivamente, € 2500 e € 5000.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2, alínea *e*), e 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas, com vista, nomeadamente ao cumprimento do deliberado no n.º 5.

19 de Dezembro de 2002. — O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

### 3.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

**Anúncio n.º 17/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do CPP, publica-se que, por despacho do juiz auditor do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos do processo n.º 31-E/01, foi declarada a cessação da contumácia, por apresentação em juízo, do réu Pedro Miguel Ferreira Trilho, soldado NIP/NIM 13987299, nascido em 26 de Agosto de 1981, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, filho de Luís Filipe Tiago Trilho e de Maria Isabel Lopes Ferreira Trilho, titular do bilhete de identidade n.º 12512074.

Tal declaração de contumácia, que ora cessa, encontra-se publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002, a p. 1824.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz Auditor, *Francisco Henriques das Neves*. — O Secretário, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Aviso n.º 802/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto) e do artigo 20.º do regulamento interno da Pro-

curadoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 12 de Março de 2003 se procederá ao seguinte movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais-adjuntos, bem como eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos:

Promoções a procurador-geral-adjunto — seis;

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Tribunal da Relação de Lisboa — dois (um efectivo e um auxiliar);

Promoções a procurador da República — 16;

Lugares de procurador da República a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Círculo Judicial das Caldas da Rainha — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Cascais — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Gondomar — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Lisboa:

Área de jurisdição cível — um (auxiliar);

Área de jurisdição de família e menores — um (auxiliar);

Área de jurisdição laboral — dois (um efectivo e um auxiliar);

Círculo Judicial de Loures — um;

Círculo Judicial de Oeiras — um (auxiliar);

Círculo Judicial do Porto — área de jurisdição criminal — dois;

Círculo Judicial de Tomar — um;

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — três (auxiliares);

Tribunal Tributário de Lisboa — um (auxiliar);

Lugares de procurador-adjunto a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarcas de acesso final:

Comarca de Albufeira — dois (um efectivo e um auxiliar);

Comarca de Angra do Heroísmo — um;

Comarca de Cascais — um;

Comarca de Elvas — um (auxiliar);

Comarca da Horta — um;

Comarca de Gondomar — um (auxiliar);

Comarca de Ílhavo — um (auxiliar);

Comarca de Lisboa — área de jurisdição criminal — um;

Comarca de Olhão — um (auxiliar);

Comarca de Santa Cruz — um (auxiliar);

Comarca de Santa Maria da Feira — um (auxiliar);

Comarca de Santiago do Cacém — um (auxiliar);

Comarca de Sintra — um;

Comarca de Vila Praia da Vitória — um;

Comarca de Viana do Castelo — um (auxiliar);

Comarca de Viseu — um (auxiliar);

Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — dois (um efectivo e um auxiliar);

Comarcas de 1.º acesso:

Comarca de Almeirim — um;

Comarca de Amares — um;

Comarca de Baião — um;

Comarca de Bombarral — um;

Comarca de Cabeceiras de Basto — um;

Comarca de Celorico de Basto — um;

Comarca de Celorico da Beira — um;

Comarca de Cinfães — um;

Comarca de Figueiró dos Vinhos — um;

Comarca da Golegã — um;

Comarca da Mealhada — um;

Comarca de Moimenta da Beira — um;

Comarca de Moura — um;

Comarca da Nazaré — um;

Comarca de Nelas — um;

Comarca de Odemira — um;

Comarca de Ourique — um;

Comarca de Ponta do Sol — um;

Comarca de São Roque do Pico — um;

Comarca de Vieira do Minho — um;

Comarca de Vila Pouca de Aguiar — um;

Comarcas agregadas de Cuba-Portel — um;

Comarcas agregadas de Montalegre-Boticas — um;

Comarcas agregadas de Sátão-Fornos de Algodres — um;

Comarcas agregadas de Torre de Moncorvo-Alfândega da Fé — um;  
Comarcas agregadas de Vila Nova de Cerveira-Paredes de Coura — um.

As vagas de procurador da República serão preenchidas por transferência ou através de promoção, sendo esta por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

As vagas de procurador-adjunto serão preenchidas por transferência e ainda, de acordo com o disposto no artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público, mediante a nomeação dos novos procuradores-adjuntos.

Os magistrados actualmente colocados, em regime de destacamento, como auxiliares, incluindo os provenientes do XVIII Curso Normal de Formação de Magistrados, podem concorrer para os lugares onde pretendem ser nomeados como efectivos, sendo certo que se não obtiverem a sua efectivação ou nada requererem poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

Os procuradores-adjuntos estagiários provenientes do XIX Curso Normal de Formação de Magistrados podem requerer a sua nomeação para qualquer comarca de 1.º acesso onde pretendam ser colocados.

Os requerimentos devem dar entrada na Procuradoria-Geral da República até ao dia 31 de Janeiro de 2003.

13 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

#### **Despacho (extracto) n.º 1292/2003 (2.ª série):**

Licenciado Carlos Joaquim Almeida de Sousa, procurador-geral-adjunto, a exercer as funções de auditor jurídico junto do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado do serviço, a partir de 24 de Dezembro de 2002, para efeitos de aposentação/jubilamento.

9 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

### **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

**Deliberação (extracto) n.º 59/2003.** — Por deliberação de 2 de Outubro de 2002 do senado universitário foi prorrogado até ao fim do ano lectivo 2003-2004 o regime de transição a que se refere a deliberação do senado de 14 de Junho de 2000, publicada no *Diário da República*, em 10 de Julho de 2000, devendo ser aprovadas até ao limite do prazo acima fixado as regras do regime estatutário a vigorar após esse termo.

8 de Janeiro de 2003. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

### **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Despacho n.º 1293/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Licenciado José Mário Pinto Saraiva Martins, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Dezembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 1294/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Licenciadas Paula Maria Oliveira Morais Roldão e Paula Cristina Mateus Ferreira Buco, a desempenharem funções correspondentes às de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina desta Universidade — renovados os contratos por seis meses, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 1295/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Licenciado Pedro Miguel Mónica Monteiro Simões, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato, por denúncia da Faculdade, a partir de 16 de Janeiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

### **Serviços Académicos**

**Aviso n.º 803/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor de 8 do mês corrente, foram designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Biologia, na especialidade de Ecologia, requeridas pelo licenciado José Manuel Lopes Rodrigues, os seguintes professores:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (por despacho de delegação de competências do reitor, em exercício, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002).

Vogais:

Doutor Peter James Holliman, University of Wales, Bangor, Reino Unido.

Doutor José Vicente Tarazona Lafarga, INIA, Madrid, Espanha.

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.

Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, professora associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutor António José Arsénia Nogueira, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Susana Newton de Almeida Santos, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Isabel Maria de Oliveira Abrantes, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Carlos de Sousa Marques, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

### **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

#### **Reitoria**

**Despacho n.º 1296/2003 (2.ª série).** — Homologo, no âmbito de competência delegada, o júri do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de investigador auxiliar, da carreira de investigação científica do Museu Nacional de História Natural, área de Mineralogia e Geologia, da Universidade de Lisboa, criado pela Portaria n.º 481/86, de 30 de Agosto, e alterado, sucessivamente, pelos despachos reitorais n.ºs 15 067/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1998, e 15 427/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 28 de Julho de 2000:

Presidente — Doutor António Marcos Galopim de Carvalho, professor catedrático e director do Museu Nacional de História Natural.

Vogais:

Doutor Fernando José Arraiano de Sousa Barriga, professor catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Nunes Mateus, professor associado do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Filomena Rosada Úrsula Doroteia Mena, investigadora principal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Augusto Ramos Ribeiro, professor catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de Janeiro de 2003. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

## Faculdade de Belas-Artes

**Despacho n.º 1297/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 12 de Dezembro de 2002, proferido por delegação de competências:

Licenciado Américo Luís Enes Marcelino, assistente estagiário do 17.º grupo (Geometria) desta Faculdade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário do 14.º grupo (Desenho), além do quadro, da mesma Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2002, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Cristina Tavares*.

**Despacho n.º 1298/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho científico de 6 de Janeiro de 2003, proferido por delegação de competências:

Sérgio Vicente Pereira da Silva, assistente convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País entre 2 e 9 de Dezembro de 2002.

6 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Cristina Azevedo Tavares*.

**Despacho n.º 1299/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho científico de 6 de Janeiro de 2003, proferido por delegação de competências:

Virgínia da Conceição Oliveira Ferreira Fróis, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País entre 2 e 9 de Dezembro de 2002.

6 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Cristina Azevedo Tavares*.

**Despacho n.º 1300/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 27 de Dezembro de 2002, proferido por delegação de competências:

Marco António Neves da Silva, monitor, em regime de contrato de prestação eventual de serviço — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a 16 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Cristina Azevedo Tavares*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Secretaria-Geral

**Deliberação n.º 60/2003.** — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 6 de Novembro de 2002, foi aprovada a criação do mestrado europeu de Estudos de Desenvolvimento em Ciências Sociais e Educativas, na área de especialização de Perspectivas Europeias sobre a Inclusão Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

**Regulamento do mestrado europeu de Estudos de Desenvolvimento em Ciências Sociais e Educativas na área de especialização de Perspectivas Europeias sobre a Inclusão Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.**

## Artigo 1.º

## Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere, no âmbito de um mestrado europeu em que participam também as Universidades Técnica de Lisboa, Hochschule Magdeburg-Stendal, da Alemanha, Eotvos Lorand Tudományegyetem, da Hungria, Alexandru Ion Cuza, da Roménia, Karlstads, da Suécia, e Edge Hill University College, da Grã-Bretanha, o grau de mestre em Estudos de Desenvolvimento em Ciências Sociais e Educativas na área de especialização de Perspectivas Europeias sobre a Inclusão Social.

## Artigo 2.º

## Coordenação do mestrado

1 — O mestrado é coordenado por um professor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, que será coadjuvado por outros dois professores, com os quais constitui a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O coordenador da comissão referida no número anterior será nomeado pelo conselho científico da Faculdade, sendo os restantes membros designados pelo coordenador nomeado.

## Artigo 3.º

## Duração do mestrado

1 — O mestrado terá a duração de quatro semestres e será constituído por um curso de especialização, adiante, simplesmente, designado por curso, e pela elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

2 — O grau de mestre pressupõe:

- A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares, que, no seu conjunto, se designam «Curso de especialização». Este conjunto de unidades curriculares terá uma duração de metade da duração normal prevista para o mestrado;
- A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação. O período normal de preparação será o complemento do previsto na alínea a) para o curso de especialização.

3 — A defesa da dissertação final não poderá realizar-se antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado.

## Artigo 4.º

## Organização do curso de especialização

1 — O curso referido no artigo anterior organiza-se pelo sistema de ECTS.

2 — A frequência e aprovação no curso dará direito ao respectivo diploma de especialização, nos termos do n.º 5 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto.

## Artigo 5.º

## Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e a explicitação das correspondentes ECTS são descritas no anexo.

## Artigo 6.º

## Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Ciências da Educação e em Ciências Sociais e Humanas com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos que tenham uma licenciatura em Ciências da Educação ou em Ciências Sociais e Humanas com classificação inferior a 14 valores, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos que tenham outras licenciaturas (ou graus universitários estrangeiros), desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

## Artigo 7.º

## Diploma

Os alunos que completem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso de especialização têm direito a um diploma específico. O diploma deverá conter indicação clara do seguinte: «Diploma do curso de especialização em Estudos de Desenvolvimento em Ciências Sociais e Educativas na área de Perspectivas Europeias sobre a Inclusão Social, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.» Este diploma será passado pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

## Artigo 8.º

## Limitações quantitativas

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da Universidade do Porto,

sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer a percentagem de vagas que será reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior, a candidatos de outros países ou a candidatos com necessidades especiais.

3 — Deverá ainda ser fixado no mesmo despacho o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

#### Artigo 9.º

##### Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão seleccionados pela comissão coordenadora do mestrado tendo em consideração os seguintes critérios:

- O currículo académico;
- O currículo científico;
- A experiência profissional;
- A capacidade de ler e escrever em inglês.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, o conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — Das decisões da comissão coordenadora do mestrado sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

#### Artigo 10.º

##### Regime de frequência e de avaliação

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimento e de classificação, para os módulos disciplinares que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo disposto no presente regulamento e pela natureza do curso.

#### Artigo 11.º

##### Inscrições

O limite de inscrições de cada aluno nos módulos disciplinares da parte escolar do mestrado é de dois.

#### Artigo 12.º

##### Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Orientador da dissertação

a) A preparação da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto.

b) A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau.

c) Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

d) O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de mestrado, ouvido o aluno e os orientadores a nomear.

#### Artigo 14.º

##### Apresentação e entrega da dissertação

A dissertação deve ser apresentada, sob forma policopiada, em sete exemplares, acompanhados por sete exemplares do resumo da dissertação, em português, inglês e francês, e sete exemplares do *curriculum vitae* do aluno.

O prazo de entrega não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

#### Artigo 15.º

##### Constituição do júri de avaliação final

1 — Compete à comissão coordenadora do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade.

2 — O júri de avaliação final é constituído por:

- Coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da Faculdade;
- Orientador da dissertação;
- Outro professor ou investigador doutorado, da área específica do mestrado, pertencente a outra universidade.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no n.º 2, até mais dois professores da Faculdade.

#### Artigo 16.º

##### Deliberação do júri

a) Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso de especialização.

b) Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva.

c) A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

*Recusado;*

*Aprovado com a classificação de bom;*

*Aprovado com a classificação de bom com distinção;*

*Aprovado com a classificação de muito bom.*

#### Artigo 17.º

##### Certificação

O diploma atribuído pelo mestrado é reconhecido por todas as universidades participantes.

#### Artigo 18.º

##### Propinas

O montante das propinas será fixado pelo Senado, com base em proposta do conselho científico da Faculdade.

8 de Janeiro de 2003. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

#### ANEXO

O elenco dos módulos disciplinares e as respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de especialização que constitui a parte escolar do mestrado em Estudos de Desenvolvimento em Ciências Sociais e Educacionais, na área de especialização de Perspectivas Europeias sobre a Inclusão Social, a vigorar, no ano lectivo de 2003-2004, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, são os seguintes:

##### 1.º semestre

Módulos obrigatórios:	ECTS (**)
Métodos de Investigação .....	2,5
Ética e Justiça Social .....	2,5
Teorias de Exclusão Social .....	2,5
Visões de Europa .....	2,5
Políticas Sociais Europeias numa Perspectiva Europeia .....	2,5
Teorias de Intervenção e Mudança Social .....	2,5
<i>Total</i> .....	<u>15</u>

##### 2.º semestre

Módulos optativos (cada mestrando perfaz três) .....	(*) 5
Pessoas com Necessidades Especiais .....	5
Migrantes .....	5
Pessoas em Situação de Pobreza .....	(*) 5
Toxicodependentes .....	5
Pessoas sob Custódia .....	5
<i>Total</i> .....	<u>15</u>

(\*) Dois módulos que funcionarão na Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, e que poderão ser escolhidos pelos mestrandos.

(\*\*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo do Programa de intercâmbio ERASMUS.

**Despacho (extracto) n.º 1301/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Paulo Luís Ferreira de Almeida — prorrogado o contrato como assistente estagiário, além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 28 de Janeiro

e até 14 de Outubro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1302/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Jorge Augusto dos Santos Pópulo — nomeado provisoriamente, por um ano, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de arquivo da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1303/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria José Gonçalves Mota, assistente administrativa principal da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1304/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 20 de Novembro e 19 de Dezembro de 2002, respectivamente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria de Fátima dos Anjos Santos Faria, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica do Hospital de Santa Marta — renovada a requisição por mais um ano no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com início em 12 de Novembro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1305/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Natália Maria Azevedo Casqueira — prorrogado o contrato, por um biénio como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1306/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Manuel Antunes Fiúza, professor associado da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do Departamento de Engenharia de Minas, área do Departamento de Engenharia de Minas da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1307/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Carlos Alberto Brochado de Almeida — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

De acordo com o parecer que os professores catedráticos Doutores José Marques e Vítor Manuel Oliveira Jorge emitiram sobre o relatório apresentado pelo Doutor Carlos Alberto Brochado de Almeida, o conselho científico deliberou que o mesmo professor de nomeação provisória reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

13 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *António Custódio Gonçalves*.

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1308/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Norma Tasca, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1309/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Ondina do Carmo Oliveira — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1310/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1311/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do Departamento de Química da Faculdade de Ciências desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002:

Presidente — Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor António Joaquim de Campos Varandas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição Monteiro Pedrosa de Lima, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Sadler Simões Gonçalves, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof.ª Doutora Ana Maria Félix Trindade Lobo, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof.ª Doutora Isabel Maria Andrade Martins Galhardas, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Prof. Doutor José Abrunheiro da Silva Cavalheiro, professor catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Carlos Maria Martins da Silva Corrêa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Fernando Sousa da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Teresa Sá Dias de Vasconcelos, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

9 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

**Rectificação n.º 117/2003.** — Por ter saído com inexactidão a publicação, despacho (extracto) n.º 27 032/2002, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002, a p. 20 874, e relativa ao Doutor José Fernando Gonçalves, rectifica-se que onde se lê «da Faculdade de Economia» deve ler-se «da Faculdade de Engenharia» e onde se lê «da mesma Faculdade» deve ler-se «da Faculdade de Economia da mesma Universidade».

7 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

### Faculdade de Ciências

**Despacho (extracto) n.º 1312/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor Alberto Adrego Pinto, professor associado — pelo período de 13 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2003.

Prof. Doutor Lúliu Bobos Radu, professor auxiliar — pelo período de 25 de Janeiro a 8 de Fevereiro de 2003.

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

**Despacho (extracto) n.º 1313/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado David Afonso da Rocha Gonçalves, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 15 a 19 de Janeiro de 2003.

8 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

### Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 1314/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia,

da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Lúis Manuel Ferreira de Melo — de 11 a 14 de Janeiro de 2003.  
Olga Cristina Pastor Nunes — de 11 a 14 de Janeiro de 2003.

6 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

**Despacho (extracto) n.º 1315/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Márcia Andreia da Silva Santos — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente administrativa da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003, válido pelo período de 12 meses, eventualmente renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

### Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 1316/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Janeiro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Helena Maria Ferreira da Costa Ferreira Carmo Vilaça, assistente estagiária desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 11 a 18 de Janeiro de 2003.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 1317/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Janeiro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Engenharia Biológica, requeridas pelo licenciado em Engenharia Zootécnica Jorge Ventura Ferreira Cardoso:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor José Santos Pires da Costa, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira, professor-coordenador com agregação do Instituto Politécnico de Bragança.

Doutor José Luís Tirapicos Nunes, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor Alberto Marinho Saraiva Cardoso, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2003. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

**Despacho n.º 1318/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado João Pedro Carneiro Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, a partir de 6 de Dezembro de 2002, e terá a duração de três anos, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de € 1997,64.

8 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 1319/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Aníbal Augusto Jerónimo Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2003, por ter iniciado funções nessa data, a que corresponde a remuneração ilíquida de € 1997,67.

8 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Rectificação n.º 118/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002, o despacho n.º 26 630/2002, rectifica-se que onde se lê «Mestre Armando Fernandes Gonçalves [...] equiparado a assistente do 1.º triénio» deve ler-se «Mestre Armando Fernandes Gonçalves [...] equiparado a assistente do 2.º triénio».

8 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA**

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

**Despacho n.º 1320/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 7 de Janeiro de 2003:

Cândida Sofia da Conceição Gemelgo, Teresa de Jesus Pereira de Sousa, Maria Purity Marques Ralha Benedito Luís, Celeste Correia Monteiro Leal de Oliveira e José Manuel da Costa Reis Godinho, auxiliares administrativos com contrato administrativo de provimento na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra — contratados no mesmo regime, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo, ficando posicionados no escalão 1, índice 192, na mesma Escola, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2003, ficando sem efeito os anteriores contratos a partir desta data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — A Directora, *Maria de Fátima Carvalho Rosado*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA**

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

**Despacho n.º 1321/2003 (2.ª série).** — *Aprovação do relatório de actividades referente ao triénio de 1999-2002, precedendo deliberação favorável e aprovação do conselho científico de 20 de Novembro de 2002:*

Autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2002, com os docentes:

Elisabete Teresa da Mata Almeida Carolina, assistente do 2.º triénio — tempo integral.

Rui Miguel Duque de Brito, assistente do 2.º triénio — tempo integral.

8 de Janeiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 1322/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 23 de Outubro de 2002, precedendo deliberação favorável do conselho científico:

António Manuel da Silva de Nazaré Falcão, equiparado a professor-coordenador, 30% — celebrado contrato administrativo de provimento, pelo período de 24 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002.

8 de Janeiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 1323/2003 (2.ª série).** — *Aprovação do relatório de actividades referente ao triénio de 1999-2002, precedendo deliberação favorável e aprovação do conselho científico de 20 de Novembro de 2002:*

Mário Manuel Cunha de Pádua, assistente do 2.º triénio — celebrado contrato administrativo de provimento, pelo período de três anos, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2002, tempo integral.

8 de Janeiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 1324/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Novembro de 2002, precedendo deliberação favorável do conselho científico:

Bárbara Maria Rocha Aires Mateus Telo Pacheco, equiparada a assistente do 2.º triénio, 50% — celebrado contrato administrativo de provimento, pelo período de 21 de Novembro de 2002 a 30 de Setembro de 2003, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2002.

8 de Janeiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

**Aviso n.º 804/2003 (2.ª série).** — 1 — De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional além do quadro de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida das necessárias consultas à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que, pelo ofício n.º 6043/DRRCP/DIV/2002, informou não existir pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme o despacho n.º 26 873/2002 (2.ª série), do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002.

3 — Garantia de igualdade de tratamento nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — integra funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, nos domínios do atendimento e informação, apoio ao ensino, reprografia, apoio administrativo e nas diferentes áreas de actuação exercidas no âmbito das atribuições e competências do Instituto Politécnico de Portalegre.

6 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Vencimento, local, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. Os locais de trabalho situam-se nas instalações afectas à Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao concurso candidatos, vinculados e não vinculados à função pública, que satisfaçam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; e

Requisitos especiais — estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado.

9 — Método de selecção — prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos, que será teórica, com a forma escrita e a duração de uma hora e trinta minutos, com carácter eliminatório para quem obtenha classificação inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20 valores, incidirá sobre a matéria do programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

2.1) Regime de férias, faltas e licenças;

2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4) Deontologia do serviço público;

3) Atribuições e competências próprias do Instituto Politécnico de Portalegre e da Escola Superior de Educação de Portalegre.

Legislação aconselhável:

Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho — Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — altera o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — altera o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público;

Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — princípios gerais de acção da Administração Pública e da modernização administrativa.

10 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, resultando da pontuação obtida pelos candidatos na respectiva prova de conhecimentos.

10.1 — Em caso de igualdade na nota final, será tido em consideração o estabelecido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregue directamente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, 7300-110 Portalegre.

11.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;

b) Experiência profissional e, tratando-se de candidato vinculado, menção expressa da categoria que actualmente detém

no serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação do concurso a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, como constante do artigo 29.º, n.º 2, e de acordo com o previsto no artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata na óptica da sua qualificação profissional;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Prova de não sofrer de doença contagiosa, de possuir a robustez física necessária e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Certificado do cumprimento do serviço militar ou cívico, se for caso disso;

f) Certificado do registo criminal;

g) Relativamente aos candidatos já vinculados à função pública, declaração, passada pelo serviço a que os candidatos se encontram vinculados, devidamente autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detêm e a antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, assim como a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

h) Certificados de cursos de formação profissional, com indicação do número de horas, devidamente autenticados;

i) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) a f) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, no requerimento de admissão ao concurso, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

12 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo do previsto no n.º 11.3.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão divulgadas em função do que se encontra estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Albano António de Sousa Varela e Silva, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais efectivos:

Antero de Figueiredo Marques Teixeira, administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre.

Maria José Carrilho Raimundo Pires Quarenta, técnica profissional especialista principal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais suplentes:

Jorge Manuel Torres Ferreira dos Santos, técnico principal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Joaquim José da Silva Marchão, técnico profissional de 1.ª classe da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

17 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 1325/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Dezembro de 2002 do presidente:

Celina Maria Rodrigues Pereira — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento na categoria de encarregada de trabalhos, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

3 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Enfermagem de São João

**Despacho (extracto) n.º 1326/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Janeiro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João:

Paula Cristina Moreira Mesquita de Sousa Pinto — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, por um período de três anos, renovável por igual período, após concurso, na categoria de assistente do 1.º triénio, índice 100, escalão 1, com exclusividade, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

**Edital n.º 81/2003 (2.ª série).** — 1 — Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 8 de Janeiro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de dois professores-adjuntos da carreira do ensino superior politécnico do quadro de pessoal docente desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Ciências de Enfermagem.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — O concurso é válido apenas para os lugares mencionados.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- f) Residência, código postal e telefone;
- g) Graus académicos e respectiva classificação final;
- h) Categoria profissional e cargo que ocupa.

6.1 — As candidaturas devem ser entregues ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Escola Superior de Enfermagem de São João, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

7 — Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certificado da licenciatura com a classificação final;

- c) Certificado do mestrado com a classificação final;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado médico referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), e), f) e g) do número anterior aos candidatos que declararem no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das mesmas.

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos referidos no n.º 7 assim como da declaração referida no número anterior, desde que constem do seu processo individual.

8 — Critérios de selecção dos candidatos:

- a) Experiência pedagógica numa escola superior de enfermagem com, pelo menos, três anos;
- b) Adequação do candidato ao projecto educativo da Escola Superior de Enfermagem de São João.

9 — O incumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — O júri reserva a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas do vício de forma.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Fernanda Neves Cardoso Pereira, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais:

Filomena Moreira Pinto Pereira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João.

José Maria Rodrigues da Rocha, professor-adjunto da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Maria José da Silva Peixoto de Oliveira Cardoso, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de São João.

8 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

## Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

**Aviso n.º 805/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Outubro de 2001 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado Rui Manuel Tomé Torres, equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%) — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001 até 30 de Outubro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 806/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Novembro de 2001 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Maria Helena Rocha de Sousa, equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%) e licenciado José Manuel Silva Luís, equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%) — celebrados contratos administrativos de provimento, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001 até 30 de Setembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 807/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Andreia Raquel Santos Noites Soares de Pinho, equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%) — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001 até 30 de Setembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Despacho (extracto) n.º 1327/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por subdelegação de competências:

João Tomás dos Santos Pina da Silva, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período de 6 a 13 de Dezembro de 2002.

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**Despacho (extracto) n.º 1328/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 6 de Janeiro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Maria Manuela Montez Simplicio Augusto, assistente administrativa da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — nomeada definitivamente assistente administrativa principal, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Dina Carla Martins Soares Chora, assistente administrativa da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — nomeada definitivamente assistente administrativa principal, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Paula Cristina Pereira de Oliveira Afonso, assistente administrativa da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — nomeada definitivamente assistente administrativa principal, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

6 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 1329/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Dezembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Vasco Renato Marques Gestosa da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Janeiro de 2003 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

### CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

**Contrato n.º 239/2003.** — Por deliberação da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 9 de Dezembro de 2002, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo ao elemento abaixo indicado e a partir da seguinte data:

Nome	Categoria	Data da rescisão do contrato
Maria das Dores Lopes Almeida.	Enfermeiro . . . . .	14-1-2003

11 de Dezembro de 2002. — A Chefe da Divisão de Pessoal, *Orminda Sucena*.

**Contrato n.º 240/2003.** — Por deliberação da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 13 de Dezembro de 2002 foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo ao elemento abaixo indicado e a partir da seguinte data:

Nome	Categoria	Data da rescisão do contrato
António Izarra Santamaira	Assistente de imuno-hemoterapia.	20-11-2002

13 de Dezembro de 2002. — A Chefe da Divisão de Pessoal, *Orminda Sucena*.

**Contrato n.º 241/2003.** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 5 de Dezembro de 2002, foi autorizada a renovação da ratificação de contratos de trabalho a termo certo, por mais três meses, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir das seguintes datas:

Nome	Categoria	Renovação da ratificação
Maria Inês Marques Vicente Lopes.	Assistente de pneumologia.	13-11-2002
Cristina Maria Veiga do Coxo.	Assistente de pneumologia.	12-11-2002
João Miguel da Fonseca Lopes Pinto.	Enfermeiro . . . . .	16-12-2002
Francisco Gonçalo Gabriel Monteiro.	Enfermeiro . . . . .	9-10-2002
Sandra Manuela Correia da Silva Ferreira.	Enfermeiro . . . . .	9-10-2002
Ana Sofia Antunes Preto Gonçalves Mendonça.	Enfermeiro . . . . .	4-10-2002
Luís Filipe Prata Caronho	Enfermeiro . . . . .	19-11-2002

13 de Dezembro de 2002. — A Chefe de Divisão de Pessoal, *Orminda Sucena*.

**Contrato n.º 242/2003.** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 5 de Dezembro de 2002, foi autorizada a renovação da ratificação de contratos de trabalho a termo certo, por mais três meses, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir da seguinte data:

Nome	Categoria	Renovação da ratificação
Adriana Maria Barata Jesus Fonseca . . . . .	Auxiliar de acção médica . . . . .	12 de Novembro de 2002.

2 de Janeiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal, *Orminda Sucena*.

**Contrato n.º 243/2003.** — Por deliberação do administrador do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., de 7 de Janeiro de 2003,

foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo ao elemento abaixo indicado e a partir da seguinte data:

Nome	Categoria	Data da rescisão do contrato
Maria de La Luz Sanchez Alvaréz .....	Clínico geral .....	5-1-2003

7 de Janeiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal, *Ormindá Sucena*.

**Rectificação n.º 119/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15 711-C/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 2001, 6.º Suplemento, a p. 21 552-(16), rectifica-se que onde se lê «1 — [...] torna-se público que, por despacho da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 7 de Dezembro de 2001» deve ler-se «[...] torna-se público que, por despacho da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 27 de Outubro de 1999».

7 de Janeiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal, *Ormindá Sucena*.

### GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, E. M.

**Anúncio n.º 18/2003 (2.ª série).** — *Empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E. M., no ano 2002 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).* — 1 — O presente anúncio é publicado pela Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E. M., que gira sob a designação de GOP, E. M., pessoa colectiva, na superintendência da Câmara Municipal do Porto, que tem por objecto social o exercício de actividade de gestão de obras públicas para a Câmara Municipal do Porto. A GOP, E. M., tem sede na Rua do Monte dos Burgos, 12, 4250-309 Porto, telefone: 228339300, fax: 22 8339310.

2 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, listam-se todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pela GOP, E. M., no ano 2002, com indicação de formas de atribuição, valores e respectivas entidades adjudicatárias:

Remodelação dos prédios municipais sitos na Rua das Musas, 19 a 49, integrado no PER, e beneficiação e rebaixamento da Rua das Musas, parte, adjudicada, em 17 de Janeiro de 2002, à Ferreira Construções, S. A., por concurso público, pelo preço de € 1 150 984,98 e com o prazo de execução de 295 dias;

Beneficiação da Creche de Santo Ildefonso, adjudicada, em 24 de Janeiro de 2002, à SOFOZ — Engenharia e Construções, S. A., por concurso público, pelo preço de € 185 821,05 e com o prazo de execução de 120 dias;

Remodelação do edifício dos Correios dos Aliados — redes de dados adicionais, adjudicada, em 5 de Fevereiro de 2002, à Pinto & Cruz, por ajuste directo, pelo preço de € 4689,33 e com prazo de execução de 10 dias;

Remodelação do edifício dos Correios dos Aliados — infra-estruturas da Rua de Guilherme C. Carvalho/Avenida dos Aliados, adjudicada, em 21 de Fevereiro de 2002, à EDIMARANTE — Sociedade de Construções, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 19 932,45 e com o prazo de execução de 10 dias;

Remodelação de edifício na Rua do Monte dos Burgos — execução de betonilhas, adjudicada, em 14 de Março de 2002, à Pavieste, Cimaca e Abílio Rocha Novais, por ajuste directo, pelo preço de € 2385,41 e com o prazo de execução de cinco dias;

Conjunto habitacional da Pasteleira — reformulação do sistema de drenagem de águas pluviais, adjudicada, em 18 de Abril de 2002, à José da Silva Leite & Filhos, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 2690 e com o prazo de execução de oito dias;

Acessibilidades ao Bessa — Avenida Paralela, Sector Poente entre a Rua Direita de Campinas e a Rua do Dr. Alberto Macedo, adjudicada, em 18 de Abril de 2002, ao consórcio Jaime Queirós Ribeiro, L.da/Construções Nogueira & Costa, L.da, por concurso público, pelo preço de € 439 098,91 e com o prazo de execução de 120 dias;

Remodelação e ampliação da Escola n.º 34 — desvio de conduta de gás, adjudicada, em 9 de Maio de 2002, à Redegás, Projecto

e Instalações de Gás, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 264,36 e com o prazo de execução de cinco dias;

Remodelação de edifício na Rua do Monte dos Burgos, 12 — execução de trabalhos de carpintaria e outros complementares, adjudicada, em 9 de Maio de 2002, à Construtora da Ferraria, S. A., por concurso limitado sem publicação de anúncio, pelo preço de € 29 914,74 e com o prazo de execução de 15 dias;

Mercado do Viso — infra-estruturas — rede de rega, adjudicada, em 16 de Maio de 2002, à Alcides da Silva Oliveira & Filho, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 1400 e com o prazo de execução de 15 dias;

Mercado do Viso — infra-estruturas — arranjo do espaço envolvente, adjudicada, em 16 de Maio de 2002, à JARDIMAGEM — Construção e Manutenção de Espaços Verdes, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 2240 e com o prazo de execução de três dias;

Acessibilidades às Antas — modelação de terreno, construção de túneis e muros de suporte — trabalhos complementares relativos a beneficiação dos pavilhões n.ºs 3 e 4 das instalações provisórias da SPA, adjudicada, em 21 de Junho de 2002, à José da Silva Leite e Filhos, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 4930,11 e com o prazo de execução de 30 dias;

Acessibilidades às Antas — modelação de terreno, construção de túneis e muros de suporte — trabalhos complementares relativos a beneficiação do pavilhão n.º 5 das instalações provisórias da SPA, adjudicada, em 18 de Julho de 2002, à José da Silva Leite e Filhos, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 3526,51 e com o prazo de execução de 10 dias;

Acessibilidades às Antas — modelação de terreno, construção de túneis e muros de suporte — execução de vestiário para funcionários da SPA, adjudicada, em 12 de Agosto de 2002, à José da Silva Leite e Filhos, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 4350 e com o prazo de execução de 15 dias;

Mercado do Viso — pavimentação, adjudicada, em 21 de Setembro de 2002, à Alcides da Silva Oliveira & Filho, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 6180 e com o prazo de execução de 15 dias;

Terceira remodelação de edifícios no CH — habitações sociais no centro (PER) (Rua de Mouzinho da Silveira, 168, e Rua da Bainharia, 43-45), adjudicada, em 12 de Setembro de 2002, à José da Silva Leite e Filhos, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 3391 e com o prazo de execução de 10 dias;

Museu do Vinho do Porto — travessias para escoamento de águas pluviais, adjudicada, em 19 de Setembro de 2002, à SOFRANDA — Empresa de Construção Civil, S. A., por ajuste directo, pelo preço de € 18 195,99 e com o prazo de execução de 34 dias;

Acessibilidades às Antas — viaduto V1-G, adjudicada, em 26 de Setembro de 2002, à ENGIL — Sociedade de Construção Civil, S. A., por concurso público, pelo preço de € 640 000 e com o prazo de execução de 180 dias;

Remodelação do Infantário de Santo Ildefonso — execução de banca em sanitário, adjudicada, em 3 de Outubro de 2002, à ASC — Serralharia de Construção Civil, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 1720 e com o prazo de execução de 10 dias;

Remodelação e ampliação da Escola n.º 34 — ligação de colector, adjudicada, em 10 de Outubro de 2002, à José da Silva Leite & Filhos, L.da, por ajuste directo, pelo preço de € 4942 e com o prazo de execução de oito dias;

Acessibilidades às Antas — infra-estruturas, urbanismo e paisagem, adjudicada, em 28 de Outubro de 2002, à Construtora do Tâmega, S. A./Ramalho Rosa Cobetar, S. A., por concurso público, pelo preço de € 8 950 000 e com o prazo de execução de 330 dias;

Interface das Antas (V2 e V3), adjudicada, em 28 de Outubro de 2002, à Somague, S. A./Construtora do Tâmega, S. A./Ramalho Rosa Cobetar, S. A., por concurso público, pelo preço de € 13 198 661,83 e com o prazo de execução de 300 dias;

Remodelação e ampliação da Escola n.º 34 — ligação de colectores de águas pluviais, adjudicada, em 14 de Novembro de 2002, à José da Silva Leite & Filhos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo preço de € 3460 e com o prazo de execução de cinco dias;

Remodelação de edifícios no CH — parcela 1194-030 — Rua de Francisco da Rocha Soares, 21-25, adjudicada, em 14 de Novembro de 2002, à José da Silva Leite & Filhos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo preço de € 4980 e com o prazo de execução de sete dias;

Acessibilidades às Antas — ligação a Contumil por norte (1.ª fase) — Travessa Nova de Currals, adjudicada, em 14 de Novembro de 2002, à Francisco Coelho & Filhos, L.<sup>da</sup>, por concurso público, pelo preço de € 476 592,17 e com o prazo de execução de 150 dias;

Acessibilidades às Antas — modelação de terreno, construção de túneis e muros de suporte — execução de aumentos laterais das separações entre jaulas nas instalações da SPA, adjudicada, em 21 de Novembro de 2002, à José da Silva Leite e Filhos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo preço de € 7615,43 e com o prazo de execução de 15 dias;

Conjunto habitacional das Virtudes, adjudicada, em 28 de Novembro de 2002, à Demolidora Penafidense — Sociedade Demolições Penafiel, L.<sup>da</sup>, por concurso limitado sem publicação de anúncio, pelo preço de € 31 720 e com o prazo de execução de 22 dias;

Remodelação do Infantário de Santo Ildefonso, adjudicada, em 4 de Dezembro de 2002, à DECOTIRSO — Decorações, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo preço de € 758 e com o prazo de execução de 30 dias.

7 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitorino Pereira Ferreira*.

### HOSPITAL DISTRITAL DE BRAGANÇA, S. A.

**Despacho (extracto) n.º 1330/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 20 de Novembro de 2002:

Cláudia Sofia dos Santos Afonso, técnica superior — ratificado o contrato a termo certo pelo período de três meses, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Cameirão*.

**Despacho (extracto) n.º 1331/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 20 de Novembro de 2002:

Lisa Maria de Castro Felgueiras Alves, técnica de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia — ratificado o contrato a termo certo pelo período de três meses, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Cameirão*.

### HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

**Deliberação n.º 61/2003.** — Por deliberação do conselho de administração de 5 de Novembro de 2002:

Mário João Domingues Antunes, Cristina Maria Oliveira Damas, Maria de Lurdes Figueira Ramos Ribeiro e Maria de Fátima Pinto Barata Rodrigues — nomeados provisoriamente técnicos profissionais de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Novembro de 2002, precedendo concurso. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Isabel Neves*.

**Deliberação n.º 62/2003.** — Por deliberação do conselho de administração de 25 de Setembro de 2002:

Luís António Santo Amaro Ferreira, chefe de serviço de gastroenterologia, com o regime de trabalho de tempo completo — autorizado a praticar o regime de trabalho de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

30 de Dezembro de 2002. — Pela Administração, (*Assinatura ilegível*.)

### HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

**Aviso n.º 808/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz de 4 de Dezembro de 2002:

Dr.ª Isabel Maria Simões Mendes Gaspar Rodrigues, assistente de genética médica do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a praticar o regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais) a partir de 31 de Dezembro de 2002.

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *João Silveira Ribeiro*.

**Aviso n.º 809/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz de 6 de Dezembro de 2002:

Dr.ª Luísa Maria Rodrigues Queiroz, assistente de oftalmologia do quadro de pessoal médico deste Hospital — autorizada a praticar o regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Julho de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *João Silveira Ribeiro*.

**Aviso n.º 810/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz:

João Carlos Fontella Munhoz, assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal médico deste Hospital — autorizado a praticar o regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais) a partir de 9 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *João Silveira Ribeiro*.

**Aviso n.º 811/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz:

Maria de Lurdes Duarte Martinho, assistente graduada de oftalmologia do quadro de pessoal médico deste Hospital — autorizada a praticar o regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais) a partir de 9 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *João Silveira Ribeiro*.

**Aviso n.º 812/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz de 11 de Dezembro de 2002:

Maria Margarida Pinheiro da Costa Carvalhão, técnica de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica deste Hospital — autorizada a cessar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 18 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *João Silveira Ribeiro*.

**Aviso n.º 813/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Novembro de 2002 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Sónia Maria Benoliel Sampaio — nomeada provisoriamente, precedendo concurso externo de ingresso, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal dos Serviços Gerais deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

### HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

**Contrato n.º 244/2003.** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital foi autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, por três meses renováveis por um único e igual período, com os seguintes profissionais:

Assistentes eventuais:

Cirurgia geral:

Com efeitos a 8 de Agosto de 2002:

Vítor Rogério Borges Farricha.

Com efeitos a 9 de Agosto de 2002:

Elga Maria Viegas Costa Paixão.

Urologia:

Com efeitos a 17 de Agosto de 2002:

José Miguel Leal Carvalho.

Medicina interna:

Com efeitos a 23 de Agosto de 2002:

Alexandra Buchel Marques dos Reis Matos.

Amanda Sheila Pedgen Alves.

Corinna Lohman.

Frederico Eurico Marques Sanches.

Ginecologia:

Com efeitos a 23 de Agosto de 2002:

Lídia Maria Oliveira Domingos dos Reis.

Neurorradiologia:

Com efeitos a 24 de Agosto de 2002:

Pedro Luís Miguez Ferro Vilela.

Anestesiologia:

Com efeitos a 27 de Agosto de 2002:

Maria del Carmen Teixeira Almarzo.

Pediatria médica:

Com efeitos a 28 de Agosto de 2002:

Ana Luísa dos Santos Duarte Teles.

Mafalda Sofia Leitão Lucas da Silva Gonçalves.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Filipe*.

**Deliberação n.º 63/2003.** — Por deliberação do conselho de administração de 5 de Fevereiro de 2002:

Susana Isabel Mendes das Neves dos Santos, enfermeira graduada do quadro do Hospital de Garcia de Orta — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 8 de Fevereiro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Filipe*.

**Deliberação n.º 64/2003.** — Por deliberação de 6 de Dezembro de 2002 do conselho de administração do Hospital de Garcia de Orta, foi autorizado o regime de horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, aos enfermeiros abaixo mencionados, com efeitos a 1 de Dezembro de 2002:

Ana Cristina Belo Neves Godinho.

Ana Margarida Pinto Esteves Serafim.

Ana Sofia Nunes Tavares.

Célia Maria Marques Gaspar Silva.

Maria José Cardoso de Oliveira.

Vânia de Fátima Ferreira Bação.

23 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *Alvaro Carvalho*.

**Despacho n.º 1332/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 16 de Julho de 2002 foi autorizada a colocação da administradora hospitalar do 4.º grau Dr.ª Maria Helena Paulino Costa Meirinho Filipe no Hospital de Garcia de Orta, com efeitos reportados a 15 de Julho de 2002.

2 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Francisco Oliveira*.

**Despacho n.º 1333/2003 (2.ª série).** — Por despacho do administrador-delegado de 13 de Dezembro de 2002, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, à Dr.ª Catarina Marques da

Silveira Vaz Velho (ramo de psicologia clínica), com efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

20 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Filipe*.

## HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

**Aviso n.º 814/2003 (2.ª série).** — *Concursos institucionais internos gerais de provimento para assistentes de oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria e radiologia* (Diário da República, 2.ª série, n.ºs 134, de 12 de Junho de 2002, 107, de 9 de Maio de 2002, e 262, de 12 de Novembro de 2001). — Devidamente homologadas por despachos da administradora de 19 de Dezembro de 2002, no uso de competência delegada, a seguir se publicam as listas de classificação final dos candidatos aos concursos supramencionados:

Assistente de oftalmologia:

1.º e único candidato — Fernando Neves Silva — 18 valores.

Assistentes de ortopedia:

1.º Isabel Maria Gonçalves da Costa — 18,90 valores.

2.º Manuel José de Sousa Vieira da Silva — 18,10 valores.

Assistentes de otorrinolaringologia:

1.º e único candidato — Miguel Ângelo Araújo Gonçalves Ferreira — 18,75 valores.

Assistentes de pediatria:

1.º Teresa Maria Tavares Vieira Costa Tavares — 17,80 valores.

2.º Célia Albertina Nogueira Dias Madalena — 14,85 valores.

3.º Paulo Alexandre Reis Teixeira — 14,50 valores.

4.º Maria Fernanda Soares Teixeira — 13,68 valores.

5.º Maria Guilhermina Ferreira Sá Reis Veloso — 13,20 valores.

6.º Esmeralda Maria Ferreira Rodrigues Silva — 12,88 valores.

7.º Sandra Maria Moreira Ramos — 12 valores.

Assistentes de radiologia:

1.º Júlio António Rosa Reis — 18,30 valores.

2.º Júlio Augusto Abreu Pires Ferreira de Castro — 18,20 valores.

3.º Francisco Eduardo Ferreira Ramalho — 16,20 valores.

Os despachos de homologação cabe recurso, a apresentar perante o director-geral do Departamento de Modernização e Recursos de Saúde, competente para dele conhecer, por delegação, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, ou da sua afixação no expositor junto à porta principal deste Hospital.

2 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Élia da Costa Gomes*.

## HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, S. A.

**Despacho n.º 1334/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja de 3 de Dezembro de 2002:

Maria Augusta Borralho Carvalho Pacheco da Silva, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a acumulação de funções na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1335/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 26 de Novembro de 2002, foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com este Hospital, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por um período de três meses, aos seguintes enfermeiros, com efeitos às datas indicadas:

Mariana Carmo Figueiras Pedras — 1 de Novembro de 2002.

Sandra Mónica Vinhas Gomes — 1 de Novembro de 2002.

Maria Carmen Perez Martinez — 13 de Novembro de 2002.

José Luís Pica Correia — 13 de Novembro de 2002.

Telma Cristina Ramos Brissos — 13 de Novembro de 2002.

Sandra Isabel Candeias Soudo Rufino — 13 de Novembro de 2002.

Sandra Isabel Sousa Pelicano — 13 de Novembro de 2002.

Ana Catarina Aurélio Lopes — 13 de Novembro de 2002.

Sónia Alexandra Ruivo Lança — 13 de Novembro de 2002.  
 Rosa Margarida Delgado Oliveira — 13 de Novembro de 2002.  
 Lúcia Maria Garcia Coelho — 13 de Novembro de 2002.  
 Sandra Cabanillas Cortez — 4 de Dezembro de 2002.  
 Armando José Santos Rocha — 7 de Dezembro de 2002.  
 Carmen Lúcia Peliche Cordeiro — 19 de Novembro de 2002.  
 Ana Paula Cataluna Carriço — 19 de Novembro de 2002.  
 Andreia Cristina Aleixo Carocinho — 19 de Novembro de 2002.  
 Marta Isabel Sousa Horta — 19 de Novembro de 2002.  
 Ana Cristina Damas Honrado — 19 de Novembro de 2002.  
 Sidónia Jesus Parrinha Fernandes — 19 de Novembro de 2002.  
 Dinis Filipe Canteiro Silva — 19 de Novembro de 2002.  
 Guida José Fernandes Balbina — 19 de Novembro de 2002.  
 Carlos Filipe Guereiro Albino — 19 de Novembro de 2002.  
 João Fernandes Guilherme — 19 de Novembro de 2002.  
 Sylvie Duarte Cascalheira — 19 de Novembro de 2002.  
 Begóna Mascaréna López — 2 de Dezembro de 2002.  
 Cristina Navarro Soriano — 2 de Dezembro de 2002.  
 Pedro Manuel Caeiro Batarada Canudo Sena — 2 de Dezembro de 2002.  
 Marília Conceição Moura Mira — 30 de Dezembro de 2002.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1336/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja de 10 de Dezembro de 2002:

José Carlos Barrocas Costa, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 1 de Janeiro de 2003, pelo período de seis meses. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1337/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 3 de Dezembro de 2002:

Verónica Isabel Santo António Túbal, assistente de nutrição — ratificado o contrato de trabalho a termo certo com este Hospital, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por um período de três meses, com início a 2 de Novembro de 2002 e término em 1 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1338/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 3 de Dezembro de 2002:

Cristina Galrito Ferro, assistente de farmácia — ratificado o contrato de trabalho a termo certo com este Hospital, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por um período de três meses, com início a 2 de Novembro de 2002 e término em 1 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1339/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. de 17 de Dezembro de 2002:

Henrique José Barreiras Rita, assistente eventual de medicina interna neste Hospital — autorizada a acumulação de funções na unidade de hemodiálise Tagus-Dial. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1340/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. de 17 de Dezembro de 2002:

Emanuel Filipe Pires Cavaleiro Ribeiro Almeida, chefe de serviço de anestesiologia do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado em comissão de serviço director do serviço de anestesiologia. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1341/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. de 17 de Dezembro de 2002:

Ángelo Miguel Valadas Guerreiro Santos — nomeado enfermeiro graduado, por transição, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 1342/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 5 de Dezembro de 2002, foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com este Hospital, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por um período de três meses, aos seguintes técnicos de 2.ª classe de farmácia, com efeitos às datas indicadas:

Célia Maria Cordeiro Silva Mestre — 4 de Novembro de 2002.

Marta Isabel Salsinha Doce — 4 de Novembro de 2002.

Susana Margarida Murteira Trindade Felício — 5 de Novembro de 2002.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

## HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

**Aviso n.º 815/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de provimento para preenchimento de duas vagas na categoria de chefe de serviço de anestesiologia.* — Após ter sido dado cumprimento ao Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final, homologada em 27 de Dezembro de 2002 pelo presidente do conselho de administração deste Hospital, das candidatas admitidas ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 14 de Outubro de 2002:

1 — Anabela Leonor da Silva Bártolo — 18,4 valores.

2 — Laurinda Maria da Silva Guimarães Lemos — 18,3 valores.

Da presente lista cabe recurso, nos termos dos n.ºs 35 e 35.1 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Pinheiro*.

**Despacho n.º 1343/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Novembro de 2002:

Sérgio Filipe Victoriano de Oliveira Martins — ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, eventualmente renovável por um único e idêntico período, com início em 29 de Julho de 2002, para exercer funções correspondentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia/imagiologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Pinheiro*.

**Despacho n.º 1344/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 4 de Dezembro de 2002:

Paulo Sérgio Teixeira Costa — ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decre-

to-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, eventualmente renovável por um único e idêntico período, com início em 2 de Agosto de 2002, para exercer funções correspondentes à categoria de auxiliar de acção médica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Pinheiro*.

**Despacho n.º 1345/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Novembro de 2002:

Sandra Emanuel Barros Coelho — ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, eventualmente renovável por um único e idêntico período, com início em 5 de Agosto de 2002, para exercer funções correspondentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia/imagiologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Pinheiro*.

**Despacho n.º 1346/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 4 de Dezembro de 2002:

Olga Silvana Pinto da Silva Moura — ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, eventualmente renovável por um único e idêntico período, com início em 5 de Agosto de 2002, para exercer funções correspondentes à categoria de auxiliar de acção médica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Pinheiro*.

**Rectificação n.º 120/2003.** — Tendo sido publicada com inexatidão a deliberação n.º 1549/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «A presente delegação e subdelegação produz efeitos a partir da data da deliberação do conselho de administração de 14 de Outubro de 2002, ficando» deve ler-se «A presente delegação e subdelegação produz efeitos a partir de 8 de Abril de 2002, ficando».

6 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Pinheiro*.

## HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

**Aviso n.º 816/2003 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 4 de Dezembro de 2002, e na sequência do provimento de recurso hierárquico do concurso externo geral de ingresso para auxiliar de acção médica, publica-se nova nomeação do júri, o qual terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Arminda Gomes Nunes Silva Costa, encarregada dos serviços gerais.

Vogais efectivos:

José Fernando Barros Monteiro, encarregado dos serviços gerais.

Manuel Ferreira Soares, encarregado de sector.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Pinto Ribeiro da Mota, encarregada de sector.

Maria Fernanda Silva Fernandes Barbosa, encarregada de sector.

12 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Alberto Peixoto*.

## HOSPITAL PEDRO HISPANO, S. A.

**Deliberação n.º 65/2003.** — Por deliberação de 26 de Novembro de 2002 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos:

Maria Helena Ribeiro Gonçalves Pereira Pinto, enfermeira — exonerada, a seu pedido, a partir de 26 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Vogal Executiva, *Cristina Fiuza Branco*.

**Despacho n.º 1347/2003 (2.ª série).** — Por meus despachos de 18 de Dezembro de 2002:

António Carlos Megre Eugénio Sarmento — nomeado chefe de serviço de infecciologia.

Maria Serrano América Gonzalez — nomeada assessora superior, ramo de farmácia.

Maria Odete Fernandes Matos Faria — nomeada técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas.

Rute Alexandra Araújo Costa Dominguez e Maria da Conceição Andrade Machado Sequeira — nomeadas técnicas de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Maria Susana Lacerda Petracchi Resende Martins — nomeada técnica de 1.ª classe de audiologia.

Maria Raquel Ferreira Alegria Martins — nomeada fisioterapeuta especialista de 1.ª classe.

António José Teixeira Pires — nomeado técnico especialista de radiologia.

Maria Helena Melo Alvim Oliveira Miranda, José Mário Santos Malta e Elsa Maria Sousa Tavares — nomeados técnicos principais de radiologia.

Beatriz Fernanda Bom-Pastor Braga Pinto Sousa, Maria Teresa Almeida Tomé Caldas e Luís Pedro Ferreira Rosa — nomeados técnicos profissionais de 1.ª classe, da carreira de secretário-recepcionista.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — A Vogal Executiva, *Cristina Fiuza Branco*.

**Despacho n.º 1348/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do presidente do conselho de administração do Hospital Pedro Hispano, S. A., foi prorrogado, por mais seis meses, a partir de 1 de Março de 2003, o regime de horário acrescido concedido à técnica principal de cardiopneumologia Ana Paula Dias Pinto Negro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

## HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

**Aviso n.º 817/2003 (2.ª série).** — Na sequência de processo disciplinar, foi, por despacho do Ministro da Saúde de 28 de Junho de 2002, aplicada ao ex-assistente administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, exonerado em 25 de Setembro de 2001, Paulo Jorge Carvalho Lourenço, a pena de demissão.

5 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

**Deliberação (extracto) n.º 66/2003.** — *Delegação de competências do conselho de administração na enfermeira-directora.* — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º e o artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração delega na enfermeira-directora Maria do Rosário Ferreira Marques a competência prevista na segunda parte do n.º 7 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Esta deliberação produz efeitos desde 15 de Janeiro de 2001, ficando por esse meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pela referida vogal deste órgão de gestão.

5 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

**Deliberação (extracto) n.º 67/2003.** — Por deliberação do conselho de administração de 14 de Novembro de 2002:

Paula Cristina Ribeiro Martins — nomeada provisoriamente na categoria de assistente administrativa do quadro de pessoal deste Hos-

pital, na sequência de concurso, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 192, com efeitos a 14 de Novembro de 2002, conforme previsto no artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

**Despacho (extracto) n.º 1349/2003 (2.ª série).** — Por despacho do administrador-delegado deste Hospital de 29 de Maio de 2002:

Filipe Manuel Oliveira Alves Garcia, na sequência de estágio em regime de contrato administrativo de provimento para ingresso na carreira, concluído com a classificação de 14,2 valores — nomeado provisoriamente, com efeitos a 30 de Maio de 2002, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, a remunerar pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 480. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

### HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 68/2003.** — Por deliberação de 20 de Novembro de 2002 do conselho de administração deste Hospital:

Dr. Pedro Afonso Costa Baptista, assistente hospitalar de cirurgia cardiotorácica do quadro de pessoal deste Hospital, com o horário de trinta e cinco horas semanais, em regime de tempo completo — autorizada a passagem ao regime de horário de dedicação exclusiva, com o horário de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria de Aires Aleluia*.

**Despacho (extracto) n.º 1350/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 da administradora-delegada deste Hospital, no uso de competência delegada:

Ana Maria Sanchez Garcia, enfermeira, nível 1 — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, a seu pedido, a partir de 24 de Janeiro de 2003.

11 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Despacho (extracto) n.º 1351/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 da administradora-delegada deste Hospital, no uso de competência delegada:

Sofia Alexandra de Andrade Rio Tinto, enfermeira, nível 1 — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, a seu pedido, a partir de 2 de Dezembro de 2002.

11 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Despacho (extracto) n.º 1352/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 da administradora-delegada deste Hospital, no uso de competência delegada:

Soraya Gonzalez Ruiz, enfermeira do nível 1 — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, a seu pedido, a partir de 25 de Janeiro de 2003.

11 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Despacho (extracto) n.º 1353/2003 (2.ª série).** — Por despacho da administradora-delegada de 29 de Novembro de 2001 deste Hospital e por despacho de 25 de Novembro de 2002 do presidente do Conselho Económico e Social:

Dina Maria Amaral Lopes, técnica de 1.ª classe de relações públicas internacionais do quadro de pessoal do Conselho Económico e Social — autorizada a renovação da requisição para o quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, pelo período de um ano, even-

tualmente renovável, com efeitos a 1 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Despacho (extracto) n.º 1354/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 da administradora-delegada deste Hospital:

Ana Cristina Sousa Mateus, assistente administrativa — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Despacho (extracto) n.º 1355/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 da administradora-delegada do Hospital de Santa Cruz, S. A., no uso de competência delegada:

Diana Faria dos Santos — autorizada a nomeação definitiva como técnica superior de 2.ª classe, área de planeamento, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 400, após aprovação no estágio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

### HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

**Despacho n.º 1356/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 20 de Novembro de 2002, foi ratificado/renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, da circular normativa do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde n.º 1, de 26 de Fevereiro de 2002, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, por um único período de três meses, do auxiliar de acção médica António Manuel Martins da Costa, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Pedroso de Carvalho Larguesa*.

**Despacho n.º 1357/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11 de Dezembro de 2002:

Cláudia Cristina C. Mariz Ferreira Machado — nomeada técnica principal de cardiopneumologia, para o quadro da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do Hospital de Santa Maria Maior, após concurso interno limitado de acesso, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Pedroso de Carvalho Larguesa*.

**Despacho n.º 1358/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11 de Dezembro de 2002:

Filomena Maria Vinagre A. Silva Ribeiro dos Reis — nomeada assessora para o quadro da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, do Hospital de Santa Maria Maior, S. A., após concurso interno de acesso, com efeitos a 2 de Janeiro de 2003, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Pedroso de Carvalho Larguesa*.

### HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 69/2003.** — Por deliberações do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 5 de Dezembro de 2002:

António Francisco Gonçalves Azenha, assistente de medicina física e de reabilitação deste Hospital — autorizada a progressão na car-

reira para a categoria de assistente graduado, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2002.

Norberto Gameiro Malho, assistente de estomatologia deste Hospital — autorizada a progressão na carreira para a categoria de assistente graduado, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2002.

12 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 70/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 4 de Abril de 2002:

João Fernando de Castro Costa — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo como técnico de 2.ª classe de radiologia, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2002, por um período de 85 dias, caducando findo aquele prazo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 71/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 14 de Novembro de 2002:

Clara Maria da Noite Cota Rodrigues, enfermeira do Hospital do Espírito Santo — Évora, e Isabel Alexandra Freire Costa, enfermeira dos Hospitais da Universidade de Coimbra — nomeadas, precedendo concurso, enfermeiras para o quadro de pessoal do Hospital de Santo André — Leiria, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2002, ficando exoneradas do anterior lugar a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 72/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 5 de Dezembro de 2002:

António João de Azevedo Alves Dinis, assistente de imagiologia deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por 90 dias, a gozar nos períodos de 10 a 13 de Dezembro de 2002 e de 1 de Janeiro a 27 de Março de 2003.

17 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 73/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 5 de Dezembro de 2002:

Maria Amélia Fontinha Magalhães, técnica superior de 1.ª classe do serviço social deste Hospital — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal da carreira técnica de serviço social, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, ficando exonerada do anterior lugar a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 74/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 17 de Outubro de 2002, e com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 5 de Dezembro de 2002:

Andreia Henriques Ferreira Salvador — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnico de 2.ª classe de terapia da fala, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2002, por um período de 3 meses, caducando findo aquele prazo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 75/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria, de 24 de Outubro de 2002, e com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 5 de Dezembro de 2002:

Márcio Armando Lopes de Oliveira — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnico de 2.º classe de cardiopneumologia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2002, por um período de três meses, caducando findo aquele prazo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 76/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 24 de Outubro de 2002, e com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 5 de Dezembro de 2002:

Nelson Manuel da Silva Costa — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo como técnico de 2.ª classe de radiologia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2002, por um período de 3 de meses, caducando findo aquele prazo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 77/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 19 de Setembro de 2002, com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 5 de Dezembro de 2002:

Nuno Miguel Santos Gomes e Ricardo Filipe Ferreira Rodrigues — autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo como enfermeiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002, por um período de três meses, caducando findo aquele prazo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 78/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 3 de Outubro de 2002, com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 15 de Novembro de 2002:

Ana Maria Sobreira Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, por um período de três meses, caducando findo aquele prazo.

Cristina Maria Gil Monteiro Lima — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, por um período de três meses, eventualmente renovável por igual período, caducando findo aquele prazo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
<i>Diário da Assembleia da República</i>	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>  
Correio electrónico: dre @ incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64